

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, nos autos do Inquérito n.º 2245 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93, vem oferecer

D E N Ú N C I A

contra:

- 1) **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 3.358.423 SSP/SP, nascido em 16/03/1946, filho de Castorino de Oliveira e Silva e Olga Guedes da Silva, residente na SQS 311, Bloco I, apto. 302, Brasília/DF;
- 2) **JOSÉ GENOÍNO NETO**, brasileiro, professor, natural de Quixeramobim/CE, nascido em 03/05/1946, filho de Sebastião Genoíno Guimarães e Maria Laiz Nobre Guimarães, portador do RG 4.037.657-6-SSP/SP e CPF 996.068.798-87, residente na Rua Maestro Carlos Cruz, 154, Butantã, São Paulo/SP;
- 3) **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 16/10/55, portador do CPF n. 129.995.981-49, filho de Joanira Alves de Castro, residente na Al. Jaú, 66, apto 21, Cerqueira César, São Paulo/SP;

- 4) **SÍLVIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, nascido em 04/05/61, portador do CPF n. 032.824.968-85, filho de Maria Alice da Silva Pereira, residente na Rua Dr. Seng, 287, Bela Vista, São Paulo/SP;
- 5) **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 29/01/61, portador do CPF n.º 403.760.956-87, filho de Aide Fernandes de Souza, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG;
- 6) **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, brasileiro, nascido em 13/06/48, CPF n.º 143.322.216-72, filho de Waldira Hollerbach Cardoso, residente na Rua do Ouro, 1138, apto 1602, Serra, Belo Horizonte/MG;
- 7) **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, brasileiro, nascido em 20/11/51, portador do CPF n.º 129.449.476-72, filho de Maria das Mercês de Mello Paz, residente na R. Inconfidentes, 1190, 70 andar, Savassi, Belo Horizonte/MG;
- 8) **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO**, brasileiro, nascido em 15/10/49, portador do CPF n.º 078.496.726-15, filho de Odete Lanza Tolentino, residente na R. Carangola, 57, apto 1602, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG;
- 9) **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, nascida em 12/03/57, portadora do CPF n.º 435.383.206-91, filha de Isa Maria Reis de Vasconcelos, residente na R. Rio de Janeiro, 1758, Lourdes, Belo Horizonte/MG;
- 10) **GEIZA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 29/04/71, natural de Minas Gerais, filha de José Agostinho dos Santos e Maria Izabel Dias dos Santos, portadora do RG 5.384.248/SSP-MG e CPF n.º 817.692.376-15, residente na R. Desembargador Paula Mota, 110, apto 102, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG;
- 11) **KÁTIA RABELLO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 15/06/1971, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Sabino Correa Rabello e Jandira Rabello, portadora do RG n.º MG-155.754-SSP/MG e do CPF n.º 293.928.966-20, residente na Rua Guaratinga, 180, apt. 801, Belo Horizonte/MG;
- 12) **JOSÉ ROBERTO SALGADO**, brasileiro, separado judicialmente, executivo bancário, nascido em 05/11/1960, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Deusdedit Pereira Salgado e Nelcy Alves da Silva, portador do RG n.º MG-2.443.705-SSP/MG e do CPF n.º 279.103.006-97, residente na Rua Santa Catarina, 996, apt. 1602, B. Lourdes, Belo Horizonte/MG;

- 13) **VINÍCIUS SAMARANE**, brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 27/10/1967, filho de Arcílio Samarane Júnior e Maria Helena Affonso Samarane, portador do RG n.º M-1.381.243-SSP/MG e do CPF n.º 635.705.996-04, residente na Rua Gabriel dos santos, n.º 67, apt. 1501, Serra, Belo Horizonte/MG;
- 14) **AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora do RG n.º 2.062.373-SSP/PE e do CPF n.º 408.763.494-91, residente na Rua Rio de Janeiro, 927, 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG;
- 15) **JOÃO PAULO CUNHA**, brasileiro, casado, natural de Caraguatatuba/SP, nascido em 06/06/58, filho de José Venâncio da Cunha e Izabel Ribeiro da Cunha, portador do RG 8.497.264-SSP/SP, residente na SQS 311, bloco I, apto. 204, Brasília/DF;
- 16) **LUIZ GUSHIKEN**, brasileiro, casado, bancário, natural de Oswaldo Cruz/SP, nascido em 08.05.1950, filho de Shoe Gushiken e Setsu Gushiken, portador do RG 4.860.483-5-IIRGD/SP e CPF 489.118.798-00, residente na SQS 312, bloco J, apto. 103, Brasília/DF;
- 17) **HENRIQUE PIZZOLATO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/52, natural de Santa Catarina, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, portador do RG n.º 6.872.444-SSP/SP e CPF n.º 296.719.659-20, residente na Rua República do Peru, n.º 72, apt. 1205, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;
- 18) **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 07/01/48, filho de Fábio Corrêa de Oliveira Andrade e Clarice Roma de Oliveira Andrade, portador do RG 559.448/SSP/PE, residente na SQS 311, Bloco B, ap. 203, Brasília/DF;
- 19) **JOSÉ MOHAMED JANENE**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Santo Inácio/PR, nascido em 12/09/55, filho de Mohamede Assad Janene e Memune Janene, portador do Rg 1.157.133-6-SSP/PR e CPF 144.305.179-91, residente na SQS 311, bloco B, apto. 201, Brasília/DF;
- 20) **PEDRO HENRY NETO**, brasileiro, deputado federal, nascido em 19/04/57, portador do CPF 175.068.671-68, residente na Rua Padre Cassemiro, 411, Centro, Cáceres/MT;
- 21) **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, brasileiro, casado, filho de Nady Bastos Genú e Maria de Lourdes de Carvalho Genú, natural de Belém/PA,

- nascido em 17/12/63, portador do RG 765.945-SSP/DF e CPF 351.519.861-04, residente na SQSW 104, Bloco J, apto. 303, Setor Sudoeste, Brasília/DF;
- 22) **ENIVALDO QUADRADO**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 14114884 SSP/SP, CPF nº 021.761.688-79, residente na Rua Maranhão, 213, apto. 91, Higienópolis, São Paulo;
- 23) **BRENO FISCHBERG**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21/06/54, filho de Moise Fischberg e Clara Fischberg, portador do RG 5.907.182-5 e CPF 006.321.978-62, residente na Rua Dr. Queiroz Guimarães, 167, Jardim Guedala, São Paulo/SP;
- 24) **CARLOS ALBERTO QUAGLIA**, filho de Jane Hughes de Quaglia e Antonio Quaglia, nascido na Argentina, RNE W 526340-D, Permanente, validade 21-06-2006, empresário, solteiro, residente na Rua Rosalina Amélia dos Santos, 154, Bairro Rio Vermelho, Florianópolis/SC
- 25) **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo, nascido em 11/08/49, filho de Valdemar Costa Filho e Emília Caran Costa, com endereço na Rua Cel. Souza Franco, 907, Mogi das Cruzes/SP;
- 26) **JACINTO DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, solteiro nascido em 23/12/57, natural de Piraúba/MG, filho de Ovídio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, portador do RG 662.523/SSP-DF e CPF 143.661.001-00, residente na SHIS QI 1, conjunto 1, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF
- 27) **ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, casado, nascido em 05/11/65, natural de Piraúba/MG, filho de Ovídio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, portador do RG 843.047/SSP-DF e CPF 266.618.961-91, residente na SHJB, conjunto B, módulo 20, casa 01, Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília-DF;
- 28) **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04/10/57, filho de José Júlio Pinto e Lucélia de Jesus Rodrigues, residente na Rua Jaime Rodrigues, 105, Tágua, Rio de Janeiro/RJ;
- 29) **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, brasileiro, casado, advogado, filho de Roberto Francisco e Neuza Dalva Monteiro Francisco, nascido em 14/06/53, natural do Rio de Janeiro, portador do Rg 81213751-1-IFP/RJ e do CPF 280.907.647-20, com domicílio na Rua Ernesto Paixão, 37, Valparaíso, Petrópolis/RJ e comercial na Av. Franklin Roosevelt, 194/604, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

- 30) **EMERSON ELOY PALMIERI**, brasileiro, casado, pecuarista, nascido em 02/03/1952, filho de Genezio Palmieri e Elza Pereira Palmieri, CI nº 893893-8 SSP/SP,. CPF 059.472.359-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 45, apto. 181, Bairro Juvevê, Curitiba/PR;
- 31) **ROMEU FERREIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, natural de Patrocínio/MG, nascido em 09/11/48, filho de Oliveiros Alves de Queiroz e Maria Ferreira de Freitas, portador do RG 1052350/SSP/MG e CPF n.º 081.608.996-53, residente na Rua Tomaz Gonzaga, 401, apt. 1501, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG;
- 32) **JOSÉ RODRIGUES BORBA**, brasileiro, casado, natural de Mandaguari/PR, nascido em 14/07/49, filho de Luiz Rodrigues Borba e Alzira Maria de Jesus, portador do RG 677.716/SSP/PR, com endereço na Rua Padre João Barbieri, 216, ap. 101, Jandai do Sul/PR;
- 33) **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Curucá/PA, nascido em 1º/04/51, filho de Tomé de Assis Rocha e Astrogilda Galvão da Rocha, portador do RG 2313776-2ª via-SSP/PA, residente na SQS 11, Bloco G, apto. 102, Brasília/DF;
- 34) **ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, natural de Fortaleza/CE, nascida em 30/07/1955, filha de Aluisio Pereira da Costa e Helena Henrique Costa, portadora do RG 009.790-SSP/DF e CPF 153.006.761-87, residente na SQN 309, bloco F, 301, Brasília/DF;
- 35) **LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)**, brasileiro, casado, natural de Cândido Mota/SP, nascido em 18/04/55, filho de Lázaro Francisco da Silva e Santa Martins da Silva, portador do RG 7.468.948/SSP/SP e CPF 759.188.628-20, residente na SQS 111, bloco G, apto. 602, Brasília/DF;
- 36) **JOÃO MAGNO DE MOURA**, brasileiro, deputado federal, nascido em 05/08/60, filho de Dalva Moura de Araújo, portador do CPF 349.246.126-34, residente na Rua John Mendel, 111, Cidade Nobre, Ipatinga/MG;
- 37) **ANDERSON ADAUTO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, natural de sacramento/MG, nascido em 06/04/57, filho de Adauto Pereira de Almeida e Gasparina Pereira de Almeida, portador do RG 4.581.847/SSP/MG e do CPF 303.069.066-00, residente na Rua Sergipe, 133, B. Santa Maria, Uberaba/MG;

- 38) **JOSÉ LUIZ ALVES**, brasileiro, casado, natural de Uberaba/MG, nascido em 16/08/57, filho de José Francisco Alves e Alzira Francisco Alves, portador do RG M-2.960.449-SSP/MG e CPF 211.567.516-91, residente na Rua Rogério Caparelli, 46, Jd. São Bento, Uberaba/MG;
- 39) **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)**, brasileiro, casado, nascido em 10/08/44, natural de Salvador/BA, filho de Manoel Ignácio de Mendonça e Regina Cavalcanti de Mendonça, portador do RG 579.359-SSP/BA, residente na Av. Sete de Setembro, 2460/1601, Bairro Vitória, Salvador/BA; e
- 40) **ZILMAR FERNANDES SILVEIRA**, brasileira, divorciada, nascida em 22/10/52, natural de Itambé/BA, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e Zilda Santana Santos, portadora do RG 732927/SSP/BA, residente na Rua Marquês de São, 46, térreo, Barra, Salvador/BA,

pela prática das condutas criminosas abaixo descritas.

I) INTRODUÇÃO

Os fatos de que tratam a presente denúncia tornaram-se públicos a partir da divulgação pela imprensa de uma gravação de vídeo na qual o ex Chefe do DECAM/ECT, Maurício Marinho, solicitava e também recebia vantagem indevida para ilicitamente beneficiar um suposto empresário interessado em negociar com os Correios, mediante contratações espúrias, das quais resultariam vantagens econômicas tanto para o corruptor, quanto para o grupo de servidores e dirigentes da ECT que o Marinho dizia representar.

Na negociação então estabelecida com o suposto empresário e seu acompanhante, Maurício Marinho expôs, com riqueza de detalhes, o esquema de corrupção de agentes públicos existente naquela empresa pública, conforme se depreende da leitura da reportagem divulgada na revista Veja, Edição de 18 de maio de 2005, com o título “O Homem Chave do PTB”.

As investigações efetuadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e também no âmbito do presente inquérito evidenciaram o loteamento político dos cargos públicos em troca de apoio às propostas do Governo, prática que representa um dos principais fatores do desvio e má

aplicação de recursos públicos, com o objetivo de financiar campanhas milionárias nas eleições, além de proporcionar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e políticos, empresários e lobistas que atuam nessa perniciosa engrenagem.

Acuado, pois o esquema de corrupção e desvio de dinheiro público estava focado, em um primeiro momento, em dirigentes da ECT indicados pelo PTB, resultado de sua composição política com integrantes do Governo, o ex Deputado Federal Roberto Jefferson, então Presidente do PTB, divulgou, inicialmente pela imprensa, detalhes do esquema de corrupção de parlamentares, do qual fazia parte, esclarecendo que parlamentares que compunham a chamada "base aliada" recebiam, periodicamente, recursos do Partido dos Trabalhadores em razão do seu apoio ao Governo Federal, constituindo o que se denominou como "mensalão".¹

¹ Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – 02 de agosto de 2005

DEPOENTE/CONVIDADO: JOSÉ DIRCEU – Deputado Federal

SUMÁRIO: Tomada de depoimento

O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo do Brasil, cidadão do Brasil, cidadã do Brasil, **depois de ouvir o ex-Ministro José Dirceu, o Deputado José Dirceu, eu cheguei à conclusão de que foi ele quem treinou o Silvinho Pereira, o Delúbio e o Marcos Valério a mentirem. Não tem mensalão no Brasil. É conversa da imprensa. Todos os jornais mentem. Todas as revistas mentem. Todo o povo brasileiro prejudica o Ministro José Dirceu, esse inocente e humilde que aqui está, porque não tem mensalão. Todos os gestos do Delúbio não são do conhecimento dele. Todos os gestos do Sílvio Pereira não são do conhecimento dele. Todas as atitudes do Marcos Valério, que foi 12 vezes à Casa Civil - 12, não foram 7 não, Relator, 12 -, ele não viu lá o Marcos Valério, aliás, uma figura que passa despercebida, (...). E aí eu quero separar o joio do trigo; não vou acusar o PT, mas a cúpula do PT, gente dele - Genoio, Sílvio Pereira, Delúbio -, gente dele, que ele fez questão de defender até o último momento, quando conversou comigo. "Eu quero proteger o Silvinho e o Delúbio, que estão sendo envolvidos nisso". (...). **Esquece de se referir a saques milionários do Marcos Valério feitos um dia antes de ir ao seu gabinete na Casa Civil. O jornal O Globo hoje faz a ligação das datas. Mas o Deputado José Dirceu não sabia de nada disso que acontecia no Brasil. (...), eu ratifico, eu reitero, eu reafirmo, Sr. Relator. José Genoio era o vice-presidente do PT. O Presidente de fato era o José Dirceu. Tudo que nós tratávamos no prédio da VARIG, Sr. Relator, tudo que tratamos ali, na sede nacional do PT, tinha que ser fechado e homologado depois, na Casa Civil, pelo Ministro José Dirceu. Tudo. (...). Aliás, V.Exa. que construiu, é o arquiteto desse modelo administrativo do Governo, eu não consigo compreender como é que V.Exa. fez na SECOM esse modelo de juntar lá com o ex-Ministro Gushiken as agências de publicidade e os fundos de pensão. Eu não sei que engenharia V.Exa. conseguiu urdir para botar juntos na SECOM, na Comunicação Social do Governo, as agências de marketing, aliás, que foram bem aquinhoadas aqui no caixa 2 - 15 milhões e meio para o Duda Mendonça no caixa 2, está aqui na mesma relação à qual se refere V.Exa. -, e consegue juntar os fundos de pensão na SECOM para a administração do Ministro Gushiken. Ele fazia o marketing, a propaganda do Governo e fazia os fundos de pensão. (...).****

Roberto Jefferson indicou nomes de parlamentares beneficiários desse esquema, entre os quais o ex Deputado Bispo Rodrigues - PL; o Deputado José Janene - PP; o Deputado Pedro Corrêa - PP; o Deputado Pedro Henry - PP e o Deputado Sandro Mabel - PL. Informou também que ele próprio, como Presidente do PTB, bem como o ex tesoureiro do Partido, Emerson Palmieri, haviam recebido do Partido dos Trabalhadores a quantia de R\$4 milhões de reais, não declarada à Receita Federal e à Justiça Eleitoral, uma vez que tal dinheiro não poderia ser contabilizado em razão de a sua origem não ser passível de declaração.

O ex Deputado esclareceu ainda que a atuação de integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para garantir apoio de parlamentares ocorria de duas formas: o loteamento político dos cargos públicos, o que denominou "fábricas de dinheiro", e a distribuição de uma "mesada" aos parlamentares.

A situação descrita por Roberto Jefferson, no que se refere ao loteamento de cargos na estrutura do Governo, é fato público, vez que praticado de forma institucionalizada não apenas pelo Partido dos Trabalhadores, e se encontra corroborada por diversos depoimentos colhidos nos autos, entre os quais: ex Deputado Federal José Borba, Deputado José Janene (fls. 1702/1708) e ex Tesoureiro do PTB Emerson Palmieri².

No depoimento que prestou na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados e também na CPMI "dos Correios", Roberto Jefferson afirmou que o esquema pelo mesmo noticiado era dirigido e operacionalizado, entre outros, pelo ex Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, pelo ex Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, e por um empresário do ramo de publicidade de Minas Gerais, até então desconhecido

² Vide, entre outros, depoimentos de José Borba (fls. 3548/3551, especialmente: "QUE procurava a Casa Civil para tratar dos espaços no Governo Federal a serem ocupados nos Estados; QUE como integrante da base aliada buscava nomear correligionários para cargos de confiança de órgãos do Governo Federal, tais como FUNASA, ANATEL, DNIT, ELETROSUL dentre outros.") e José Janene (fls. 1702/1708, especialmente: "QUE no início do atual Governo foi indicado pelo Ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA para exercer a diretoria administrativa na EMBRATUR." – Depoimento de Emerson Palmieri. "QUE pode afirmar que o Partido Progressista teve influência política-partidária na indicação do diretor do IRB-Brasil Resseguros S/A, LUIZ LUCENA, e do Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, LUIZ CARLOS MARTINS.") .

do grande público, chamado Marcos Valério, ao qual incumbia a distribuição do dinheiro.

Tornado público o esquema do chamado "Mensalão", deflagraram-se, no âmbito dessa Corte, as investigações que instruem a presente denúncia, redirecionaram-se os trabalhos da CPMI "dos Correios" que já se encontravam em andamento, e instalou-se uma nova Comissão Parlamentar, a CPMI da "Compra de Votos".

Relevante destacar, conforme será demonstrado nesta peça, que todas as imputações feitas pelo ex Deputado Roberto Jefferson ficaram comprovadas.

Tanto é que o pivô de toda essa estrutura de corrupção e lavagem de dinheiro, o publicitário Marcos Valério, beneficiário de importantes contas de publicidade no Governo Federal, em sua manifestação de pseudo-interesse em colaborar com as investigações, apresentou uma relação de valores que teriam sido repassados diretamente a parlamentares e a outras pessoas físicas e jurídicas indicadas por Delúbio Soares, acrescentando-se, à lista indicada por Roberto Jefferson, os seguintes parlamentares: Deputado João Magno - PT; Deputado João Paulo Cunha - PT; Deputado José Borba - PMDB; Deputado Josias Gomes da Silva - PT; Deputado Paulo Rocha - PT; Deputado Professor Luizinho - PT; Deputado Romeu Ferreira Queiroz - PTB; e Deputado Vadão Gomes - PP.

O cruzamento dos dados bancários obtidos pela CPMI "dos Correios" e também pelos afastamentos dos sigilos deferidos no âmbito do presente inquérito possibilitou a verificação de repasses de verbas a todos os beneficiários relacionados nas listagens em anexo³.

Na realidade, as apurações efetivadas no âmbito do inquérito em anexo foram além, evidenciando engendrados esquemas de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro por empresas ligadas aos publicitários Marcos Valério e Duda Mendonça e também por outras

³ Vide tabelas indicativas do resultado do cruzamento dos dados bancários obtidos pela CPMI "dos Correios" e no âmbito do inquérito 2245, bem como documentos juntados nos Apensos 05, 06 e 07.

empresas financeiras e não financeiras, que serão objeto de aprofundamento das investigações nas instâncias judiciais adequadas.

Em outra linha, a análise das movimentações financeiras dos investigados e das operações realizadas pelas instituições financeiras envolvidas no esquema demonstra que estes, fazendo *tabula rasa* da legislação vigente, mantinham um intenso mecanismo de lavagem de dinheiro com a omissão dos órgãos de controle, uma que possuíam o apoio político, administrativo e operacional de José Dirceu, que integrava o Governo e a cúpula do Partido dos Trabalhadores.

A origem desses recursos, em sua integralidade, ainda não foi identificada, sobretudo em razão de expedientes adotados pelos próprios investigados, que se utilizaram de uma elaborada engenharia financeira, facilitada pelos bancos envolvidos, notadamente o Banco Rural, onde o dinheiro público mistura-se com o privado, perpassa por inúmeras contas para fins de pulverização até o seu destino final, incluindo muitas vezes saques em favor do próprio emitente e outras intrincadas operações com *off shores* e empresas titulares de contas no exterior, tendo como destino final paraísos fiscais⁴.

A presente denúncia refere-se à descrição dos fatos e condutas relacionados ao esquema que envolve especificamente os integrantes do Governo Federal que constam do pólo passivo; o grupo de Marcos Valério e do Banco Rural; parlamentares; e outros empresários.

Os denunciados operacionalizaram desvio de recursos públicos, concessões de benefícios indevidos a particulares em troca de dinheiro e compra de apoio político, condutas que caracterizam os crimes de quadrilha, peculato, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, corrupção e evasão de divisas.

II) QUADRILHA

⁴ Vide Relatórios de Análise 191/06 e 195/06 em anexo.

O conjunto probatório produzido no âmbito do presente inquérito demonstra a existência de uma sofisticada organização criminosa, dividida em setores de atuação, que se estruturou profissionalmente para a prática de crimes como peculato, lavagem de dinheiro, corrupção ativa, gestão fraudulenta, além das mais diversas formas de fraude.

A organização criminosa ora denunciada era estruturada em núcleos específicos, cada um colaborando com o todo criminoso em busca de uma forma individualizada de contraprestação.

Pelo que já foi apurado até o momento, o núcleo principal da quadrilha era composto pelo ex Ministro José Dirceu, o ex tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, o ex Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, Sílvio Pereira, e o ex Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Genoíno.

Como dirigentes máximos, tanto do ponto de vista formal quanto material, do Partido dos Trabalhadores, os denunciados, em conluio com outros integrantes do Partido, estabeleceram um engenhoso esquema de desvio de recursos de órgãos públicos e de empresas estatais e também de concessões de benefícios diretos ou indiretos a particulares em troca de ajuda financeira.

O objetivo desse núcleo principal era negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear gastos de campanha e outras despesas do PT e dos seus aliados.

Com efeito, todos os graves delitos que serão imputados aos denunciados ao longo da presente peça têm início com a vitória eleitoral de 2002 do Partido dos Trabalhadores no plano nacional e tiveram por objetivo principal⁵, no que concerne ao núcleo integrado por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, garantir a continuidade do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores, mediante a compra de suporte político de

⁵ Principal, pois basta lembrar do veículo de luxo recebido pelo denunciado Sílvio Pereira, em razão de ter intermediado negócios com empresas públicas, para também identificar interesse patrimonial nos crimes perpetrados. Referido recebimento não integra a denúncia em exame.

outros Partidos Políticos e do financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais.

Uma vez surgida a demanda criminosa dos referidos denunciados, era preciso montar os mecanismos para viabilizar o projeto idealizado.

Nesse ponto, e com objetivo unicamente patrimonial⁶, o até então obscuro empresário Marcos Valério aproxima-se do núcleo central da organização criminosa (José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno) para oferecer os préstimos da sua própria quadrilha (Ramon Hollerbach, Cristiano de Melo Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos) em troca de vantagens patrimoniais no Governo Federal.

Para a exata compreensão dos fatos, é preciso pontuar que Marcos Valério é um verdadeiro profissional do crime, já tendo prestado serviços delituosos semelhantes ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB em Minas Gerais, na eleição para Governador do hoje Senador Eduardo Azeredo, realizada em 1998. fato que é objeto do inquérito nº 2280 em curso perante essa Corte Suprema.

Como forma de ilustrar essa realidade, interessante observar que a denunciada Simone Vasconcelos, principal operadora do esquema dirigido por Marcos Valério, trabalhou na campanha eleitoral do Senador Eduardo Azeredo em 1998 e foi indicada para Marcos Valério pelo tesoureiro da campanha, Cláudio Mourão⁷.

⁶ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 728/729, especialmente: “*Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado; (...) Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição.*”).

⁷ Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fl. 588, especialmente: “*QUE foi indicada para trabalhar na SMP&B pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Estado de Minas Gerais CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; (...) Que trabalhou durante dois meses na campanha política do candidato à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO, em um comitê que era coordenador pelo ex-Secretário de Administração CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; Que foi apresentada a MARCOS VALÉRIO por CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO.*”).

Portanto, foi exatamente nessa empreitada criminosa pretérita que ele adquiriu o conhecimento posteriormente oferecido ao Partido dos Trabalhadores, o qual, por meio de José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, prontamente aceitou.

Marcos Valério sempre atuou no ramo financeiro, que representou a verdadeira escola dos estratagemas por ele implementados e oferecidos aos Partidos mencionados (PSDB e PT)⁸.

Em 1996, contudo, ele ingressou na empresa SMP&B Comunicação Ltda, não possuindo, repita-se, formação acadêmica ou qualquer experiência na área de publicidade. Ali já atuavam os sócios Ramon e Cristiano, quando ingressou Marcos Valério entrou juntamente com o atual Vice-Governador de Minas Gerais, Clésio Andrade, seu “padrinho” na época, passando a figurar como a face visível das práticas ilícitas daquele grupo⁹.

Com sua entrada, os sócios transferiram os débitos da SMP&B para outra empresa, constituída para essa finalidade, e passaram a atuar no ramo de publicidade, especialmente na praça de Minas Gerais, em face da influência política do sócio Clésio. Logo após, constituíram a empresa DNA Propaganda Ltda.

Marcos Valério, no depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República, confirmou que a empresa de publicidade beneficiária das maiores contas do Governo é aquela que compõe com o grupo político que se encontra no poder.

Assim, no Estado de Minas Gerais, as empresas da qual participava ganhavam as principais contas do Governo Estadual e, devido à influência de políticos mineiros, a partir do ano de 1998, conseguiram algumas contas na esfera federal.

⁸ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 727/735) e Cristiano Paz (fls. 2253/2256).

⁹ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 727/735) e Marco Aurélio Prata (fls. 3594/3601).

A atuação do núcleo de Marcos Valério (Ramon Hollerbach, Cristiano de Melo Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos) sempre esteve associada aos principais dirigentes do Banco Rural, parceiro inseparável nas empreitadas criminosas¹⁰.

O Banco Rural, por meio de seus principais dirigentes, constitui o terceiro núcleo da organização criminosa em análise, cujo ingresso também visou o atendimento de interesses patrimoniais das empresas integrantes do seu grupo econômico.

Em conjunto com os dirigentes do Banco Rural, notadamente o falecido José Augusto Dumont, Marcos Valério desenvolveu um esquema de utilização de suas empresas para transferência de recursos financeiros para campanhas políticas, cuja origem, simulada como empréstimo do Banco Rural, não é efetivamente declarada, mas as apurações demonstraram tratar-se de uma forma de pulverização de dinheiro público desviado através dos contratos de publicidade¹¹.

Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino também utilizavam suas empresas e contratos de publicidade com empresas privadas para operacionalizar esquema de repasse de dinheiro não contabilizado a candidatos a cargos eletivos, diante da possibilidade de contabilização desses recursos como gasto de publicidade, mediante o desconto de um percentual sobre o valor transferido. Para esse fim valiam-se do mesmo esquema de transferência de dinheiro em espécie operado junto ao Banco Rural¹².

¹⁰ Vide documento produzido pela empresa SMP&B, no qual consta que o Grupo Rural é seu principal cliente desde julho/98 (fl. 453 da Representação n.º 1.16.000.002034/2005-36 em anexo). Vide, também, depoimento de Kátia Rabello (fls. 4364/4373).

¹¹ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fl. 733, especialmente: “*Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso...*”).

¹² Vide, entre outros, depoimentos de Nestor Francisco de Oliveira (fls. 844/846), Antônio Faustino Silva Barros (fls. 907/908), Ademir Lucas Gomes (fls. 1662/1664), Contídio Cotta de Figueiredo (fls. 1679/1681) e Deputado Federal Romeu Ferreira de Queiroz (fls. 2125/2130).

Registre-se que Marcos Valério deixou, apenas formalmente, a empresa SMP&B no ano de 1999, mas continuou a geri-la com os sócios Ramon Hollerbach e Cristiano Paz, por intermédio de sua esposa, Renilda, utilizada como sua “testa-de-ferro”, conduta que caracteriza o crime de falsidade ideológica.

Além da empresa SMP&B, idêntico expediente fraudulento foi empregado por Marcos Valério na empresa Graffiti Participação Ltda, que, por seu turno, integrava o quadro societário da empresa DNA.

Em conclusão, pode-se afirmar que o esquema embrião do que atualmente é chamado de “Mensalão” destinou-se ao financiamento da campanha política do candidato ao Governo do Estado de Minas Gerais Eduardo Azeredo, encontrando-se, como já foi afirmado, sob apuração no inquérito 2280, que também tramita perante essa Corte.

Do financiamento de campanha com a utilização de recursos não contabilizados e também de origem não declarada que se iniciou na candidatura do atual Senador Eduardo Azeredo ao Governo de Minas Gerais em 1998, Marcos Valério e seu grupo evoluíram, a partir do início de 2003, em conluio com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno, Sílvio Pereira e outros, para a compra de apoio político de parlamentares.

As provas colhidas no curso do Inquérito demonstram exatamente a existência de uma complexa organização criminoso, dividida em três partes distintas, embora interligadas em sucessivas operações: a) núcleo central: José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira; b) núcleo operacional e financeiro, a cargo do esquema publicitário: Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias; e c) núcleo operacional e financeiro: José Augusto Dumont (falecido), a cargo da alta direção do Banco Rural: Vice-Presidente, José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional, Ayanna Tenório, Vice-Presidente, Vinícius Samarane, Diretor Estatutário e Kátia Rabello, Presidente.

Ante o teor dos elementos de convicção angariados na fase pré-processual, não remanesce qualquer dúvida de que os denunciados

José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, objetivando a compra de apoio político de outros Partidos Políticos e o financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais, associaram-se de forma **estável** e **permanente** aos denunciados Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Geiza Dias (núcleo publicitário), e a José Augusto Dumont (falecido), José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello (núcleo Banco Rural), para o cometimento reiterado dos graves crimes descritos na presente denúncia.

Conspurca-se a manifestação popular, base do sistema democrático, instituindo-se sistema de enorme movimentação financeira à margem da legalidad'e, com o objetivo espúrio de obter a compra de votos de parlamentares à custa do desvio de recursos públicos.

O primeiro núcleo imprimia as diretrizes da atuação da quadrilha, valendo-se da experiência e conhecimento dos dois outros núcleos na prática reiterada de crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e de lavagem de capitais. Em contrapartida, os executores dos comandos oriundos do núcleo central recebiam benefícios indevidos desse núcleo central.

Na presente investigação apurou-se que, no segundo semestre do ano de 2002, exatamente quando a vitória do PT no pleito eleitoral estava delineada, Marcos Valério, com a intermediação do Deputado Federal do PT/MG Virgílio Guimarães, foi apresentado a Delúbio Soares, Sílvio Pereira, José Genoíno e João Paulo Cunha, todos membros do comando do Partido dos Trabalhadores¹³.

Com a vitória na eleição presidencial, inicia-se, em janeiro de 2003, a associação criminosa entre os dirigentes do Partido dos Trabalhadores e os denunciados ligados a Marcos Valério e ao Banco Rural¹⁴.

¹³ Vide, entre outros, os depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62 e 355/360). Vide, também, documento encaminhado por Marcos Valério ao Procurador-Geral da República (fls. 69/71).

¹⁴ Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595), especialmente: *“QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS*

O esquema criminoso em tela consistia na transferência periódica de vultosas quantias das contas titularizadas pelo denunciado Marcos Valério e por seus sócios Ramon, Cristiano e Rogério, e principalmente pelas empresas DNA Propaganda Ltda e SMP&B Comunicação Ltda, para parlamentares, diretamente ou por interpostas pessoas, e pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Tesoureiro do PT, Delúbio Soares, sem qualquer contabilização por parte dos responsáveis pelo repasse ou pelos beneficiários.

Os dados coligidos pela CPMI “dos Correios” e no presente inquérito, inclusive com base em declarações espontâneas do próprio Marcos Valério, demonstram que, no mínimo, R\$55 milhões, repassados pelos Bancos Rural e BMG, foram entregues à administração do grupo de Marcos Valério, sob o fundamento de pseudos empréstimos ao publicitário, empresas e sócios, e foram efetivamente utilizados nessa engrenagem de pagamento de dívidas de partido, compra de apoio político e enriquecimento de agentes públicos.

Também foram repassados diretamente pelos Bancos Rural e BMG vultosas quantias ao Partido dos Trabalhadores, comandado formal e materialmente pelo núcleo central da quadrilha, sob o falso manto de empréstimos bancários.

Desse modo, o núcleo do Banco Rural, em troca de vantagens indevidas, ingressou na engrenagem criminosa com o aporte de recursos milionários, mediante empréstimos simulados, além de montar uma sofisticada estrutura de lavagem de capitais para o repasse dos valores pagos aos destinatários finais.

Buscando o recebimento de ganhos indevidos do Governo Federal, o que de fato ocorreu, os dirigentes do Banco BMG também injetaram recursos milionários na empreitada delituosa, mediante empréstimos simulados. Entretanto, em face das provas até a ocasião produzidas, não há

VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003.”) e Duda Mendonça (fls. 1839/1844).

elementos para apontar uma atuação estável e permanente com os demais membros da organização criminosa, razão pela qual não estão sendo denunciados pelo crime de quadrilha, vez que a atuação desse grupo no esquema será aprofundada na segunda etapa das investigações criminais.

Ficou comprovado que o Banco BMG foi flagrantemente beneficiado por ações do núcleo político-partidário, que lhe garantiram lucros bilionários na operacionalização de empréstimos consignados de servidores públicos, pensionistas e aposentados do INSS, a partir do ano de 2003, quando foi editada a Medida Provisória n.º 130, de 17/09/2003, dispoendo sobre o desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores públicos e também autorizando o INSS a regulamentar o desconto de empréstimos bancários a seus segurados.

O Banco BMG, que sequer é um banco pagador de benefícios previdenciários e que possui uma insignificante capilaridade de agências, solicitou autorização ao INSS para efetuar os chamados empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas e, apesar de pareceres contrários da área jurídica e do fato de que a regulamentação vigente, naquela ocasião, permitia que somente bancos pagadores de benefícios pudessem habilitar-se para a concessão desses créditos, o então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra, adotou diversas providências para permitir a atuação do BMG nesse mercado.

Todos os fatos que se desenrolaram desde então demonstram que as ações desenvolvidas pelo núcleo político-partidário foram pautadas exclusivamente para beneficiar o Banco BMG, que, não por acaso, foi a primeira instituição financeira não pagadora de benefícios previdenciários habilitada à concessão dos créditos consignados, o que lhe rendeu vultosa lucratividade, decorrente, principalmente, dos mecanismos utilizados em seu benefício, que lhe permitiram sair na frente de todo o mercado de bancos pequenos; negociar esses empréstimos com os aposentados inclusive por telefone e, posteriormente, ceder essa carteira, em uma operação extremamente suspeita, à Caixa Econômica Federal.

As medidas ilegais e atípicas adotadas em benefício do Banco BMG, que causaram, inclusive, prejuízo ao erário, encontram-se sob apuração do Tribunal de Contas da União em quatro Processos Administrativos: TC 013.688/2005-0, TC 014.276/2005-2, TC 012.633/2005-8 e TC 019.499/2005-5, cujos relatórios já produzidos pelas respectivas Unidades Técnicas, despachos e deliberações constituem o volume 23 dos autos do inquérito. A auditoria do INSS também deflagrou apurações sobre o caso e os respectivos Relatórios encontram-se juntados a partir da fl. 5094 dos autos do inquérito ¹⁵.

¹⁵ Apenas para ilustrar o rol de ilegalidades dessas benesses ao Banco BMG, cujas responsabilidades serão aprofundadas na segunda etapa das investigações, destacam-se algumas das constatações da 4ª SECEX no âmbito do primeiro TC acima:

*a) **infringência aos princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade, consubstanciada na tramitação célere e atípica do processo para celebração dos convênios e do termo aditivo do Banco BMG, desconsiderando os procedimentos administrativos adotados pela Divisão de Administração e Convênios e Acordos Internacionais - DACAI e a necessidade da análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, denotando não ter visado apenas ao interesse público e ao da administração;***

*b) **celebração do 1º convênio em desacordo com a IN nº 97/2003, que vigia à época, e só autorizava a celebração de convênio com instituições financeiras pagadoras de benefícios previdenciários.***

c) atribuição ilegal de obrigação ao INSS para que confirme 'para a instituição financeira, por escrito ou por meio eletrônico, possibilidade da realização dos descontos em função dos limites, na forma da legislação em vigor, averbando-a a favor da respectiva instituição financeira', conforme previsto na Cláusula Terceira I, 'a', do 1º convênio, indo de encontro às obrigações atribuídas à autarquia pela Lei n. 10.820/2003;

d) possibilidade de concessão de empréstimos pela central de atendimento da instituição financeira, conforme previsto na Cláusula Terceira, II, 'a', do 1º convênio, contrariando o previsto na Lei n. 10.820/2003, no Decreto n. 3.048/1999 e na IN nº 97/2003, que determinam que o desconto deva ser expressamente autorizado pelo beneficiário;

e) ampliação das formas de autorização do empréstimo pelo titular do benefício, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo 1º, do 1º convênio, que estabelece 'a autorização valerá enquanto realizada pelo titular do benefício'. (grifo nosso), e não mais enquanto subscrita pelo titular do benefício, conforme prevêm a Lei nº 10.820/2003, o Decreto nº 3.048/1999 e a IN nº 97/2003;

f) constituição de ônus por sucessão sobre benefício de pensão por morte, constituído em decorrência da morte do titular de benefício previdenciário que contraiu empréstimo consignado, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo 1º, do 1167 convênio, contrariando o que prevê a Lei nº 8.213/1991;

g) inclusão de operação de licenciamento, na Cláusula Quinta, I, do 1º convênio, não prevista na legislação;

h) exclusão do Plano de Trabalho, do 1º convênio, afrontando a Lei nº 8.666/93, art. 116, parágrafo 1º;

o) obrigação do INSS em franquear a base de dados cadastrais de titulares de benefícios, conforme previsto na Cláusula Sexta, do 1º convênio, indo de encontro às obrigações atribuídas à autarquia pela Lei nº 10.820/2003;

j) exclusão de cláusula rescisória do 1º convênio permitindo a utilização da comprovação eletrônica como forma de autorização de empréstimo, contrariando o disposto no Decreto nº 4.862, de 22/10/2003, art. 154, parágrafo 6º, VI, que estabelece a obrigatoriedade da autorização expressa por parte do titular do benefício" – negrito

Esse direcionamento de ações em benefício do BMG rendeu-lhe resultados tão positivos que o dinheiro repassado às empresas do Grupo de Marcos Valério e ao Partido dos Trabalhadores, contabilizados como empréstimos, tornaram-se inexpressivos diante da lucratividade do banco com os empréstimos consignados a servidores públicos e a segurados do INSS.

Relatórios produzidos pelos analistas do BACEN evidenciaram que essa política do banco de liderar o mercado de créditos consignados a servidores e aposentados é extremamente dependente do bom relacionamento com o Governo. Segundo relatado no PT 0501302085: *“No médio prazo, o BMG destaca haver um risco cíclico em seu principal nicho de atuação, já que as mudanças de governos sempre colocam em dúvida a continuidade da contratação dos empréstimos”*.

Objetivando a implementação das medidas acima, até então negadas pelo INSS, os dirigentes do BMG reuniram-se em uma segunda oportunidade com o então Ministro José Dirceu, cuja pauta informada pelo Presidente dessa instituição à CPMI “dos Correios” foi a falta de liquidez no mercado em razão da liquidação do Banco Santos¹⁶.

Em síntese, o Banco BMG, em decorrência do tratamento diferenciado nas operações de créditos consignados, conseguiu:

- ter acesso aos dados cadastrais de uma massa de aposentados e pensionistas do INSS que representa 23 milhões de pagamentos mensais;
- captar os clientes e realizar as operações de crédito por centrais telefônicas de atendimento;

acrescido.

¹⁶ Vide, entre outros, o depoimento de Ricardo Guimarães, Presidente do BMG na CPMI “dos Correios” em 20.09.2005, especialmente: *“O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PSDB PR) E, após esse encontro do dia 20 de fevereiro de 2003 houve essa conversa com o Marcos Valério sobre a Sr.^a Maria Ângela, em novembro de 2003, houve algum outro encontro com o Ministro José Dirceu?”*

O SR. RICARDO GUIMARÃES – É...depois, houve um encontro com o Ministro José Dirceu, nessa época, em 2004, quando teve esse problema de liquidez no mercado, que eu mencionei, da liquidação do Banco Santos. O meu pai esteve com o Ministro José Dirceu, tratando desses assuntos de liquidez do mercado e vendo, conversando sobre isso”.

- transferir ao INSS a responsabilidade pela implementação dos limites de descontos e outras providências necessárias à garantia da operação; e
- lançar ativos com base nessa carteira de clientes e ainda, assim que autorizado a operar nesse mercado, negociar essa carteira com outras instituições financeiras, inclusive a CEF, mediante o pagamento de ágio¹⁷.

É certo que José Dirceu, então ocupante da importante Chefia da Casa Civil, em razão da força política e administrativa de que era detentor, competindo-lhe a decisão final sobre a indicação de cargos e funções estratégicas na administração pública federal, foi o principal articulador dessa engrenagem, garantindo-lhe a habitualidade e o sucesso.

Sua atuação, na verdade, teve origem no período que presidiu o Partido dos Trabalhadores no curso da eleição presidencial de 2002.

¹⁷ Ilustrativa da imensa lucratividade do BMG, as seguintes constatações dos Inspectores do BACEN consignadas no PT 0501302085, fls. 02/15:

“O grande incremento nas operações do BMG deve-se, principalmente, às operações de crédito consignadas em folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, que já atinge mais de 40% da Carteira Administrada (Carteira Ativa mais Créditos Cedidos). Para operações com Servidores Públicos, desde 2004 o volume de refinanciamentos (operações concedidas a clientes antigos, liquidando operações preexistentes e liberando novos recursos) tem sido superior ao volume de contratos com clientes novos.

(...)

*Devido à antecipação de resultados decorrentes das cessões de crédito, o **BMG tem atingido expressivos lucros, fazendo com que sua evolução patrimonial ocorra em níveis bem superiores à média de mercado.*** – negrito nosso.

(...)

O BMG iniciou suas atividades em empréstimos consignados em 1999, de forma bem modesta, quando assinou seu primeiro convênio com o Governo do Estado do Paraná.

(...)

O Banco foi um dos precursores na exploração do crédito consignado no país, tanto de funcionários públicos quanto de aposentados do INSS. ...Neste sentido, o BMG já disponibilizava fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC’C) desde 2003, e já havia firmado em, 27/10/2004, acordo de cessão de créditos com coobrigação, de até R\$100 milhões por mês, pelo prazo de cinco anos, com a Cetelem Brasil S/A CFI.

(...)

Comparativamente à data-base da última inspeção direta (fev/2003), a Carteira de Crédito do Banco BMG cresceu 142,2%, impulsionada pelo aumento dos empréstimos consignados, que passaram de R\$589 milhões para R\$894,2 milhões...”

Roberto Jefferson, com o conhecimento de quem vendia apoio político à organização delitativa ora denunciada, em todos os depoimentos prestados, apontou José Dirceu como o criador do esquema do "mensalão".

Segundo ele, José Dirceu reunia-se com o principal operador do esquema, Marcos Valério, para tratar dos repasses de dinheiro e acordos políticos ou, quando não se encontrava presente, era previamente consultado por José Genoíno, Delúbio Soares ou Sílvio Pereira sobre as deliberações estabelecidas nesses encontros¹⁸.

Em relação ao desvio de dinheiro público a partir de nomeações direcionadas por parlamentares da chamada "base aliada", Roberto Jefferson, sem qualquer pudor, informou detalhes sobre os mecanismos internos do poder existentes, centralizados na pessoa e cargo do ex Chefe da Casa Civil, cuja função era a estruturação, organização administrativa e operacional de um grandioso esquema de compra de apoio político¹⁹.

Ao discorrer sobre o motivo principal da troca de apoio pela indicação no preenchimento de cargos e funções públicas, Roberto Jefferson, didaticamente, explicou que as Diretorias e outros cargos relevantes na administração pública, resultantes da composição político-partidária, têm a função de arrecadar dinheiro do próprio órgão público, pela sistemática do desvio e superfaturamento, e também de pressionar empresas privadas que se relacionam com esses órgãos a fazer "doações"²⁰.

¹⁸ Vide, entre outros, depoimento de Roberto Jefferson (fls. 4219/4227, especialmente: "QUE JOSÉ GENOÍNO não possuía autonomia para "bater o martelo" nos acordos, que deveriam ser ratificados na Casa Civil pelo Ministro JOSÉ DIRCEU.").

¹⁹ "E eu disse ao Ministro José Dirceu, numa dessas conversas que não são republicanas... que isso era um oferecimento feito pela Presidente Lula. Ele disse: 'Eu vou acionar o Delúbio e o Dimas vai procurar você. E me procurou. No dia 13, na madrugada do dia 14, a uma hora da manhã, ele chegou a minha casa e conversou comigo como funcionava o esquema de Furnas. Explicou-me o seguinte: que Furnas deixa, sem problema, R\$3 milhões por mês, a Diretoria dele. E que ele fazia os seguintes repasses: R\$1 milhão para o Sr. Delúbio, PT Nacional; R\$1 milhão para o Dr. Rodrigo, PT de Minas Gerais; R\$500 mil para o Dr. Cury, para uma diretoria de um grupo de Deputados que havia constituído esse diretor no princípio do Governo com o Ministro José Dirceu; e 500 mil ficavam na diretoria. Voltei ao Ministro José Dirceu, relatei essa conversa e ele falou: 'Então nós nos acertamos por cima, sem problema. Eu falei: Eu não sou problema para você. Preciso de financiamento para o PTB, o que a gente acertar está acertado...Essa operação inteira de Furnas foi tratada com José Dirceu, até os números".

²⁰ "V. Ex^a quer me perguntar se esses cargos ajudam ao financiamento dos Partidos. É isso? Ajudam. E vou explicar a V. Ex^a como, a regra que eu tenho no PTB. Primeiro, a

Roberto Jefferson afirmou que todas as tratativas sobre a composição política, indicação de cargos, mudança de partidos por parlamentares para compor a base aliada em troca de dinheiro e compra de apoio político foram tratadas diretamente com o ex Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu. Tratavam, inclusive, sobre o “mensalão”, matéria que foi objeto de conversa entre ambos em cinco ou seis oportunidades²¹.

José Dirceu comandava relevantes questões da administração pública federal que atraíam interesses de empresários e parlamentares, tanto que os dirigentes do Banco Rural e do Banco BMG, por intermédio de Marcos Valério, marcaram reuniões e se encontraram com o Ministro para discutirem assuntos empresariais de seu interesse²².

José Dirceu comandava a indicação para o preenchimento de cargos na administração pública federal, contando com o assessoramento de Sílvio Pereira, como representante do PT, Marcelo Sereno e de Sandra Cabral, ambos Assessores Especiais da Casa Civil que tinham a função de acompanhar essas nomeações²³.

empresa pública. Disse isso sempre aos meus companheiros diretores. Segundo, o interesse da empresa privada que se relaciona; se é passível, na relação, a empresa privada ajudar por dentro, no caixa, o Partido, fazendo doações. É assim que funciona há anos, sempre foi assim.

Por que os Partidos buscam nomear os cargos de Governo? Para ter um homem numa área importante de decisão, que estabeleça uma relação com as empresas privadas que gravitam em torno dessa área para, na seleção de algumas – isso respeitando parâmetros éticos – , pedir àquele empresário que possa contribuir com o caixa do Partido que representa aquela pessoa. É assim que funciona.”

²¹ “Tudo o que tratei, tratei com José Dirceu, tudo o que conversei, até de negócios, de política, de campanha eleitoral, R\$20 milhões...”. Mais adiante, questionado sobre se havia noticiado o ‘mensalão’ para o então Ministro José Dirceu, respondeu: ‘ Várias vezes, várias vezes, várias vezes. Falei com o Zé Dirceu seis ou oito vezes sobre o ‘mensalão’.”(RELATÓRIO PARCIAL DAS CPMIs DOS CORREIOS E COMPRA DE VOTOS, fl. 49).

²² Vide, entre outros, os depoimentos de Marcos Valério de Souza (fls. 355/360), Cristiano de Melo Paz (fls. 2253/2256), José Dirceu de Oliveira (fls. 3552/3556), Kátia Rabello no Conselho de Ética dias 13 e 22/09/05 e Ricardo Guimarães, Diretor do BMG, na CPMI no dia 20/09/2005. Vide, também, depoimento de Kátia Rabello (fls. 4364/4373, especialmente: “QUE em agosto de 2004 MARCOS VALÉRIO informou a declarante que o Ministro JOSÉ DIRCEU estaria em Belo Horizonte/MG em uma visita oficial, tendo sugerido que o convidasse para um jantar; QUE MARCOS VALÉRIO afirmou que JOSÉ DIRCEU aceitaria tal convite; (...) QUE de fato foi marcado o jantar no HOTEL OURO MINAS no dia 06 de agosto de 2004, do qual participaram a declarante, o Ministro JOSÉ DIRCEU e seu assessor PLAUTO.”).

²³ Vide, entre outros, depoimento de Marcelo Sereno (fls. 4233/4234, especialmente: “QUE o ministro, além, de cuidar dos assuntos referentes a sua pasta, tinha também a responsabilidade de coordenação política do Governo do Presidente Lula.”).

Sandra Cabral era a pessoa que também recebia Marcos Valério nas ocasiões em que comparecia à Casa Civil, descritas por ambos, Marcos Valério e Sandra, como meras visitas de cortesia²⁴.

Aliás, a tônica neste processo é o fato de Marcos Valério, durante o período investigado, freqüentar, com bastante assiduidade, o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto, Ministérios e empresas públicas na capital federal. Quando questionadas durante as investigações, as autoridades visitadas justificavam que o recebiam para discussão de assuntos prosaicos, tais como o cenário político nacional.

Marcos Valério encontrava-se freqüentemente com todos os envolvidos no esquema, sejam os integrantes da quadrilha, sejam os beneficiários do dinheiro repassado pelo seu grupo empresarial, nos próprios gabinetes dessas autoridades, na sede nacional do PT, em *halls* e quartos de hotéis e outros locais.

Relevante para caracterizar esse relacionamento, além dos depoimentos do próprio Marcos Valério e de todos os envolvidos no esquema, a agenda de compromissos desse publicitário, que ficava em posse da sua ex secretária Fernanda Karina, e que retrata, com detalhes, as viagens e reuniões de Marcos Valério e seus sócios Ramon, Cristiano e Rogério com as pessoas envolvidas e/ou beneficiárias dos recursos²⁵.

Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, dirigentes do Partido dos Trabalhadores, atuavam no esquema como se fossem representantes do Governo. Sílvio Pereira, em diversos depoimentos, foi apontado como um dos responsáveis pelas indicações para o preenchimento de cargos e funções públicas no Governo Federal, fato pelo mesmo confirmado (fls. 251/255). Ou seja, não obstante tratar-se apenas de um integrante da cúpula do Partido dos Trabalhadores, Secretário do Partido, atuava nos

²⁴ Vide, entre outros, os depoimentos de Sílvio José Pereira (fls. 251/255), Sandra Rodrigues Cabral (fls. 1281/1286), ex Deputado Federal Pedro da Silva Corrêa (fls. 1992/1995), José Luiz Moura (fls. 2076/2079 e 2156/2157) e o ex Deputado Federal José Rodrigues Borba (fls.).

²⁵ Vide: cópia de folhas da agenda entregue por Fernanda Karina Somaggio (fls. 03/08) e o “Termo de Análise de Dados” (fls. 1071/1082).

bastidores do Governo, negociando as indicações políticas espúrias que, em última análise, proporcionavam o desvio de recursos em prol de parlamentares, partidos políticos e particulares²⁶.

José Genoíno, como Presidente do Partido dos Trabalhadores, participou dos encontros e reuniões com os dirigentes dos demais Partidos envolvidos, onde ficou estabelecido o esquema de pagamento de dinheiro em troca de apoio político, operacionalizado por Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano, Ramon, Rogério, Simone e Geiza²⁷.

Com a base probatória colhida, pode-se afirmar que José Genoíno, até pelo cargo partidário ocupado, era o interlocutor político visível da organização criminosa, contando com o auxílio direto de Sílvio Pereira, cuja função primordial na quadrilha era tratar de cargos a serem ocupados no Governo Federal. Delúbio Soares, por sua vez, era o principal elo com as demais ramificações operacionais da quadrilha (Marcos Valério e Rural)²⁸, repassando as decisões adotadas pelo núcleo central²⁹. Tudo sob as ordens do denunciado José Dirceu, que tinha o domínio funcional de todos os crimes perpetrados, caracterizando-se, em arremate, como o chefe do organograma delituoso.

²⁶ Vide, entre outros, depoimento de Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385).

²⁷ Vide, entre outros, depoimento do Deputado Federal José Mohamede Janene (fls. 1702/1708), do Deputado Federal Pedro da Silva Corrêa (fls. 1992/1995), do Deputado Federal Vadão Gomes (fls. 1718/1722) e José Genoíno (fls. 4210/4214, especialmente: “*QUE da mesma maneira, expressou que iria se ocupar da representação política do partido com as seguintes tarefas: (...) 4) articulação das alianças políticas; (...) QUE indagado a respeito da ocorrência de reuniões entre as cúpulas do PT, PP e PL, para alianças políticas, esclarece o seguinte: QUE confirma que participou de reuniões com os presidentes destes partidos.*”).

²⁸ Principal, pois as provas demonstram uma série de relações dos outros membros do núcleo central com as demais ramificações.

²⁹ Vide, entre outros, os depoimentos de Pedro Raphael (fls. 1340/1343), especialmente: “*QUE logo em seguida, JOSÉ GENOÍNO NETO, presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, combinou com o DEPOENTE que o secretário de finanças, Sr. DELÚBIO SOARES, entraria em contato com o escritório de advocacia para acertar detalhes acerca do pagamento dos honorários, até então em aberto; (...) QUE DELÚBIO SOARES informou ao DECLARANTE que uma pessoa indicada por ele entraria em contato para efetuar os pagamentos, sem ter esclarecido a forma de pagamento; QUE SIMONE VASCONCELOS ligou para o DECLARANTE, se apresentando como representante de DELÚBIO SOARES...*”) e Roberto Jefferson (fls. 4219/4227, especialmente: “*QUE então ligou para JOSÉ GENOÍNO afirmando que achava que MARCOS VALÉRIO era um “visionário maluco”; QUE JOSÉ GENOÍNO respondeu que o DECLARANTE poderia acreditar, pois MARCOS VALÉRIO era “firme”.*”).

José Genoíno e Delúbio Soares apareceram formalmente na simulação de empréstimos de vultosas quantias pelo núcleo de Marcos Valério ou pelo próprio PT junto aos Bancos Rural e BMG, comprometendo-se como avalistas dessas negociações. Apesar de possuírem um ínfimo patrimônio declarado ao órgão fiscal, apresentaram garantia pessoal dos vultosos valores repassados por Marcos Valério, sócios e empresas ao PT, originários de suas contas nos Bancos Rural e BMG.

Segundo informado por Marcos Valério, e confirmado por Delúbio Soares, o dinheiro utilizado nas operações de lavagem descritas nessa denúncia teve como uma das suas fontes as seguintes operações estabelecidas entre o núcleo financeiro-publicitário e o núcleo político-partidário: **BMG** - R\$ 12.000.000,00 (25/02/03 - em nome da SMP&B); R\$ 3.516.080,56 (14/07/04 - em nome da SMP&B); R\$ 15.728.300,00 (28/01/04 - em nome de GRAFFITI); R\$ 10.000.000,00 (26/04/04 - em nome da ROGÉRIO TOLENTINO); **RURAL** - R\$ 18.929.111,00 (26/05/03 - em nome da SMP&B); e R\$ 9.975.400,00 (12/09/03 - em nome da GRAFFITI), totalizando a quantia de **R\$55.217.271,02** (fls. 602)³⁰.

Conforme anteriormente assinalado, os elementos de convicção obtidos comprovam que esses empréstimos não seriam sequer efetivamente quitados. Tanto o grupo ligado a Marcos Valério quanto as instituições financeiras apenas ingressaram no esquema, pois tiveram a prévia concordância do Ministro Chefe da Casa Civil e a garantia da inexistência de controle sobre suas atividades ilícitas e de benefícios econômicos diretos e indiretos³¹.

Delúbio Soares tinha a função de operacionalizar, juntamente com Marcos Valério, o esquema de repasse de dinheiro em nome do Partido dos Trabalhadores, uma vez que era o Tesoureiro do Partido, atividade pelo mesmo nominada como Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores.

³⁰ Vide, entre outros, depoimentos de Delúbio Soares (fls. 245/250 e 3636/3639)

³¹ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62; 355/360; 727/735; 1454/1465).

Marcos Valério o aponta como seu principal interlocutor em Brasília e amigo pessoal, com quem, além de se reunir freqüentemente, mantinha contatos telefônicos semanalmente. Eram constantes as reuniões no Diretório do PT em Brasília entre Marcos Valério, Delúbio Soares e Sílvio Pereira, além de encontros no *hall* do hotel Blue Tree em Brasília, onde Marcos Valério passou a se hospedar para facilitar os contatos (fls. 56/57).

Esse relacionamento intenso, surgido a partir daquele primeiro encontro no final do ano de 2002, quando se iniciou a execução do esquema de transferência ilícita de recursos, foi confirmado, em todos os seus termos, por Delúbio Soares já no seu primeiro depoimento prestado na Polícia Federal³².

Não obstante negar a existência de qualquer relacionamento com o ex Ministro José Dirceu, Marcos Valério afirma que esteve na Casa Civil aproximadamente em quatro ocasiões e que a finalidade de suas visitas a esse órgão era a de se encontrar com a Sra. Sandra Cabral, secretária de José Dirceu, para tratar da candidatura de Delúbio Soares. Também confirma, em depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República nos dias 14/07/05 e 02/08/05, que o então Ministro José Dirceu e o Secretário Sílvio Pereira tinham conhecimento das operações financeiras estabelecidas com Delúbio Soares³³.

Marcos Valério também confirmou que se valeu da sua influência junto aos Bancos Rural e BMG para solucionar problema enfrentado pela ex esposa do então Ministro José Dirceu, que pretendia vender o seu imóvel, obter um empréstimo e arrumar um emprego. Marcos Valério e Rogério Tolentino resolveram todas as três pendências acima, o que evidencia a troca de favores no esquema. O Diretor do Banco BMG ouvido pela CPMI no

³²"QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO em hotéis nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF; QUE em Brasília costuma ficar hospedado no hotel BLUE TREE, já tendo se encontrado com MARCOS VALÉRIO nas dependências deste; QUE não tem idéia de quantas vezes já se encontrou com MARCOS VALÉRIO no BLUE TREE em Brasília... **QUE já se reuniu com MARCOS VALÉRIO em quartos de hotéis, tanto em Brasília quanto em São Paulo...QUE falava com MARCOS VALÉRIO uma ou duas vezes por semana, sempre para tratar de assuntos relacionados a política e conversas entre amigos...**" (Depoimento de Delúbio Soares em 08.07.05 - fls. 245/250;

³³ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 355/360; 727/735; 1454/1465).

dia 20/09/2006, Ricardo Guimarães, confirmou que, a pedido de Marcos Valério, a ex esposa de José Dirceu, Sra. Maria Ângela Saragoza, foi contratada em novembro de 2003 pelo Banco BMG³⁴.

Merece destaque, para o completo entendimento de todos os mecanismos de funcionamento do esquema, a relevância do papel desempenhado por José Dirceu no Governo Federal. De fato, conforme foi sistematicamente noticiado pela imprensa após o início do Governo atual, José Dirceu inegavelmente era a segunda pessoa mais poderosa do Estado brasileiro, estando abaixo apenas do Presidente da República.

Assim, a atuação voluntária e consciente do ex Ministro José Dirceu no esquema garantiu às instituições financeiras, empresas privadas e terceiros envolvidos que nada lhes aconteceria, como de fato não aconteceu até a eclosão do escândalo, e também que seriam beneficiados pelo Governo Federal em assuntos de seu interesse econômico, como de fato ocorreu.

Se por um lado integrantes da cúpula do Governo Federal e do PT dispuseram-se a estruturar uma forma de financiamento do próprio partido e dos seus aliados, formando-se, à custa do dinheiro público, uma sólida base governista capaz de garantir a continuidade no poder desse grupo, por outro, nos termos confessados pelo próprio Marcos Valério, este e os seus sócios aproximaram-se dos dirigentes do PT, notadamente Delúbio Soares, com a finalidade de oferecer as suas empresas como mecanismo operacional desse esquema, já contando com o apoio dos Bancos Rural e BMG também interessados em se beneficiar em deliberações governamentais, os quais mantinham, principalmente o Rural, atividades financeiras suspeitas com o grupo de Marcos Valério.

³⁴ “Que, indagado sobre o empréstimo à ex esposa do ex Ministro José Dirceu, chamada Ângela, o depoente confirmou que efetivamente houve o empréstimo do Banco Rural e a colocação com emprego no Banco BMG; Que, o declarante foi procurado por Silvio Pereira para auxiliar o ex Ministro José Dirceu na resolução de um problema pessoal com sua ex esposa, que pretendia trocar de apartamento e não tinha recursos financeiros; Que, desta forma, foi conseguido o empréstimo e o emprego já mencionados e também o sócio do declarante, Rogério Tolentino, para resolver o problema já que o crédito imobiliário dependia do pagamento de recursos em dinheiro, comprou o apartamento da Sra. Ângela, pagou à vista e declarou a aquisição no seu imposto de renda...”

Sobre o início desse relacionamento, Delúbio Soares, em depoimento prestado à Polícia Federal, apesar de negar a existência da transferência a terceiros, em nome do PT, de recursos não contabilizados, o que foi pelo mesmo admitido diante das evidências posteriormente colhidas, informou que Marcos Valério veio ao seu encontro para oferecer ajuda ao PT³⁵.

O início desse relacionamento, que se transformou, segundo informado por Marcos Valério, em uma sólida amizade, e que teve, por parte de Marcos Valério, a intenção de apresentar o seu *modus operandi* de desvio de recursos públicos e utilização de instituições financeiras para lavagem de dinheiro, gerou excelentes resultados para esse publicitário que, logo de início, promoveu a campanha publicitária do Deputado João Paulo Cunha à Presidência da Câmara dos Deputados, o qual, uma vez eleito, contratou justamente a empresa SMP&B para as campanhas institucionais da Câmara, situação eivada de ilegalidades que será descrita no tópico seguinte.

Marcos Valério, que até então era um publicitário desconhecido da cúpula do PT, além da campanha à Presidência da Câmara acima destacada, também promoveu, apesar da hegemonia do publicitário Duda Mendonça no “marketing político” do Partido dos Trabalhadores, as campanhas às Prefeituras de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ, obtidas em razão da “proximidade” de Marcos Valério a Delúbio Soares e outros integrantes do PT³⁶.

Uma situação específica é paradigmática do grau de relacionamento entre o núcleo central da organização criminosa e Marcos Valério.

³⁵ "QUE conheceu o publicitário MARCOS VALÉRIO no final do ano de 2002, na época da campanha eleitoral para Presidência da República; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES em um encontro ocorrido no Comitê Eleitoral Central de São Paulo/SP; QUE MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como um grande profissional do ramo de publicidade, **sendo que o mesmo estaria disposto a ajudar o PT**; Que no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através da sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados...". (fls. 245/250).

³⁶ Vide depoimento de Márcio Hiram Guimarães Novaes (fls. 1649/1651).

Trata-se da execução do acordo estabelecido entre o núcleo central da quadrilha e o PTB, um dos Partidos que teve seu apoio político adquirido pela organização.

Nos termos relatados pelo seu ex Presidente, Roberto Jefferson, parte dos recursos referentes aos R\$20 milhões de reais que iam ser transferidos pelo PT ao PTB seriam obtidos em transação referente à aquisição da empresa TELEMIG pela Brasil Telecom, operação acompanhada diretamente pelo ex Ministro José Dirceu.

Em viagem realizada a Portugal para as tratativas acima, Marcos Valério apresentou-se como “Marcos Valério do PT do Brasil”, ou seja, um facilitador das pretensões de empresários e outros interessados perante o Governo Federal. Nessa linha, reuniu-se sozinho com o Presidente da Brasil Telecom e informou ao interlocutor do PTB na viagem, Emerson Palmieri, que se lograsse êxito na manutenção da conta de publicidade, conseguiria equacionar o problema da dívida do PT junto ao PTB³⁷.

Marcos Valério, experiente no ramo da criminalidade, tinha uma rede própria de servidores corrompidos para facilitar suas atividades ilícitas. Nessa seara, constam os casos do Procurador da Fazenda Nacional Glênio Sabbad Guedes e do funcionário do Banco Central do Brasil Antônio Carlos Vieira, que estão sendo encaminhados para as respectivas instâncias judiciais, não integrando a presente denúncia.

Entretanto, depois de assumir o papel de principal organizador dos crimes perpetrados pelo núcleo central da quadrilha (José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares e Sílvio Pereira), Marcos Valério obviamente passou a exercer junto a setores do Governo Federal o prestígio por ele alcançado. Afinal, como declinado em sua viagem a Portugal, ele passou a ser “Marcos Valério do PT do Brasil”.

Assim sendo, começou a transitar com incrível desenvoltura junto a diversos órgãos públicos, intermediando pleitos do seu

³⁷ Vide depoimento de Emerson Eloy Palmieri (fls.); Marcos Valério (fls.); Roberto Jefferson (CPMI).

próprio grupo empresarial, do outro núcleo da organização criminosa (Banco Rural³⁸) e de outras empresas privadas que o procurassem. Enfim, assumiu o posto de interlocutor privilegiado junto a setores do Governo Federal.

A título ilustrativo, destaca-se que o publicitário acompanhou, no mínimo em duas ocasiões, o ex Vice-Presidente do Rural em reuniões com o Diretor de Fiscalização do Banco Central Paulo Sérgio Cavaleiro nas dependências do BACEN (fl. 55/56).

O Vice-Presidente de um Banco que se dedica rotineiramente a atividades suspeitas e que se encontrava sob fiscalização do BACEN, utilizou-se justamente da pessoa de Marcos Valério, que não tem qualquer vinculação com a área financeira³⁹, para acompanhá-lo em reunião com a cúpula do BACEN⁴⁰.

Marcos Valério também confirmou que intermediou reuniões entre o Sr. Carlos Rodenburg, acionista do Banco Opportunity, que lhe solicitou ajuda para solução de problemas que estava enfrentando no relacionamento com o Governo Federal, fato confirmado por Delúbio Soares (fl. 247) e também, conforme declarado pelo próprio Delúbio, intermediou visita de Delúbio e José Genoíno à empresa Usiminas⁴¹.

Ou seja, Delúbio Soares, além de atuar como representante do PT, também se relacionava com empresários e terceiros na qualidade de integrante do Governo Federal, com legitimidade para discutir a

³⁸ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 727/735), especialmente o trecho: “Que, quanto ao registro de ingresso do depoente no Edifício-Sede da ECT, onde consta a anotação “Banco Rural”, esclarece que de fato compareceu na ECT acompanhado dos Srs. Caio e Lucas, Diretor e Gerente do Banco Rural, que pretendiam que a conta de e recebimento dos serviços prestados aos Correios fosse transferida diretamente ao Banco Rural.”

³⁹ Suas empresas são do ramo de publicidade.

⁴⁰ Vide Aviso nº 0121/BCB-Presi, contendo listagem com a indicação de visitas de MARCOS VALÉRIO ao Banco Central, destacando-se que o mesmo visitou a sede do BACEN em Brasília em treze ocasiões e em São Paulo, quatro vezes.

⁴¹ “*QUE foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Opportunity que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; QUE Carlos Rodenburg sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; QUE DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Opportunity; QUE no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse 'aparar as arestas' que o grupo Opportunity mantinha com o governo do PT; QUE DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo eram muito ruim...*”. – fl. 58.

questão do relacionamento com grupos econômico extremamente influentes, como é o caso do Opportunity. Uma instituição privada desse porte, em hipótese alguma, solicitaria o auxílio de Marcos Valério para uma reunião com Delúbio Soares se não vislumbrasse nesse encontro uma possibilidade de atendimento a seus pleitos legítimos ou ilegítimos.

Tal era a influência de Marcos Valério no Governo Federal que o mesmo era procurado por parlamentares para resolverem suas pendências de distribuição de cargos públicos federais, quando não conseguiam tratar tais assuntos diretamente com o ex Ministro José Dirceu, Sílvio Pereira ou o próprio Delúbio⁴².

Delúbio Soares, em seu primeiro depoimento (fls. 245/250), negou o esquema de transferência de recursos a parlamentares ou do relacionamento financeiro entre PT, empresas de Marcos Valério e instituições financeiras, mas confirmou que contraiu, em nome do PT, empréstimos de 2,4 milhões de reais junto ao Banco BMG para cobrir despesas da posse do Presidente da República, valores que se revelaram posteriormente bem mais expressivos.

Diante das comprovações das transações financeiras, Delúbio também informou que esse empréstimo foi viabilizado justamente pelo empresário Marcos Valério, que, além de intermediar a aproximação do núcleo central da quadrilha com os dirigentes dos Bancos Rural e BMG, figurou como avalista da operação e saldou parcela vencida e não paga, com a concordância de José Genoíno, Presidente do PT⁴³.

⁴² Vide, entre outros, depoimento de José Borba (fls. 3548/3551), especialmente: "*QUE tendo em vista o não atendimento de seus pleitos pelo Governo Federal, o DECLARANTE começou a buscar outros canais de negociação; QUE dentre esses canais pode citar o próprio MARCOS VALÉRIO; Que procurou MARCOS VALÉRIO para tentar reforçar os pleitos de nomeação junto ao Governo Federal.*"

⁴³ Vide, entre outros, depoimento de Delúbio Soares (fl. 249), especialmente: "*QUE em julho de 2004 MARCOS VALÉRIO saldou uma prestação no valor de R\$350 mil, referente a taxa de juros cobrada pelo contrato; QUE o pagamento desta parcela de juros pelo avalista MARCOS VALÉRIO não foi contabilizado junto ao TSE.. QUE também obteve um empréstimo no Banco Rural, agência Av. Paulista, no valor de R\$3 milhões; QUE esse empréstimo foi concedido em maio de 2003, sendo que sua atualização em agosto de 2005 alcançará o montante de R\$6 milhões; QUE esse empréstimo no banco Rural também possui como avalista o Sr. Marcos Valério...QUE foi apresentado por MARCOS VALÉRIO aos dirigentes do Banco Rural que concederam o referido empréstimo.*" Destaquei

O núcleo delituoso representado por Marcos Valério, como afirmado anteriormente, era composto pelos denunciados Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias.

Inicialmente, destaque-se que Marcos Valério montou uma intrincada rede societária com o objetivo de tornar viável suas práticas criminosas.

Nesse diapasão, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz, como sócios de Marcos Valério nas empresas SMP&B Comunicação Ltda, Graffiti Participação Ltda e DNA Propaganda, tiveram participação ativa nos crimes perpetrados^{44 45}.

Eles atuaram em conjunto com Marcos Valério para o cometimento dos delitos imputados, tendo agido intensamente na obtenção dos empréstimos fraudulentos que alimentaram, em parte, o esquema.

Exemplifica o envolvimento de Ramon Hollerbach no funcionamento da quadrilha a atuação decisiva nos pagamentos efetuados de forma irregular no exterior aos publicitários Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, conforme depoimento do doleiro Jader Kalid Antônio (fls. 3582/3585).

A empresa SMP&B era o comitê central das atividades criminosas do núcleo Marcos Valério, fornecendo a estrutura logística e humana para a consecução dos objetivos da organização criminosa, empregando como mão de obra as denunciadas Simone Vasconcelos e Geiza Dias, ambas responsáveis pela parte financeira da referida empresa⁴⁶.

⁴⁴ Vide Relatórios de Análise 302/05 e 305/05

⁴⁵ Vide, entre outros, o depoimento de Marco Prata (fls. 3594/3601), especialmente o trecho: “QUE todos os três sócios, a saber, CRISTIANO, RAMON e MARCOS VALÉRIO, participavam das decisões administrativas da SMP&B COMUNICAÇÃO e DNA PROPAGANDA.”

⁴⁶ Vide apensos 05 e 06 do inquérito, que materializam as atividades das denunciadas mencionadas.

Geiza Dias, como Gerente Financeira da SMP&B, desempenhava um papel mais interno no funcionamento da quadrilha, repassando para o Banco Rural as informações dos destinatários reais dos valores que foram objeto dos delitos, além de determinar aos funcionários da SMP&B saques em dinheiro⁴⁷.

Ela encaminhava, principalmente via correio eletrônico⁴⁸, a qualificação dos beneficiários dos polpudos valores ilícitos que eram originados, lavados e, por fim, entregues pela organização criminosa.

Além disso, recebia alguns beneficiários na sede da SMP&B⁴⁹ e organizava pessoalmente os repasses de valores em algumas situações, como no caso envolvendo parte dos pagamentos ilícitos, inclusive no exterior, aos publicitários Duda Mendonça e Zilmar Fernandes⁵⁰.

Simone Vasconcelos era a Diretora-Administrativa da empresa SMP&B. Nesse cargo, desempenhava principalmente o papel de operadora externa do núcleo da organização criminosa liderada por Marcos Valério⁵¹. Tinha por função dirigir-se a Agência Brasília do Banco Rural, sacar o dinheiro e o repassar aos destinatários finais⁵².

Essas entregas, ordinariamente efetuadas na sede da agência bancária, também ocorriam em hotéis.

Ela também tinha a função de telefonar para os destinatários dos valores, informando que já estavam disponíveis e orientando o local e a forma de recebimento.

⁴⁷ Vide, entre outros, depoimento de Alessandro Ferreira (fls. 1698/1700).

⁴⁸ Vide, entre outros, o depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595), Marcos Valério (fls. 1454/1465).

⁴⁹ Vide, entre outros, o depoimento de Fernanda Karina (fls. 03/08 e 11/15).

⁵⁰ Vide, entre outros, os documentos de fls. 1044, 1047, 1055, 1058. Vide, também, depoimento de David Rodrigues Alves (fls. 1693/1696), Zilmar Fernandes (fls. 1845/1852) e Jader Kalid (fls. COMPLEMENTAR).

⁵¹ Principalmente, tendo em vista que também desempenhava tarefas dentro da empresa para a quadrilha.

⁵² Vide, entre outros, depoimentos de Geraldo Magela (fls. 260/261), Raimundo Cardoso (fls. 262/263), Marcos Valério (fls. 355/360), João Cláudio Genú (fls. 576/583) e Zilmar Fernandes (fls. 1017/1024).

Na realidade, Simone Vasconcelos está para o núcleo Marcos Valério, assim como Marcos Valério está para o núcleo central da quadrilha. Era peça fundamental na engrenagem criminosa, pois tinha como ofício repassar o dinheiro para os beneficiários finais da engenharia criminosa montada.

Além disso, foi a responsável pela organização da documentação que resultou nos empréstimos fraudulentos junto aos Bancos Rural e BMG.

A rede societária articulada por Marcos Valério envolvia ainda a empresa Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C, cujo sócio Rogério Tolentino também era responsável pelas atividades delituosas do núcleo Marcos Valério.

O denunciado Rogério Tolentino, junto com Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz, tinha o comando dos esquemas criminosos confeccionados pelo núcleo Marcos Valério em conluio com o núcleo Banco Rural, que foram utilizados pelo núcleo central da quadrilha⁵³.

Aliás, Rogério Tolentino era, junto com Marcos Valério, o integrante da quadrilha mais próximo do Banco Rural⁵⁴.

Seu envolvimento pode ser visualizado em atuações específicas da quadrilha, como a entrega de dinheiro ao Deputado Federal José Mentor sob a justificativa de uma consultoria jurídica, buscando excluir o Banco Rural das investigações parlamentares, sua ida junto com Marcos Valério e Emerson Palmieri para Portugal para fechar uma das operações do bando, e sua participação no episódio envolvendo o Procurador da Fazenda Nacional Glênio Guedes⁵⁵.

Digna de registro é a emblemática e reveladora reunião ocorrida entre os responsáveis pela quadrilha (Marcos Valério, Ramon

⁵³ Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431), Marcos Valério (fls. 1454/1465), Valter Eustáquio (fls. 1643/1645).

⁵⁴ Vide, entre outros, depoimento de Fernanda Karina (fls. 11/15) e Marcos Valério (fls. 51/62).

⁵⁵ Vide, entre outros, depoimento de Glênio Sabbad Guedes (fls. 3640/3644).

Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino) com o contador Marco Prata após a eclosão do escândalo com a espúria finalidade de ocultar as provas dos crimes praticados pela organização (fls. 3594/3601).

Pressionada pelo início das apurações, o núcleo da quadrilha integrada por Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino reuniu-se com o contador para obstruir os trabalhos de investigação, nos termos detalhadamente relatados no depoimento acima citado.

O terceiro núcleo da organização criminosa era integrado pelos principais dirigentes do Banco Rural José Augusto Dumont (falecido), Vice-Presidente, José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional, Ayanna Tenório, Vice-Presidente, Vinícius Samarane, Diretor Estatutário e Kátia Rabello, Presidente, todos responsáveis pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelas áreas de compliance, contabilidade, jurídica, operacional, comercial e tecnológica da instituição financeira.

Em busca de vantagens patrimoniais indevidas, no exercício do comando do Banco Rural, eles estabeleceram mecanismos de operacionalização dos vultosos pagamentos em espécie às pessoas indicadas pelo núcleo de Marcos Valério de forma a possibilitar a não identificação dos efetivos beneficiários, bem como burlar a legislação e normas infralegais que estabelecem a necessidade de identificação e comunicação às autoridades competentes de operações com indicativos de lavagem de dinheiro⁵⁶.

Ademais, por intermédio dos supostos empréstimos, injetaram cifras milionárias nas contas da quadrilha para viabilizar o cometimento dos crimes narrados.

O íntimo relacionamento entre o núcleo de Marcos Valério e os dirigentes do Banco Rural fica evidente ao longo das provas produzidas na investigação⁵⁷.

⁵⁶ Vide Relatório de Análise 191/05.

⁵⁷ Vide, entre outros, depoimentos de Fernanda Karina (fls. 03/08 e 11/15), Marcos Valério (fls. 51/62, 355/360 e 727/735), Delúbio Soares (fls. 245/250) e Guilherme Rocha (fls. 3602/3607).

Quanto à sistemática e frequência dos saques de valores vultosos, em espécie, principalmente na agência do Banco Rural em Brasília, são relevantes as informações prestadas pelo então Tesoureiro dessa agência, Sr. José Francisco de Almeida Rego, o qual informou que a partir de 2003 os saques em espécie tornaram-se polpidos, freqüentes e operacionalizados por fax, telefonemas ou correios eletrônicos encaminhados pela agência de Belo Horizonte, indicando o valor e a qualificação do sacador do dinheiro em espécie no banco⁵⁸.

O procedimento adotado pelos dirigentes do Rural em conluio com Marcos Valério teve o efeito de transformar os saques em espécie efetuados pela Diretora Financeira Simone Vasconcelos em cheques ao portador, obstando a identificação do efetivo beneficiário, sobretudo nas situações em que a própria Simone comparecia à agência e assinava o recibo⁵⁹.

Os pagamentos efetuados pelo grupo de Marcos Valério em benefício das pessoas indicadas pelos dirigentes do PT denunciados, utilizando-se das facilidades proporcionadas pelos dirigentes do Rural, que garantiam o trânsito, em espécie, de vultosas quantias por meio de

⁵⁸ Vide depoimento de José Francisco de Almeida Rego (fls. 222/227), especialmente: "**QUE**, em geral eram pessoas simples, que não trajavam terno, e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte: '**vim pegar uma encomenda**'; **QUE**, fato curioso é que nestes dois anos de altíssimos e freqüentes saques, nenhum recebedor fez a conferência do numerário, sendo que apenas se limitavam a abrir uma 'bolsa' e colocar toda a quantia dentro dela; **QUE** geralmente sacava notas de cinqüenta ou cem reais junto ao Banco Central com a finalidade de diminuir o volume do dinheiro...".

⁵⁹ Vide depoimento de José Francisco de Almeida Rego (fls. 222/227), especialmente: "**QUE**, entretanto, apesar de SIMONE REIS assinar o recebimento do dinheiro, não chegava a levá-lo consigo; **QUE** estas pessoas chegavam a apresentar a carteira de identidade para se confirmar sua identificação, mas não se tirava cópia, já que o recibo estava assinado por SIMONE REIS;"

Vide, entre outros, depoimento de Lucas da Silva Roque (fls. 228/229), especialmente: "**QUE** nas poucas vezes que presenciou SIMONE recebendo dinheiro, observou que SIMONE pegava o numerário das mãos de RENATO CÊSAR e imediatamente colocava o dinheiro em uma pasta ou uma bolsa, saindo em seguida...". Posteriormente o Sr. Lucas retificou parte da informação acima e acrescentou: "**QUE** perguntado novamente acerca da identificação da pessoa que deveria receber o numerário na agência Brasília, já que anteriormente disse que a entrega far-se-ia a um funcionário da empresa SMPB e algumas linhas atrás Ter dito que algumas pessoas iam lá, nem sempre funcionários dessa empresa, respondeu que esclarecendo melhor, explica que na maioria das vezes era SIMONE quem recebia o dinheiro, em outras oportunidades, no entanto, SIMONE indicava pessoas que podiam receber ou mesmo se fazia acompanhar destas pessoas; **QUE** não pode afirmar que em todos os recebimentos o nome do recebedor ficou registrado, mas acredita que isso ocorreu..."

mecanismos que obstaram a efetiva identificação do beneficiário. Segundo o depoimento do Superintendente do Banco Rural em Brasília, Sr. Lucas da Silva Roque, tratava-se de uma facilidade proporcionada pelo Banco denominada "Política de Relacionamento".

No entanto, essa "Política de Relacionamento" aplicada de forma sistemática e rotineira, em Brasília, foi operada apenas em relação aos saques nas contas de Marcos Valério para distribuição a parlamentares e outros, pois o próprio gerente do Banco Rural que informou a existência dessa política, esclareceu, logo em seguida, que *esse tipo de entrega de numerário que foi feito diversas vezes na agência Brasília para a empresa SMPB não foi adotado para nenhuma outra empresa cliente do Banco Rural, com a mesma intensidade e frequência da empresa SMPB...*⁶⁰

Em conclusão, a atuação habitual, organizada e reiterada de José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno, Sílvio Pereira, Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano de Mello Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Geiza Dias, José Augusto Dumont (falecido), José Roberto Salgado, Ayana Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabelo para a prática dos crimes descritos na presente denúncia encontra-se caracterizada em todo o acervo probatório do inquérito e será detalhada nos itens abaixo, sob o aspecto dos crimes de peculato, lavagem do dinheiro, gestão fraudulenta de instituição financeira, corrupção, evasão de divisas.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO DE MELLO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS, GEIZA DIAS, JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO estão incurso nas penas do **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

⁶⁰ Depoimento do Superintendente do Banco Rural em Brasília, Lucas da Silva Roque (fls. 229/231).

b) MARCOS VALÉRIO, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

b.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

c.2) **2 (duas) vezes no artigo 299, segunda parte (documento particular), do Código Penal** (utilização da sua esposa Renilda como laranja nas empresas SMP&B e Graffiti Participação Ltda.).

III – DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Após a eclosão do escândalo e quando começaram a surgir relevantes elementos de prova sobre as transferências de dinheiro operacionalizadas por Marcos Valério, que ficou bastante exposto na mídia em razão das oitivas na CPMI “dos Correios”, este compareceu em duas ocasiões na Procuradoria Geral da República manifestando a intenção de colaborar com as investigações.

É fato que a pretexto da alegada colaboração, Marcos Valério desejava afastar qualquer situação que pudesse ensejar a caracterização dos pressupostos de sua prisão preventiva.

No decorrer da apuração, a colaboração caracterizou-se apenas como uma estratégia de Marcos Valério e de seu grupo em consolidar informações que já eram conhecidas no âmbito da CPMI “dos Correios”, do inquérito ou mesmo divulgadas pela mídia, sem que fossem acrescentados dados novos e reveladores sobre a efetiva origem dos recursos, natureza e finalidade das operações e mecanismos de desvio de recursos públicos.

Caracterizando sua real intenção de embaraçar o sucesso da investigação, interessante observar que na mesma ocasião em prestava depoimento na Procuradoria Geral da República, seu contador encarregava-se de destruir a materialidade do desvio de recursos públicos, ou seja, queimava notas fiscais não contabilizadas e/ou falsas.

De qualquer forma, nessa estratégia de se apresentar espontaneamente perante o Ministério Público Federal, algumas declarações prestadas por Marcos Valério contextualizam-se com todo o acervo probatório colhido, não obstante as inúmeras inconsistências de várias informações e a sucessiva mudança de versão para os mesmos fatos.

Marcos Valério, diante das claras evidências no sentido de que Delúbio Soares não atuava sozinho no Partido dos Trabalhadores, pois não teria a autonomia necessária para estruturar operações do porte das investigadas nos autos⁶¹, admitiu que o então Ministro José Dirceu, representando a cúpula do Partido dos Trabalhadores e como alto integrante do Governo Federal, estava ciente dos esquemas de repasse de dinheiro estabelecidos com Delúbio Soares, tendo garantido as operações⁶².

Assim como no Governo de Minas Gerais, quando atuava em conluio com o atual Vice-Governador Clésio Andrade⁶³, Marcos Valério confirmou que uma empresa de publicidade apenas consegue êxito na celebração de contratos públicos quando integra o grupo político que está no poder na ocasião⁶⁴.

⁶¹ Basta lembrar da insignificância jurídica do documento assinado por Delúbio Soares avalizando os vultosos repasses de dinheiro dos Bancos BMG e Rural.

⁶² Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360, especialmente: “O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro JOSÉ DIRCEU e o Secretário SÍLVIO PEREIRA eram sabedores dessa operação de empréstimo para o Partido **e em alguma eventualidade garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante;** (...) Silvio havia dito ao declarante que o então Ministro José Dirceu tinha conhecimento dos empréstimos.”).

⁶³ Fatos apurados no inquérito 2280/05.

⁶⁴ “Que, como já havia uma cultura de atendimento aos governos estaduais passados, vez que a SMP&B Publicidade já atendia desde o primeiro Governo de Hélio Garcia, decidiram por participar de licitações de publicidade do Governo Estadual, sendo Governador à época, EDUARDO AZEREDO; Que, a SMPB Comunicação vem ganhando licitações no Governo Estadual de Minas Gerais, desde o período acima mencionado, e ainda permanece atendendo ao Governo do Estado atual de Minas Gerais, assim como a DNA Propaganda Ltda.; **Que, quando indagado sobre eventuais direcionamentos nessas licitações que vem ganhando sucessivamente, por exemplo, no Governo do Estado ou em órgãos públicos do Governo Federal, esclarece que a atuação da sua agência não difere em nada dos outros grandes contratos do Governo Federal atual ou passado, como, por exemplo, os contratos com as agências Olgvy-SP; DM9-SP; Bagg-BA; Propeg-BA; FNASCA-SP; Duda Mendonça, Lew, Lara, Fisher América, dentre outras;** Que, os critérios de licitações na área federal são estabelecidos pela SECOM, sendo essa Secretaria que fixa as diretrizes dos grandes contratos na área de publicidade; Que, nos Estados, existem Secretarias de Comunicação similares à SECOM; Que, no Governo anterior, o representante da Secom era o Sr. Andrea Matarazzo e o seu adjunto, Sr. Luiz Aurélio; **Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado...**” – negrito acrescido.

A sistemática de manutenção, prorrogação ou sucesso em licitações por empresas de publicidade relacionadas aos políticos vencedores das eleições ficou bastante clara no momento em que Marcos Valério, que mantinha as principais contas no Governo de Minas Gerais, perdeu os contratos quando eleito o Governador Itamar Franco, de grupo político diverso, situação detalhada no depoimento prestado pelo denunciado Marcos Valério na PGR no dia 02.08.05⁶⁵. A situação é tão gritante que nem os pagamentos dos serviços executados no período do Governo anterior, por ser de um grupo político distinto, são efetuados.

Conforme declinado pelo denunciado Marcos Valério, *“para o desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos”* (fl. 56)⁶⁶.

O próprio aspecto temporal do contrato de publicidade é moldado para viabilizar o atendimento de interesses políticos escusos do grupo que está ocupando o poder, pois as licitações verificam-se normalmente no início da gestão⁶⁷.

⁶⁵ *“Que, com a mudança de Governo no Estado de Minas, no Governo Itamar Franco, as agências de publicidade do depoente não ganharam qualquer conta nos processos de licitação realizados e nem receberam os créditos dos serviços prestados ao Governo anterior; Que, nesse período, a partir de 1998, as empresas DNA e SMP&B, no Governo Federal, ganharam um terço da conta de publicidade do Banco do Brasil, que já atendia desde 1994; metade da conta do Ministério do Trabalho; uma parte da conta do Ministério dos Esportes e uma parte da conta da Eletronorte; Que, as grandes contas no Governo Fernando Henrique eram das empresas antes citadas, especialmente DM-9, DPZ, OLGV, PROPEG; etc; **Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição...**”* - negrito acrescido.

⁶⁶ Vide, entre outros, depoimento de Cristiano Paz (fls. 2253/2256, especialmente: *“QUE MARCOS VALÉRIO informou aos demais sócios que os valores obtidos com os empréstimos se destinavam ao Partido dos Trabalhadores, segundo entendimentos firmados entre ele e DELÚBIO SOARES, então tesoureiro do PT; QUE a justificativa de MARCOS VALÉRIO para contrair tais empréstimos bancários, seria a necessidade de manter um bom relacionamento com o Partido dos Trabalhadores e também visando manter os contratos publicitários que eram mantidos com o Governo Federal.”*).

⁶⁷ Vide, entre outros, depoimento de Margareth Maria (fls. 4243/4246, especialmente: *“QUE as concorrências de contas de publicidade dos ministérios e das empresas públicas acontecem normalmente no início do governo, com validade de 2 anos, podendo ser renovado por dois períodos de até um ano.”*). Vide, também, documento subscrito pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, onde constou: *“Ante a autorização de prorrogação, esta Diretoria-Geral determinou que, após adotadas as providências administrativas relativas à prorrogação contratual, fosse o processo devolvido, para que novamente fosse deliberado quanto à prorrogação contratual ou abertura de novo certame licitatório, **tão logo eleitos os novos membros da Mesa Diretora da***

Desta forma, Marcos Valério, já contando com o apoio operacional dos dirigentes do Banco Rural, ofereceu a sua estrutura a José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares, além de outros integrantes do Governo ou do Partido dos Trabalhadores, com a finalidade de desviar recursos públicos e transferir valores não contabilizados para compra de apoio político e pagamento (pretérito e futuro) de campanhas eleitorais.

Em seus depoimentos na Polícia Federal e na Procuradoria Geral da República, Marcos Valério deixou bem claro que as empresas de publicidade vinculadas aos grupos políticos vencedores das eleições são beneficiadas nos contratos com a administração pública.

Nesse contexto, apurou-se que Marcos Valério, cujas empresas de publicidade já mantinham contratos com o Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Eletronorte, logrou êxito, a partir do seu relacionamento com o Partido dos Trabalhadores, em renovar essas avenças, o que seria pouco provável caso fosse um publicitário desconhecido de integrantes da cúpula do Governo ou do Partido, como por ele próprio declarado.

Também manteve a contratação com o Ministério dos Esportes firmada em 2001 e agregou uma das contas de publicidade dos Correios (licitação ocorrida em 2003).

Em dezembro de 2003, o seu relacionamento com José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares e Sílvio Pereira, entre outros, rendeu-lhe resultados mais positivos ainda, pois obteve a importante conta de publicidade da Câmara dos Deputados, que se encontrava sob a Presidência do Deputado Federal João Paulo Cunha, cuja campanha à Presidência desse órgão foi realizada por uma das empresas dos denunciados Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino.

Previamente à exposição das ilegalidades constatadas em relação aos contratos entre a administração pública e as empresas do grupo de Marcos Valério, relevante a caracterização, para demonstração do *modus operandi* do desvio de recursos públicos, dos mecanismos ilícitos e artifícios utilizados por Marcos Valério na gestão das empresas do seu núcleo, especialmente a SMP&B Comunicação Ltda. e a DNA Publicidade Ltda., na forma de contabilização dos serviços supostamente executados pelas empresas acima e que ensejaram a liberação dos valores relativos aos contratos públicos.

Primeiramente, observa-se que os contratos de publicidade da administração pública federal subdividem-se nas seguintes categorias: utilidade pública (PUP); publicidade legal (distribuída e autorizada apenas pela Radiobrás); publicidade mercadológica (concorrência de mercado, empresas públicas e etc.); e publicidade institucional (artigo 2º, inciso III, *a*, do Decreto n.º 4.799, de 4/08/2003).

Assim, aos órgãos da administração pública federal direta, até alterações normativas introduzidas pelo atual Governo, era permitido licitar os serviços publicitários de utilidade pública e publicidade institucional.

No ano de 2003, entre as várias mudanças de natureza administrativa ocorridas na antiga SECOM – Secretaria de Comunicação da Presidência da República, esta Secretaria passou não apenas a coordenar e auxiliar os demais órgãos nas contratações dos serviços acima, mas, no âmbito da administração pública direta federal, **centralizar a contratação para os serviços de publicidade institucional**⁶⁸.

Deste modo, no atual governo, a publicidade institucional, que representa o maior volume dos gastos em publicidade da

⁶⁸ ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS: Lei n.º 10.683, de 28/05/2005 (Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências) - art. 2º, competência e organização da SECOM; DECRETO N.º 4.799, de 04/08/2003 - Dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal e dá outras providências; DECRETO n.º 4.779, de 15/07/2003 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e dá outras providências.

administração pública direta federal, apenas é realizada pela antiga SECOM - Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

Nessa linha, já em 2003 foi realizada uma licitação para seleção de três empresas que seriam contratadas pela SECOM para executar todo o gasto de publicidade institucional, saindo-se vencedoras as empresas Duda Mendonça & Associados Ltda., Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. e Matisse Comunicação de Marketing Ltda., por meio da concorrência n.º 01/2003, conduzida diretamente pela Casa Civil⁶⁹.

Explicável, portanto, o grande interesse de Marcos Valério em manter um excelente relacionamento com integrantes da cúpula do Governo, pois a sistemática então implantada impedia que fossem contratadas agências de publicidade pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração direta para a execução de publicidade institucional. Restou apenas a esses órgãos o gasto com publicidade de utilidade pública, bastante reduzido em comparação às demais rubricas.

A estrutura dos contratos de publicidade do Governo Federal sofreu algumas alterações de acordo com a normatização infralegal vigente à época. No entanto, em regra, o órgão público, mediante licitação do tipo melhor técnica, na **forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço único**, seleciona a empresa que, segundo critérios de avaliação estabelecidos no edital, apresenta a melhor proposta sob o aspecto técnico. Obviamente, o elemento subjetivo é preponderante nessa seleção.

Diante da possibilidade de execução indireta do contrato de publicidade, implementou-se o ilegal formato de que, em tese, o processo criativo da publicidade, seguindo os parâmetros fixados pelo órgão, é desenvolvido pela agência de publicidade contratada. No entanto, todos os serviços necessários para a implementação de cada uma das campanhas

⁶⁹ Conforme OFÍCIO n.º 959-SECAD/SECOM/PR, subscrito pelo Sr. Secretário-Adjunto da SECOM Marcus Vinícius Di Flora, nos autos do PA n.º 1.16.000.000936/2003-76: “(...) Em atenção ao OFÍCIO GAB/PR/DF/Nº 139/03, de 19.8.03, informo que, a despeito do que consta do Despacho nº 062/03-RB-GAB-PR/DF, o procedimento licitatório referente à Concorrência 001/2003 não foi conduzido por esta Secretaria. Solicito de Vossas Senhorias o obséquio de requisitarem diretamente da Casa Civil da Presidência da República os documentos e informações mencionados no referido ofício”.

publicitárias executadas são realizados por empresas subcontratadas diretamente pela agência de publicidade⁷⁰.

Essas empresas são selecionadas a partir de uma prévia cotação de preços realizada pela agência contratada entre três concorrentes e, depois, o serviço executado é pago diretamente à agência de publicidade, mediante apresentação de nota fiscal, que repassa o respectivo valor às subcontratadas.

Esse tipo de contratação tem ensejado fraudes das mais diversas modalidades. Para ilustrar: falsa cotação de preços, empresas cotadas pertencentes a um mesmo grupo, superfaturamento de preços, serviços não executados e serviços executados aquém dos valores pagos. A utilização de notas "frias" ou contabilizadas em valores acima dos serviços efetivamente prestados justificam a saída de recursos públicos por intermédio do aumento fictício de custos.

Nesse contexto, as empresas de Marcos Valério, prestadoras de serviços de publicidade a diversos órgãos públicos, eram contumazes sonegadoras fiscais, mantinham contabilidade paralela e emitiam notas fiscais falsas para justificar custos na prestação de serviços publicitários.

A materialidade dos fatos acima narrados encontra-se caracterizada no Laudo de Exame Contábil n.º 3058/2005-INC, subscrito pelos Peritos do Instituto Nacional de Criminalística. A detalhada análise da contabilidade das empresas do grupo de Marcos Valério evidenciou a utilização das seguintes práticas ilícitas, desenvolvidas com o auxílio do contador Marco Túlio Prata:

- alteração substancial da contabilidade da DNA Propaganda, mediante manipulação, falsificação e alteração de registros e documentos, de forma a

⁷⁰ CONSTATAÇÃO DO TCU – Processo n.º TC 012.905/2005-0, fl. 71:

“...atualmente os contratos de publicidade e propaganda, de um modo geral, têm sido utilizados, precipuamente, para intermediar contratações diretas, uma vez que são os subcontratados que efetivamente prestam os serviços. Esse procedimento configura-se em burla à Lei de Licitações e Contratos e, por isso mesmo, deve ser coibido e reformulado.”

- modificar os registros de ativos, de passivos e de resultados; omissão de milhares de transações nos registros contábeis; e registros de transações simuladas, sem comprovação ou com a utilização de práticas contábeis indevidas;
- inserção de elementos inexatos e omissão de operações nos livros contábeis. A título de ilustração dessa prática, observaram os Srs. Peritos que os mútuos realizados entre a DNA e outras empresas do grupo não estavam escriturados na contabilidade original e, conforme destacado no parágrafo 56 do Laudo, por ocasião da retificação contábil, houve simulação na preparação dos documentos de suporte dos referidos contratos de mútuo.;
 - elaboração, distribuição, fornecimento, emissão e utilização de documentos fiscais falsos ou inexatos: adulteração de autorizações de impressões de documentos fiscais (AIDF), objeto do Laudo de Exame Documentoscópico n.º 3042/05-INC/DPF; falsificação de assinaturas de servidores públicos e de carimbos pessoais - Laudo de Exame Documentoscópico n.º 3042-INC/DPF;
 - **impressão de 80.000 notas fiscais falsas - letra "h", parágrafo 16, seção 74;**
 - emissão de dezenas de milhares de notas fiscais falsas - letra "i", parágrafos 16 e 22 da seção III do Laudo n. 3058, **entre as quais, três notas fiscais da DNA emitidas à CBMP (Visanet), nos valores de R\$23.300.000,00, R\$35.000.000,00 e R\$6.454.331,43 e uma à empresa Eletronorte, no valor de R\$12.000.000,00.**

O estudo detalhado dos dados consignados no Laudo de Exame Contábil n.º 3058/INC revela o *modus operandi* do desvio de recursos públicos que ocorria pela simulação de mútuos entre empresas do grupo de Marcos Valério e terceiros; pela ausência de contabilização de serviços e operações financeiras; pela emissão de notas fiscais falsas para justificar pagamentos de serviços sem a devida contraprestação, além de outras práticas ilícitas destinadas a justificar o recebimento de vultosas quantias, posteriormente repassadas ao esquema operacionalizado pelo núcleo Marcos Valério.

Com relação ao processo de licitação e execução dos contratos de publicidade mantidos pelas empresas do grupo de Marcos Valério e a administração pública federal, o Tribunal de Contas da União, em trabalho de auditoria destinado especificamente a analisar as situações apuradas pela CPMI “dos Correios”, produziu, nos respectivos processos administrativos, pela sua equipe técnica, diversos relatórios técnicos, constatando inúmeras ilegalidades nessas contratações.

Nos subitens abaixo serão descritas as ilicitudes relacionadas à contratação, por órgãos da administração pública direta e indireta, das empresas do grupo de Marcos Valério.

Quando os ilícitos materializarem crimes envolvendo o esquema ora denunciado, a imputação criminal será devidamente formalizada⁷¹.

Os fatos descritos relacionam-se ao período de que trata a presente denúncia, desnudando uma das formas de contraprestação recebida pelo núcleo Marcos Valério pelos crimes praticados em prol da organização criminosa. Revela ainda uma das fontes financeiras que abasteceram o repasse de dinheiro para Deputados Federais em troca de apoio político e financiaram campanhas eleitorais.

III.1 – CÂMARA DOS DEPUTADOS

A aproximação de Marcos Valério com o núcleo central da organização criminosa no segundo semestre do ano de 2002 também rendeu como fruto uma íntima relação com o João Paulo Cunha

Membro da coordenação da campanha eleitoral para Presidência da República em 2002, o João Paulo Cunha foi apresentado ao denunciado Marcos Valério pelo Deputado Federal do PT/MG Virgílio Guimarães⁷².

⁷¹ Os demais fatos criminosos serão apurados nas instâncias adequadas.

⁷² Vide, entre outros, documento produzido por Marcos Valério para o Procurador-Geral da República (fls. 69/71, especialmente “Fui apresentado ao Sr. Delúbio Soares,

Sacramentada a vitória da campanha coordenada por João Paulo Cunha, a ligação com o denunciado Marcos Valério estreitou-se cada vez mais⁷³.

Para exemplificar o relacionamento, empresa de sua propriedade, Estratégica Marketing e Promoção Ltda., executou gratuitamente a pré-campanha eleitoral do PT no Município de Osasco/SP⁷⁴.

Posteriormente, em que pese a hegemonia do publicitário Duda Mendonça dentro do Partido dos Trabalhadores, a empresa Estratégica Marketing e Promoção Ltda. realizou a campanha eleitoral do PT no Município de Osasco/SP⁷⁵.

Registre-se que o Município de Osasco/SP é o reduto eleitoral de João Paulo Cunha, como consta em seu depoimento (fl. 1877). Segundo o denunciado Marcos Valério, em documento produzido no curso da investigação, a campanha em Osasco/SP foi financiada com os recursos provenientes do esquema montado com o núcleo central da organização criminosa (fls. 605 e 607).

Entretanto, o principal elo entre João Paulo Cunha e Marcos Valério foi a campanha eleitoral para o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.

bem como aos Srs. Silvio Pereira, José Genoíno, dirigentes do PT, bem como ao Deputado Federal João Paulo, pelo Deputado Federal Virgílio Guimarães...”). Vide, também, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

⁷³ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62, especialmente “*QUE foi apresentado a JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT.*”) e Marcos Tadeu (fls. 216/218, especialmente “*QUE já viu o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA na SMP&B, na ocasião da criação de uma campanha publicitária para a Câmara Federal, que é cliente da SMP&B COMUNICAÇÕES.*”).

⁷⁴ Vide, entre outros, depoimento de Márcio Hiram (fls. 1649/1651, especialmente “*QUE, o depoente esclarece que todos os trabalhos publicitários inerentes à pré-campanhas eleitorais anteriormente citadas foram feitas de forma gratuita, com o intuito de que a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA fosse efetivamente contratada para as campanhas eleitorais.*”).

⁷⁵ Vide, entre outros, documento produzido por Marcos Valério para o Procurador-Geral da República (fls. 69/71). Vide, também, depoimentos de Delúbio Soares (fls. 245/250, especialmente “*QUE como o PT já tinha como seu principal publicitário o Sr. DUDA MENDONÇA, o espaço de MARCOS VALÉRIO no PT ficou reduzido a apenas três campanhas para as prefeituras de Osasco/SP ...*”) e Márcio Hiram (fls. 1649/1651).

De fato, já no início do ano de 2003, a empresa DNA Propaganda, de propriedade de Marcos Valério, desenvolveu a vitoriosa campanha eleitoral de João Paulo Cunha para o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados⁷⁶.

Uma vez eleito para o cargo, em fevereiro de 2003, tem início em maio de 2003 a fase interna do procedimento licitatório objetivando a contratação de agência de publicidade.

Nesse ponto, para a completa compreensão dos fatos, é preciso registrar que João Paulo Cunha e Marcos Valério continuaram mantendo intenso contato mesmo após a eleição para Presidente da Câmara dos Deputados.

Esses encontros ocorreram paralelamente ao desenrolar do procedimento licitatório deflagrado no âmbito da Câmara dos Deputados visando a contratação de agência de publicidade. Eles aconteciam em hotéis, na residência oficial da Presidência da Câmara dos Deputados ou na própria Casa Legislativa⁷⁷.

Tamanha era a ligação que Marcos Valério, em abril de 2003, presenteou a Sra. Silvana Paz Japiassú, secretária e pessoa de confiança de João Paulo Cunha desde 1999, e sua filha, com passagens aéreas de ida e volta para o Rio de Janeiro, além da hospedagem em hotel naquela cidade. Tudo com o conhecimento do denunciado João Paulo Cunha⁷⁸.

⁷⁶ Vide, entre outros, documento produzido por Marcos Valério para o Procurador-Geral da República (fls. 69/71). Vide, também, depoimentos de Delúbio Soares (fls. 245/250, especialmente “*QUE no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através de sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados.*”) e João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

⁷⁷ Vide a agenda profissional de Marcos Valério (fls. 1071/1082). Vide, também, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

⁷⁸ Vide, entre outros, depoimento de Silvana Japiassú no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados (anexo instruindo a cota).

Dentro desse contexto de intimidade, o Marcos Valério chegou a presentear João Paulo Cunha com uma caneta de marca *mont blanc*⁷⁹.

Em uma dessas reuniões, Marcos Valério, em nome de Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, ofereceu vantagem indevida (50 mil reais) a João Paulo Cunha, tendo em vista sua condição de Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de receber tratamento privilegiado no procedimento licitatório em curso naquela Casa Legislativa para contratação de agência de publicidade.

João Paulo Cunha, por seu turno, não apenas concordou com a oferta, como, ciente da sua origem criminoso, engendrou uma estrutura fraudulenta para o seu recebimento.

Importante destacar que João Paulo Cunha tinha plena ciência da estrutura delituosa montada pela organização criminoso descrita no tópico anterior.

Um dos coordenadores da campanha presidencial de 2002, ali teve início seu relacionamento com Marcos Valério, que procurou o núcleo central da organização delitiva para oferecer os préstimos da sua própria quadrilha.

Integrante de escol do Partido dos Trabalhadores, teve seu nome lançado para uma função estratégica dentro das pretensões do grupo: presidir a Câmara dos Deputados. Referida indicação contou com o aval do núcleo central da organização composta por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno⁸⁰.

Diante disso, como já descrito, vinculou-se com grande intimidade a Marcos Valério.

⁷⁹ Vide, entre outros, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

⁸⁰ Vide, entre outros, depoimento de Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente “*QUE as reuniões para tratar de assuntos políticos ocorriam com a presença do DECLARANTE e JOSÉ ALENCAR, pelo PL, e JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOÃO PAULO CUNHA e LUIZ DULCI pelo PT, sempre na residência de JOSÉ DIRCEU.*”),

Nessa linha, consciente de que o dinheiro tinha como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a administração pública, o João Paulo Cunha, almejando ocultar a origem, natureza e o real destinatário do valor pago como propina, enviou sua esposa Márcia Regina para sacar no caixa o valor de cinquenta mil reais em espécie.

A retirada do montante de cinquenta mil reais em espécie foi realizada no dia 4 de setembro de 2003 no Banco Rural em Brasília, com o emprego do estratagema fraudulento montado pelos denunciados dos núcleos publicitário e financeiro⁸¹.

Interessante observar que João Paulo Cunha e Marcos Valério reuniram-se exatamente na data de 3 de setembro de 2003, um dia antes do saque descrito⁸².

Por seu lado, o edital da concorrência n.º 11/03 ganhou publicidade em 16 de setembro de 2003.

A licitação na modalidade melhor técnica foi vencida pela empresa SMP&B, de propriedade do grupo de Marcos Valério, tendo o contrato n.º 2003/204.0 sido assinado em 31 de dezembro de 2003⁸³.

Iniciada a execução do contrato, João Paulo Cunha desviou R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) em proveito próprio.

O completo entendimento do fato passa pela descrição das atividades desempenhadas pelo Sr. Luis Costa Pinto.

⁸¹ Vide, entre outros, depoimento de Márcia Regina (fls. 978/980). Vide, também, fl. 726 do apenso 7.

⁸² Vide, entre outros, depoimento de Fernanda Karina (fls. 03/08). Vide, também, agenda profissional de Marcos Valério (fls. 1071/1082).

⁸³ Digno de registro que na licitação imediatamente anterior da Câmara dos Deputados, ocorrida em 2001, a empresa SMP&B foi desclassificada por insuficiência técnica, ocupando o último lugar. Além do contrato, foram firmados três aditivos: a) em 18/11/2004, foi acrescido um milhão, novecentos e oitenta mil reais ao valor original; b) em 30/12/2004, o contrato foi prorrogado por três meses; e c) em 31/03/2005, o contrato foi prorrogado por nove meses.

Luis Costa Pinto era assessor direto de João Paulo Cunha pelo menos desde o ano de 2003.

Aliás, nessa condição, participou de diversas reuniões entre João Paulo Cunha e Marcos Valério⁸⁴.

Após a formalização do contrato entre a Câmara dos Deputados e a empresa SMP&B, a empresa IFT – Idéias, Fatos e Texto Ltda. foi subcontratada supostamente para prestar assessoria de comunicação.

Entretanto, as provas colhidas demonstram que a contratação foi uma manobra articulada por João Paulo Cunha para desviar recursos públicos em proveito próprio.

Em razão da fluidez do serviço proposto, como forma de demonstrar o trabalho que pretensamente seria realizado, a empresa IFT comprometeu-se a elaborar *“boletins mensais com resumo das ações propostas, a explicação dos trabalhos desenvolvidos por ela e a avaliação da opinião da mídia em relação à Câmara dos Deputados a ser produzida a partir de conversas reservadas em insights junto aos fornecedores de opinião dos maiores meios de comunicação credenciados junto à Câmara. Este trabalho, em caráter reservado será encaminhado ao presidente da Câmara e ao diretor da SECOM. No conjunto deste trabalho também está abrigada a atividade de leitura e análise estratégica de pesquisas de opinião – sejam eles encomendadas especificamente pela Câmara dos Deputados ou não – e de elaboração de propostas de agendas legislativas que sirvam para dar maior visibilidade ao trabalho dos parlamentares no ano de 2004”*.

O problema é que os referidos boletins jamais foram entregues na Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados, demonstrando que os serviços subcontratados não foram prestados. Nesse sentido,

⁸⁴ Vide, entre outros, depoimentos de Silvio Pereira (fls. 251/255, especialmente *“QUE no ano de 2003 participou de uma reunião com MARCOS VALÉRIO juntamente com o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, o jornalista LULA VIEIRA e ANTONIO SANTOS, coordenador das eleições municipais do PT no Estado de São Paulo.”*) e João Paulo Cunha (fls. 1876/1879). Vide, também, agenda profissional de Marcos Valério (fls. 1071/1082).

documento subscrito pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados:

“Quanto ao pedido constante da alínea “a” do mesmo ofício⁸⁵, cumpre-me, inicialmente, esclarecer que assumi a Direção da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados em 18 de fevereiro de 2005 (fl. 4), não tendo acompanhado, direta ou indiretamente, a contratação da execução dos serviços da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia, previstos nos processos nºs 101.389/04 e 114.902/04.

Com o objetivo de atender citada solicitação da Equipe de Auditoria, **foi promovida pesquisa nos arquivos documentais da Secom e ouvidos servidores que trabalhavam na Secretaria à época.**

Desse trabalho, resultou a conclusão que inexistem, na Secom, os citados boletins da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia.” – *negrito acrescido.*

A empresa IFT, e esse é o detalhe capital, pertence a Luis Costa Pinto⁸⁶.

Na verdade, a subcontratação foi uma armação para que o Luis Costa Pinto fosse bem remunerado (vinte mil reais por mês) para prestar assessoria direta a João Paulo Cunha.

Contratado pela empresa SMP&B sob o manto formal do serviço apresentado em sua proposta, Luis Costa Pinto prestava assessoria direta a João Paulo Cunha⁸⁷. A empresa IFT, cujos sócios são Luis Costa Pinto e sua esposa, tem como endereço registrado na Receita Federal exatamente a residência dos proprietários, indicando que se trata de uma empresa de fachada⁸⁸.

⁸⁵ Eis o pedido: “a) os boletins mensais da **ift Consultoria em Comunicação e Estratégia** com o resumo das ações propostas, a explicação dos trabalhos desenvolvidos por ela e a avaliação da opinião da mídia em relação à Câmara dos Deputados, conforme a proposta da empresa supra que prestou o serviço de consultoria de comunicação junto à Presidência dessa Casa e à Secom, constante dos processos nº 101.389/04 e nº 114.902/04; bem como a materialização da atividade de leitura e análise estratégica de pesquisa de opinião, encomendadas especificamente pela Câmara dos Deputados ou não, e de elaboração de propostas de agendas legislativas que serviram para dar maior visibilidade ao trabalho dos parlamentares no ano de 2004, também consoante à proposta da empresa em tela.”

⁸⁶ Vide Relatório de Análise nº 791/2006.

⁸⁷ Vide, entre outros, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

⁸⁸ O Sr. Luis Costa Pinto, diretamente e por meio da empresa IFT, recebeu aproximadamente cem mil reais do núcleo Marcos Valério. A segunda etapa da investigação aprofundará a motivação dos pagamentos.

O desvio perpetrado por João Paulo Cunha, no período compreendido entre fevereiro de 2004 até dezembro de 2004, alcançou o montante de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais), valor pago ao Sr. Luis Costa Pinto⁸⁹.

Observe-se que foi o próprio João Paulo Cunha quem autorizou a subcontratação da empresa IFT, cuja proposta trouxe o nome de Luis Costa Pinto⁹⁰.

Por fim, relevante destacar que o contrato n.º 2003/204.0 decorreu de uma concorrência do tipo melhor técnica, na qual imperou o subjetivismo, dando margem a direcionamento.

A sua execução foi palco de diversas fraudes, situação típica dos contratos de publicidade envolvendo o núcleo Marcos Valério.

Entre elas, podem ser citadas: promoção pessoal de João Paulo Cunha, apresentação de proposta falsa para garantir cobertura em procedimento de subcontratação, utilização do contrato como guarda-chuva para realização de objetos estranhos ao avençado, gasto de valor pela Câmara dos Deputados maior do que a proposta apresentada pela SMP&B.

Todavia, uma ilegalidade, pelo seu caráter absurdo e delituoso, merece destaque como meio de demonstrar a promiscuidade entre Marcos Valério e João Paulo Cunha.

⁸⁹ Os documentos comprovando os pagamentos instruem a cota.

⁹⁰ Vide documentos assinados pelo denunciado João Paulo Cunha em 30 de janeiro de 2004 e 30 de junho de 2004, constando em ambas: *“Isto posto, e tendo em vista ter sido esta a melhor das três propostas apresentadas, **AUTORIZO** a contratação da empresa IFT Consultoria em Comunicação & Estratégias para a prestação de serviço de consultoria em comunicação, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), devendo o pagamento ser feito pela empresa SMP&B Comunicação Ltda., nos termos do contrato n.º 2003/204.0.”* Os documentos sinalizam que esse mesmo estratagema (peculato) tenha ocorrido com o contrato de publicidade anterior da Câmara dos Deputados. Entretanto, o fato será devidamente investigado na segunda etapa do inquérito que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

A empresa SMP&B, com o aval de João Paulo Cunha, subcontratou 99,9 % do objeto licitado. De uma soma total de R\$ 10.745.902,17, somente R\$ 17.091,00 foram pagos por serviços prestados diretamente pela SMP&B, representando 0,01%⁹¹.

A SMP&B, do núcleo Marcos Valério, participou do contrato apenas para intermediar subcontratações, recebendo honorários de 5% por isso. Referida situação caracteriza grave lesão ao erário, além do crime de peculato.

Com efeito, João Paulo Cunha desviou R\$ 536.440,55⁹² do contrato n.º 2003/204.0 em proveito do núcleo Marcos Valério da organização criminosa. Explica-se.

O núcleo Marcos Valério, por meio da empresa SMP&B, assinou o contrato n.º 2003/204.0 para não prestar qualquer serviço. Nessa linha, subcontratou 99,9% do objeto contratual.

Por conta disso, recebeu gratuitamente R\$ 536.440,55, valor dos honorários fixados na avença.

Foi remunerado para nada fazer.

João Paulo Cunha viabilizou o repasse indevido desse montante em razão da subcontratação total do objeto, pois autorizava expressamente todas as subcontratações.

O desvio favoreceu o núcleo Marcos Valério, tendo em vista que o recurso ingressou em seu patrimônio⁹³. A razão para essa liberalidade com o dinheiro público é o serviço prestado para o núcleo central

⁹¹Além desse valor, R\$ 7.044.549,06 por intermédio de agência de propaganda, situação que não enseja qualquer remuneração para a empresa SMP&B, como determina o contrato. A documentação comprobatória do desvio encontra-se juntada na Representação n. 1.16.000.002034/2005-36, em anexo.

⁹²Trata-se de 5% do valor total recebido pela SMP&B, abatido o montante de R\$ 17.091,00 que foi pago por serviços prestados diretamente pela empresa.

⁹³O locupletamento provavelmente foi maior, levando-se em consideração a forma de atuar nos contratos públicos do núcleo Marcos Valério, como será visto ao longo do presente tópico.

da organização criminosa. Além disso, repita-se, passou a existir um íntimo vínculo entre Marcos Valério e João Paulo Cunha, com inúmeras trocas de favores.

Importante destacar que com a saída de João Paulo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados a partir de 15 de fevereiro de 2005, os valores da execução contratual com a empresa SMP&B despencaram vertiginosamente, perfazendo apenas R\$ 65.841,36 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) no ano de 2005, ou 0,6% do total. Especificamente após a saída do denunciado, teor do documento subscrito pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados revela⁹⁴:

“Como decorrência dessa política de contenção de despesas, no caso concreto, a execução do contrato com a agência SMP&B, a partir de 15 de fevereiro de 2005 (data da posse da nova Mesa Diretora), fez, até agora, a soma de apenas R\$ 52.925,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).”

As ilicitudes que não estão sendo imputadas criminalmente no presente momento serão objeto de apuração no foro adequado.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOÃO PAULO CUNHA, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

a.1) **artigo 317 do Código Penal Pátrio** (recebimento de cinquenta mil reais);

a.2) **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (utilização da Sra. Márcia Regina para receber cinquenta mil reais); e

⁹⁴fl. 75 da Representação n.º 1.16.000.002034/2005-36 em anexo.

a.3) **02 (duas) vezes no artigo 312 do Código Penal** (desvio de R\$252.000,00 em proveito próprio e R\$ 536.440,55 em proveito alheio); e

b) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e ROGÉRIO TOLENTINO, **em concurso material**, estão incurso nas penas do:

b.1) **artigo 333 do Código Penal Pátrio** (pagamento de cinquenta mil reais); e

b.2) **artigo 312 do Código Penal** (desvio de R\$ 536.440,55).

III.2 - CONTRATOS N.º 99/1131 E 01/2003 - DNA PROPAGANDA LTDA E BANCO DO BRASIL (PROCESSO TC 019.032/2005-0)

As análises do Tribunal de Contas da União também abrangeram as contratações, na área de publicidade, do Banco do Brasil, vez que esta instituição financeira manteve contratos de publicidade com a empresa DNA Propaganda Ltda., sendo que as principais ilicitudes encontram-se abordadas no Processo TC-019.032/2005-0.

As irregularidades concernentes às demais agências contratadas encontram-se positivadas em autos diversos e serão objeto de apuração no foro adequado.

A agência DNA, juntamente com duas outras agências, a D+ Brasil Comunicação Total S/A e a Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., foram vencedoras da concorrência realizada pelo Banco do Brasil em 2003 (Concorrência n.º 01/2003).

Em relação à empresa DNA Propaganda Ltda., os Analistas do TCU apuraram que desde a sua primeira contratação, ocorrida em 22/03/2000, a empresa, por seus dirigentes, vem se beneficiando, com a

total conivência dos responsáveis pela contratação, o Gerente Executivo de Propaganda e Diretor de Marketing do Banco do Brasil, de valores concernentes a descontos e bonificações⁹⁵ que, contratualmente, pertencem ao próprio banco⁹⁶ e que são indevidamente desviados em benefício da agência de publicidade.

O contrato de publicidade do Banco do Brasil, firmado com a DNA Propaganda e com as demais agências, reveste-se de características que tornam a contratação totalmente desvantajosa para a administração pública, possibilitando o desvio de recursos públicos em benefício de terceiros, bem como o pagamento indevido de serviços que não foram prestados pela agência de publicidade contratada, entre diversas outras ilicitudes⁹⁷.

O procedimento de pagamento dos fornecedores subcontratados durante a execução do contrato de publicidade é feito da seguinte forma: o Banco do Brasil, contratante, repassa à agência de publicidade o valor total do serviço, ou seja, a importância devida aos fornecedores subcontratados pela própria agência, acrescido dos seus honorários. A agência de publicidade efetua o pagamento a esses fornecedores.

⁹⁵ Bônus ou Bonificação de volume, segundo descrito no item 4 do Relatório TC 019.032/2005-0, é uma comissão, recebida pelas agências dos fornecedores e que são pagas efetivamente pelo órgão contratante, *in casu*, o Banco do Brasil, já que os preços praticados na contratação já incluem o valor da bonificação.

⁹⁶ A cláusula segunda, item 2.5.11, do contrato celebrado entre o Banco do Brasil e a DNA Propaganda em 22/03/00 e a cláusula segunda, item 2.7.4.6, do contrato celebrado em 23/09/2003, estabelecem, como obrigação contratual, o seguinte: “*Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e **transferir, integralmente, ao BANCO** os descontos especiais (além dos normais, previstos nas tabelas), **bonificações**, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.*”

⁹⁷ Trecho extraído do voto do Exmº Ministro Relator do Processo TC 019.032/2005-0: “*No voto que fundamentou o Acórdão nº 1.803/2005-Plenário, concluí que parte das irregularidades observadas decorria de falhas no modelo-padrão de contrato fornecido pela Secom, tais como: inclusão de múltiplos objetos; a transformação da agência em intermediário das atividades de patrocínio, o que onera os gastos nesse setor; imprecisão na definição do objeto, o que transforma a contratada numa grande organizadora de contratação sem licitação, em vez de executora de serviços de publicidade; definição dos honorários da contratada como um percentual incidente sobre os serviços de terceiros, o que estimula a buscar os serviços mais dispendiosos, a serem pagos pela contratante, em violação ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração; indefinição do valor de contrato, uma vez que estava vinculado à verba de publicidade, distribuída sem critérios objetivos entre três agências; indefinição dos preços dos produtos finais contratados e possibilidade contratual de repactuação da remuneração da contratada.*”

A apuração do TCU, resultante, inclusive, de diligências realizadas junto a alguns dos fornecedores subcontratados pela DNA Propaganda, revelou que referida empresa, durante a execução dos contratos de publicidade mantidos com o Banco do Brasil, desviou em proveito próprio, no mínimo, R\$ 4.275.608,92.

A análise técnica teve como base: notas fiscais emitidas pela agência contra esses fornecedores para cobrança do chamado “bônus ou bonificação de volume”; notas fiscais da agência emitidas contra o Banco do Brasil para cobrança dos serviços prestados; notas fiscais de faturamento de fornecedores, entre outros documentos,

Do montante acima, R\$ 2.923.686,15 referem-se a pagamentos de bonificação efetuados pelos fornecedores à DNA Propaganda no período de 31/03/2003 a 14/06/2005, durante a gestão de Henrique Pizzolato na Diretoria de Marketing do Banco do Brasil.

O desvio desses recursos efetivou-se porque os dirigentes do Banco do Brasil responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em conluio com o grupo de Marcos Valério, permitiram que a agência de publicidade cobrasse do fornecedor subcontratado a comissão denominada “bônus de volume” que, no caso de ambos os contratos firmados com o Banco do Brasil, deveria ser integralmente devolvida ou mesmo descontada da fatura emitida pelo fornecedor contra o banco.

Os preços praticados pelos fornecedores já incluem o valor dessa bonificação e ambos os contratos firmados entre a DNA Propaganda Ltda. e o Banco do Brasil, em março de 2000 e setembro de 2003, possuem cláusulas que expressamente estabelecem a obrigatoriedade de a agência de publicidade transferir, integralmente, as bonificações e demais vantagens obtidas na negociação para o Banco do Brasil.

O montante de R\$ 4.275.608,92, não atualizado, desviado em benefício do grupo de Marcos Valério, refere-se unicamente às notas fiscais localizadas pela auditoria do TCU. A análise do volume de

serviços subcontratados pela agência DNA Propaganda, passíveis de cobrança do chamado “bônus de volume”, indicou que no período contratado, ou seja, 22/03/2000 a 27/09/2005, o desvio pode alcançar a cifra de R\$ 37.663.543,69⁹⁸.

No que concerne ao Banco do Brasil, o desvio desses recursos foi efetuado pelo Diretor de Marketing do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato⁹⁹, responsável direto pelo acompanhamento e execução do contrato e pleno conhecedor das cláusulas contratuais que obrigavam a transferência da comissão “bônus de volume” ao banco contratante¹⁰⁰.

Do lado beneficiado, constam Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, responsáveis pelas empresas do núcleo Marcos Valério.

Henrique Pizzolato desviou os valores em prol do grupo liderado por Marcos Valério, pois tinha pleno conhecimento que citada quadrilha aplicava os valores correspondentes à comissão BV em benefício do núcleo central da organização delitativa, caracterizando um dos mecanismos para alimentar o esquema criminoso ora denunciado.

Por esse motivo, de forma deliberada e consciente, deixou de desempenhar as suas atribuições funcionais, consistente em impedir o desvio desses vultosos valores.

Como será detalhado no item seguinte, Henrique Pizzolato tem profunda ligação, principalmente na área de finanças, com o Partido dos Trabalhadores, razão pela qual participou do crime de peculato

⁹⁸ Vide item “33” do Relatório de Auditoria referente ao PT n.º 019.032/2005-0, em anexo.

⁹⁹ Há outros envolvidos, cujas condutas serão apuradas no foro adequado.

¹⁰⁰ Trecho extraído do Relatório de Auditoria PT n.º 019.032/2005-0, itens 26 e seguintes: “26. *Vislumbramos, nesse sentido, a omissão e negligência dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, à medida que não acompanharam nem adotaram medidas objetivando garantir o adequado controle dos preços praticas no âmbito do contrato, bem como o cumprimento de cláusulas contratuais, especialmente a cláusula segunda, itens 2.5.11 (concorrência n.º 99/1131) e 2.7.4.6 (concorrência n.º 01/2003), evidenciados pela não devolução ao Banco das bonificações de volume pelas agências. 27. Como os gestores conheciam de antemão as bonificações, até porque previram em contrato a devolução das mesmas, não podem alegar ignorância quanto a existência de bonificações de volume.*”

ora narrado. Sua indicação para um cargo estratégico dentro das pretensões da organização criminosa foi fruto dessa vinculação.

Mais do que isso, também recebeu propina do núcleo Marcos Valério, conforme será narrado no item seguinte.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) HENRIQUE PIZZOLATO está incurso nas penas do **artigo 312 do Código Penal** (desvio de R\$ 2.923.686,15 em proveito alheio); e

b) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e ROGÉRIO TOLENTINO estão incursos nas penas do **artigo 312 do Código Penal** (desvio de R\$ 2.923.686,15).

III.3 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BANCO DO BRASIL PARA A EMPRESA DNA PROPAGANDA LTDA POR MEIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO – VISANET

O ex Ministro da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, e o ex Diretor de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato, em atuação orquestrada, desviaram, no período de 2003 a 2004, em benefício do grupo liderado por Marcos Valério (Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino) e do Partido dos Trabalhadores (José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares), vultosas quantias do Fundo de Investimento VISANET, constituído com recursos do Banco do Brasil S/A.

Henrique Pizzolato, em razão do cargo de Diretor de Marketing do Banco do Brasil, também recebeu de Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino, valendo-se de um intermediário, na data de 15 de janeiro de 2004, a quantia de R\$ 326.660,67 como contraprestação pelos benefícios ilicitamente proporcionados, no exercício de sua função, ao grupo empresarial de Marcos Valério.

Entre as diversas situações que beneficiaram a empresa DNA Propaganda, destacam-se as seguintes: prorrogação do contrato de publicidade mantido com o Banco do Brasil no período de abril a setembro de 2003; a empresa DNA foi uma das vencedoras de certame realizado pelo Banco em 2003 para a execução dos serviços de publicidade dessa instituição¹⁰¹; foi selecionada, sem qualquer processo licitatório, para a execução dos serviços de publicidade do Banco Popular; e recebeu, a título de antecipação e sem a devida contraprestação, o montante aproximado de R\$ 73 milhões por intermédio da Companhia gestora do Fundo VISANET.

As diligências apuratórias realizadas pela CPMI “dos Correios” e no âmbito do presente inquérito¹⁰² demonstraram o desvio de vultosos recursos do Banco do Brasil para a empresa DNA Propaganda, cuja fonte de financiamento foi o Fundo de Investimento Visanet¹⁰³.

O relatório de auditoria interna do Banco do Brasil revela que, embora o Fundo Visanet¹⁰⁴ tenha sido constituído no ano de 2001 e que algumas das irregularidades constatadas tiveram início em período anterior ao retratado na presente ação, o *modus operandi* das fraudes ocorridas a partir de 2003, ocasião em que a Diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil era ocupada por Henrique Pizzolato, diferencia-se por alguns mecanismos que possibilitaram a transferência de vultosas quantias sem qualquer controle das ações executadas pela agência DNA Propaganda.

¹⁰¹ As ilicitudes referentes à contratação e execução do contrato de publicidade entre a empresa DNA Propaganda Ltda e o Banco do Brasil encontram-se narradas no item anterior.

¹⁰² No decorrer das investigações criminais foram requisitados documentos e informações à Presidência do Banco do Brasil sobre os fatos em apuração, destacando-se as constatações do Relatório de Auditoria Interna que constitui o volume 25 dos autos do inquérito.

¹⁰³ Encontra-se em andamento perícia requisitada ao Instituto Nacional de Criminalística.

¹⁰⁴ Segundo consignado no Relatório de Auditoria, fl. 03, “O Fundo de Incentivo Visanet foi criado em 2001 e é mantido com recursos disponibilizados pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento – CBMP, com o objetivo de promover, no Brasil, a marca Visa, o uso dos cartões com a bandeira Visa e maior faturamento para a Visanet. Entre os anos de 2001 e 2004, foram destinados ao Banco recursos da ordem de R\$151,3 milhões, correspondendo a cerca de 32% do total alocado pela CBMP ao Fundo, equivalentes à proporção da participação acionária do BB Banco de Investimentos S.A. no capital da Companhia.” Esse próprio relatório informa que na data de **23.11.2005** o Fundo Visanet foi extinto (item 5.3.1).

Nos meses de maio de 2003 (19.05.2003 – R\$ 23.300.000,00), novembro de 2003 (28.11.2003 – R\$ 6.454.331,43), março de 2004 (12.03.2004 – R\$35.000.000,00) e junho de 2004 (01.06.2004 – R\$9.097.024,75), sob a gestão de Henrique Pizzolato, a Diretoria de Marketing do Banco do Brasil – Dimac aprovou a liberação para a DNA, a título de antecipação, de recursos financeiros no montante total de R\$ 73.851.000,00¹⁰⁵, sendo informado por essa própria Diretoria que as antecipações foram efetuadas para a realização de 93 ações de incentivo distintas.

Fato é que as citadas ações não se encontram respaldadas em qualquer documentação que legitimamente possa comprovar a aplicação desses recursos¹⁰⁶.

No período de 2003 a 2004, enquanto era Diretor de Marketing Henrique Pizzolato, a DNA foi a única beneficiária dessas antecipações, as quais, conforme descrito no item “6.4.15” do relatório de auditoria citado: “*se davam pelo crédito de valor, pela CBMP, em conta corrente de livre movimentação da empresa de publicidade, contra apresentação de documento fiscal emitido pela agência, com descrição genérica dos serviços e antes que as ações de incentivo correspondentes tivessem sido executadas*”.

No período anterior ao ingresso de Henrique Pizzolato na Diretoria de Marketing do Banco do Brasil, ocorreram

¹⁰⁵ Conforme relatado no item 6.4.15 do relatório de auditoria, no ano de 2003, a empresa DNA foi beneficiária das seguintes antecipações: 19.05.2003 – R\$23.300.000,00; 28.11.2003 – R\$6.454.331,43; 12.03.2004 – R\$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R\$9.097.024,75.

¹⁰⁶ Segundo constatado pela auditoria interna do Banco do Brasil, itens 5.2.5.2 e 5.2.6: “A inexistência, no âmbito do Banco do Brasil, de formalização de instrumento, ajuste ou equivalente para disciplinar as destinações dadas aos recursos adiantados às agências de publicidade **dificulta a obtenção de convicção de que tais recursos tenham sido utilizados exclusivamente na execução de ações de incentivo ao abrigo do Fundo**. Foram identificadas fragilidades no processo e falhas na condução das ações/eventos, dentre as quais destacamos: - **negrito acrescido**.

a) falta de definição do fluxo e demais procedimentos necessários à operacionalização dos processos;

b) deficiente acompanhamento e controle dos procedimentos adotados;

c) ausência, total ou parcial, de documentação comprobatória da realização das ações;

d) ausência, total ou parcial, de documentação fiscal comprobatória dos pagamentos efetuados pelas agências de publicidade e/ou prestadores de serviços;

e) implementação de ações com indícios de incompatibilidade com o Regulamento do Fundo”.

antecipações às agências de publicidade Lowe Lintas e à própria DNA. No entanto, percebe-se uma substancial diferença nos procedimentos de controle adotados em relação à destinação e aplicação dos recursos antecipados¹⁰⁷.

Já no período tratado nesta denúncia, ou seja, a partir do ano de 2003, as antecipações não observaram qualquer procedimento que pudesse garantir o mínimo controle da aplicação dos recursos públicos originários do Banco do Brasil¹⁰⁸, além de terem sido decididas por instâncias (Diretorias de Marketing e Varejo) que, de acordo com atos normativos internos, não tinham alçada para tal decisão.

Fato extremamente relevante para caracterizar o conluio entre o núcleo Marcos Valério, o Diretor da Dimac Henrique Pizzolato e o ex Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, é a antecipação à empresa DNA Propaganda da quantia de R\$ 23 milhões, no mês de maio de 2003, ocasião em que os contratos com as agências de publicidade que atendiam ao Banco do Brasil, vencidos em março de 2003, foram prorrogados até setembro desse mesmo ano.

Em depoimento prestado à CPMI “dos Correios”, Henrique Pizzolato esclareceu que autorizou todos os adiantamentos ao núcleo Marcos Valério, inclusive do montante de R\$ 23 milhões, em razão de ordem dada pelo então Ministro Luiz Gushiken que, segundo ele, sempre disse “assine o que é preciso assinar”.

Registre-se que Henrique Pizzolato afirmou textualmente perante a CPMI “dos correios” que as quatro antecipações (19.05.2003 – R\$

¹⁰⁷ Segundo relatório de auditoria, itens 6.4.16 e 6.4.16.1 – “Em setembro a novembro de 2001 e em junho e outubro de 2002 foram concedidas antecipações, para realização de ações específicas, contra apresentação de documento fiscal de emissão de agência de publicidade, no valor global de cada ação, num total de R\$48.328 mil, representando 79,41% do total de recursos destinados ao Banco, no período. As Notas Técnicas que aprovaram as ações, nesse período (Anexo 2) especificavam as campanhas ou eventos a serem realizados.”

¹⁰⁸ Item 6.4.17 da auditoria: “Em maio e novembro de 2003 e em março e junho de 2004, houve antecipações, sem especificação das ações de incentivo a serem realizadas, contra a apresentação de documentos fiscais de emissão de agência de publicidade pelo valor de cada antecipação. Os valores abrangidos totalizaram R\$73.851 mil, correspondente a 81,65% do total de recursos destinados ao Banco no período.”

23.300.000,00; 28.11.2003 – R\$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R\$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R\$9.097.024,75) foram determinadas pelo ex Ministro Luiz Gushiken. pois não iria contrariar ordem emanada do Ministro.

Portanto, não respeitando as esferas de decisão do Banco do Brasil, o ex Ministro Luiz Gushiken ordenou as quatro antecipações.

Questionado pelos integrantes da CPMI, Henrique Pizzolato confirmou que atendeu a determinação do denunciado Luiz Gushiken e que não iria contrariar ordem do Ministro¹⁰⁹.

Segundo constatado pela equipe de auditores, durante o processo licitatório ocorrido entre os meses de julho e setembro de 2003, o Banco do Brasil era credor de vultosas quantias relativas às antecipações à

¹⁰⁹ Trecho extraído do depoimento de Henrique Pizzolato à CPMI “dos Correios”:

“O SR. CÉZAR BORGES (PFL BA) Mas o Ministro Gushiken sempre disse ‘assine o que é preciso assinar’.

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Sim, senhor. No caso dessa nota específica ele disse: ‘Assina, porque não há nenhum problema. Isso é bom. O banco...

O SR. CÉZAR BORGES (PFL BA) Então ele lhe deu esse respaldo de responsabilidade que o sr. deveria assinar inclusive aquilo que autorizava o adiantamento da DNA.

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Olha, entendi aquilo como uma ordem. Eu não iria me confrontar ao Ministro e...

(...)

“O SR. EDUARDO PAES (PSDB RJ) Sr. Pizzolato, se V. S^a não quiser responder, não responda. Mas eu estou fazendo ma pergunta objetiva: o Ministro Gushiken determinou a V. S^a que fizesse o pagamento à Agência DNA?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Ele disse-me que era para assinar as notas...

O SR. EDUARDO PAES (PSDB RJ) Assinar a nota significa o quê? Por que V. S^a tinha de assinar a nota?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO: Porque eu tinha que dar o ‘de acordo’.

O SR. EDUARDO PAES (PSDB RJ) O ‘de acordo’ de V. S^a significava autorização?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Significava que a Diretoria de Marketing iria estruturar as campanhas com recursos da Visanet junto com os demais...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB SP) Quem pediu para você assinar essa autorização de R\$23,3 milhões para a DNA?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Eu fui ao Presidente do Banco, ao Vice-Presidente de Varejo já relatei isso aqui e fui à Secom e mostrei...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB SP) Secom. O que é a Secom?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO É a Secretaria de Comunicação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB SP) Isso é Palácio.

(...)

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO O que o Ministro disse é que não via nenhum problema, que era uma boa notícia, porque o Banco teria e isso eu relatei no início, tendo mais recursos oportunidades de conseguir preços melhores junto aos veículos de comunicação...”

agência DNA, indício concreto de que era firme a convicção dos dirigentes dessa instituição de que tal empresa venceria parte da licitação que estava em curso¹¹⁰.

Entre as três agências de publicidade contratadas simultaneamente pelo Banco do Brasil, no período da gestão do ex Ministro Gushiken e de Henrique Pizzolato, apenas a DNA foi selecionada para executar os serviços de publicidade do Fundo Visanet, sendo também a única beneficiária das antecipações de recursos financeiros no montante de R\$ 73 milhões.

Interessante observar, como forma de positivar o desvio, que a empresa DNA emitiu notas fiscais falsas para justificar pelo menos três das quatro antecipações executadas por Luiz Gushiken e Henrique Pizzolato¹¹¹.

O denunciado Luiz Gushiken é um dos mais eminentes integrantes do Partido dos Trabalhadores, tendo sido indicado para a estratégica função de Ministro da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República. Nessa linha, desviou recursos públicos em quatro operações distintas em proveito do núcleo Marcos Valério e do núcleo central da organização criminosa.

O núcleo Marcos Valério foi beneficiado em razão do montante ter ingressado em seu patrimônio.

O núcleo central da organização delitiva (José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares) também foi favorecido com o desvio.

¹¹⁰ Item 6.4.17.5 do Relatório, fl. 5231, Vol. 25: “Entre julho e setembro de 2003, foi realizado processo licitatório para contratação de agências de publicidade, sendo que a DNA Propaganda Ltda. foi uma das três vencedoras do certame. Nesse período, considerando-se como referência a data e o valor das Notas Técnicas que autorizaram a realização de ações de incentivo, por conta dos recursos antecipados à DNA, o Banco era credor junto àquela Agência dos seguintes montantes aproximados: (a) julho/2003, R\$15.748 milhões: início dos procedimentos licitatórios; b) agosto/2003, R\$11.266 milhões: abertura dos envelopes; e c) setembro/2003, R\$6.736 milhões: assinatura do contrato.”

¹¹¹ Vide o item 75 do Laudo n.º 3058/2005-INC. Duas das notas fiscais sequer foram incluídas na contabilidade original (item 35, e, do Laudo n.º 3058/2005-INC).

Com efeito, uma vez sob disposição do núcleo Marcos Valério, o montante foi empregado para pagar propina e dívidas de campanhas eleitorais por ordem de José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares. Além disso, como já relatado, uma das antecipações serviu para abater um dos empréstimos do BMG que suportaram a engenharia ora denunciada.

Por seu turno, Henrique Pizzolato, juntamente com Ivan Guimarães, ex Presidente do Banco Popular, assessoraram diretamente Delúbio Soares na arrecadação de dinheiro por ocasião da campanha eleitoral ocorrida no ano de 2002 (fl. 1012).

Durante o atual Governo, sempre ocuparam cargos de destaque na administração indireta¹¹², mantendo, ambos, contatos freqüentes com Marcos Valério¹¹³, cuja empresa DNA Propaganda foi beneficiária de grandes somas de dinheiro tanto do Banco do Brasil quanto do Banco Popular.

Não por acaso, Henrique Pizzolato, filiado ao PT desde a sua fundação, foi nomeado para um dos cargos mais estratégicos da engrenagem criminosa montada por José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares. A relevância da função para o esquema pode ser medida pelo montante desviado ilicitamente em prol da quadrilha.

Henrique Pizzolato também se destacou entre os denunciados em face dos esclarecimentos totalmente inverossímeis apresentados para justificar o recebimento de vantagem indevida.

¹¹² Henrique Pizzolato aposentou-se em julho de 2005 e recebia, na época: R\$4.000,00 da PREVI/BB; R\$19.000,00 da Diretoria de Marketing do Banco do Brasil; R\$18.000,00 a título de participação do Conselho da EMBRAER; e R\$4.000,00 devido à atuação como Conselheiro da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (fls. 1009/1013).

Ivan Guimarães deixou a Presidência do Banco Popular em abril de 2005 e atualmente integra o Conselho de Administração das empresas Bombril, Belgo-Mineira e Keppler, com uma renda mensal de R\$38 mil, por indicação, dentre outros, da Previ e do Banco do Brasil (fls. 3578/3581).

¹¹³ O êxito da empresa DNA Propaganda na licitação do Banco do Brasil foi, inclusive, objeto de comemoração promovida por Marcos Valério no Hotel Grand Bittar, com a participação, dentre outros, de Sílvio Pereira e do próprio ex Presidente do Banco Popular, nos termos narrados nos depoimentos de fls. 805/811 e 2110/2115.

Ciente de que o dinheiro tinha como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a administração pública, Henrique Pizzolato, buscando ocultar a origem, natureza e o real destinatário do valor pago como propina, enviou o mensageiro da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, Luiz Eduardo Ferreira, para sacar em espécie R\$ 326.660,27.

Referida operação, verificada em razão do seu cargo de Diretor de Marketing, foi executada por intermédio da manobra de lavagem de dinheiro engendrada pelos núcleos Marcos Valério e Banco Rural.

Após sacar o valor de R\$ 326.660,27 em espécie, Eduardo Ferreira, utilizado como intermediário, entregou o montante diretamente ao denunciado Henrique Pizzolato em sua residência¹¹⁴.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) HENRIQUE PIZZOLATO, **em concurso material**, está incurso nas reprimendas do:

a.1) **artigo 317 do Código Penal Pátrio** (recebimento de R\$ 326.660,27);

a.2) **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (utilização do Sr. Luiz Eduardo Ferreira para receber R\$ 326.660,27); e

a.3) **4 (quatro) vezes no artigo 312 do Código Penal** (19.05.2003 – R\$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R\$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R\$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R\$9.097.024,75);

b) LUIZ GUSHIKEN, **em concurso material**, está incurso **4 (quatro) vezes** nas reprimendas do **artigo 312 do Código Penal**

¹¹⁴ Vide, entre outros, depoimento de Luiz Eduardo Ferreira da Silva (fls. 992/994).

(19.05.2003 – R\$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R\$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R\$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R\$9.097.024,75);

c) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e ROGÉRIO TOLENTINO, **em concurso material**, estão incurso nas reprimendas do:

c.1) **artigo 333 do Código Penal Pátrio** (pagamento de R\$ 326.660,27); e

c.2) **4 (quatro) vezes no artigo 312 do Código Penal** (19.05.2003 – R\$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R\$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R\$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R\$9.097.024,75); e

d) JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA e DELÚBIO SOARES, **em concurso material**, estão incurso **4 (quatro) vezes** nas reprimendas do **artigo 312 do Código Penal** (19.05.2003 – R\$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R\$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R\$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R\$9.097.024,75).

III.4 – CONTRATO N.º 31/2001 – SMP&B/MINISTÉRIO DOS ESPORTES; CONTRATO N.º 12.371/2003 – SMP&B/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT; CONTRATO N.º 4500002303 - DNA PROPAGANDA/CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A./ELETRONORTE

Todos os processos acima referem-se a contratos mantidos pela administração pública federal com empresas do grupo de Marcos Valério, alguns dos quais já apresentavam ilegalidades desde sua contratação original. Em algumas situações, houve uma diminuição dos gastos com a contratação, em razão justamente da centralização empreendida pela Secretaria de Comunicação a partir do ano de 2003, conforme mencionado.

No Processo TC n.º 012.905/2005-0, convertido em Tomada de Contas Especial, consta análise de auditoria e deliberação da Corte

de Contas relativamente ao Contrato n.º 31/2001, firmado entre a agência SMP&B Comunicação Ltda. e o Ministério dos Esportes.

O contrato n.º 31/2001 – MET, resultante da Concorrência n.º 02/2001, foi firmado com a SMP&B Comunicação Ltda. em 29/9/2001, com vigência até 31/12/2001 e possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, girando sua estimativa de custo em torno de R\$ 4.375.752,00. O contrato sofreu cinco aditivos, alcançando um valor total de R\$ 12.862.170,47.

Nos termos confirmados pelo próprio Marcos Valério, as suas empresas seguiam as práticas adotadas pelas demais empresas na área de publicidade, sem qualquer inovação.

De fato, no que concerne ao desvio de valores oriundos de contratos de publicidade, diante da metodologia utilizada nessas contratações, fraudes e apropriação indevida de recursos sempre foram a tônica, vez que os critérios subjetivos de seleção e a possibilidade de manipulação de custos facilitam o direcionamento do resultado e a composição entre os concorrentes.

Assim, no período de vigência do contrato, que se estendeu até o ano de 2005, ocorreram as seguintes ilegalidades no que tange à sua execução:

- execução de despesas sem previsão contratual e sem previsão orçamentária;
- ausência das fiscalizações semestrais da execução do contrato, sendo que durante todo o período de vigência, o Ministério dos Esportes não desempenhou a sua obrigação legal e contratual de fiscalizar a execução dos serviços prestados e a verificação do cumprimento das especificações técnicas (item 3.3 – Relatório Auditoria);
- nos processos de pagamentos relativos às despesas decorrentes do contrato não constam as três propostas que, em tese, constituem a cotação de preços de cada serviço subcontratado;

- fragilidade dos processos de pagamentos, ocorrendo o ateste de notas fiscais referentes à prestação de serviços sem a devida comprovação da sua execução;
- ausência de notas fiscais de serviços subcontratados, de comprovantes de veiculação, de materiais gráficos produzidos, de fotos de eventos, de recortes de jornais e revistas com os anúncios veiculados;
- o atesto nas notas fiscais tem a função apenas de liberar o pagamento, não havendo qualquer verificação da sua execução na quantidade e qualidade contratados;
- autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas¹¹⁵;
- subcontratação da empresa MultiAction, do mesmo grupo da SMP&B, sem prévia autorização do Ministério;
- cobrança de honorários pela agência de publicidade em percentuais maiores aos devidos;
- contratação desnecessária de empresas para intermediação de serviços;
- ausência de cotação de preços: apresentação, pela empresa SMP&B, de falsas propostas de cotação de preços ¹¹⁶;

¹¹⁵ Situação analisada no item “3.3 -b” do Relatório de Auditoria do TCU, sendo relacionadas todas as notas fiscais e autorizações de produção com a seguinte observação: “Efeitos reais e potenciais: Ocorrência de irregularidade e possibilidade de ocorrência de desvio, direcionamento ou má utilização dos recursos públicos”.

¹¹⁶ Item 3.6 do Relatório de Auditoria, fls. 93/94 – “Observa-se, entretanto, que a apresentação de três propostas pela SMP&B, quando da contratação de serviços de terceiros, limitou-se a um procedimento meramente formal, sem que ficasse comprovada a efetiva comparação de preços, conforme se depreende das ocorrências relacionadas a seguir:

a) falsificação de propostas: as contratações da empresa Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. eram supostamente precedidas de cotações junto às empresas Arquétipos, Fundação e Letreiros e Tecmídia Comunicação Visual. Tal combinação de empresas foi percebida em contratos de publicidade de diversos órgãos públicos. Contatado por analistas do TCU em execução de auditoria sobre o contrato de publicidade da Secom/PR, o proprietário da empresa Arquétipos Letreiros e Fundação Ltda., Sr. Iraci Leite de Siqueira, afirmou que jamais apresentou orçamento para as empresas contratadas pela Secom (Lew, Lara Propaganda, Matisse e Duda Mendonça Propaganda) e que José Oliveira e Eliana Silveira, supostos funcionários que assinaram as propostas da Arquétipos, jamais trabalharam na sua empresa (Anexo 2 – fls. 257)...;

b) propostas de empresas diferentes transmitidas pelo fax de uma mesma empresa...;

c) propostas com data posterior a emissão da nota fiscal...;

d) apresentação de propostas idênticas, supostamente elaboradas por empresas distintas...;

e) repetição de empresas em cotações...”

- violação ao princípio da economicidade em razão da intermediação da agência de publicidade para veiculação de anúncios, sobretudo em razão da remuneração da contratada na rubrica “desconto de agência”;
- para aferição da compatibilidade, adequação e razoabilidade dos preços pagos aos veículos de comunicação que divulgaram matérias publicitárias no âmbito do Contrato 31/2001, os Analistas de Controle Externo do TCU realizaram pesquisas junto a dois dos veículos de comunicação contratados, verificando, em ambas as situações, que os chamados “preços de tabela” existem apenas para justificar a remuneração da agência que já se encontra embutida nesse valor. Em ambas as situações, se a contratação tivesse sido realizada diretamente pelo órgão público, haveria uma economia, respectivamente, de 71% e 50,46%¹¹⁷;
- pagamentos à agência de publicidade contratada em percentuais indevidos e em duplicidade, conforme retratado no item “3.8.1” do Relatório de Auditoria/TCU;
- remuneração indevida sob a modalidade “desconto de agência” na realização de patrocínios no percentual de 15% quando o devido seria 5% (item “3.8.4” do Relatório de Auditoria/TCU);
- contratação irregular de mão-de-obra (desvio de finalidade) e indícios de fraude na comprovação das despesas; e
- pagamento de honorários à agência sem a comprovação da prestação dos serviços.

As ilicitudes acima, que ensejaram desvio de recursos públicos, também foram constatadas no Processo TC n.º 017.714/2005-0, relativamente ao contrato n.º 12.371/2003, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a SMP&B, onde foram destacadas as seguintes irregularidades:

¹¹⁷ Item 3.7 – Relatório de Auditoria TCU, fl. 96 – “Portanto, um serviço cujo preço declarado em novembro de 2002, já abatido o desconto ‘exclusivo’ da agência, foi de R\$60.000,00, foi orçado em setembro de 2005, pelo mesmo veículo e com especificações idênticas, ao valor de R\$41.625,79 (30% menor) sem a necessidade de qualquer intermediação de agência de publicidade. Lembremos que o custo final desse serviço em 2002, justamente em razão da intermediação da agência, foi de R\$71.250,00 (71% maior que o obtido em nossa cotação)... Conforme já mencionado, em dezembro de 2002, o MTE veiculou anúncio no jornal O Povo ao preço de R\$50.000,00, acrescidos de R\$9.375,00 referentes aos honorários da agência (faturados sob a forma de desconto). Decorridos quase três anos, o mesmo veículo, para anúncio de mesmas especificações, ofertou o serviço a R\$44.338,11”.

- recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço;
- subcontratação do objeto do contrato sem justificativa;
- apresentação de propostas fraudulentas para respaldar a subcontratação de produtos/serviços¹¹⁸;
- pagamento de despesas sem comprovação; e
- subcontratação/apresentação de propostas de empresas em situação fiscal irregular.

Em relação ao contrato acima, resultante da Concorrência n.º 003/2003, da qual a agência SMP&B saiu vencedora juntamente com as agências Giovanni, FCB S/A e Link/Bagg Comunicação, o Tribunal de Contas da União, nas apurações realizadas no Processo TC n.º 019.995/2005-9, também constatou diversas irregularidades no processo licitatório e na própria execução desses contratos¹¹⁹.

A agência SMP&B, administrada de fato por Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, coleciona um extenso rol de ilicitudes na execução dos contratos de publicidade com os órgãos públicos, ensejadoras de desvio de recursos públicos, principalmente em razão da inexistência de controles sobre a efetiva e adequada prestação do serviço contratado e pago, bem como dos mecanismos de fraudes em documentos contábeis e fiscais, que lhe proporciona a manipulação de informações e de resultados¹²⁰.

¹¹⁸ Conforme destacado no relatório que instruiu o Acórdão n.º 1.724/2005-TCU/Plenário (Processo TC 017.714/2005-0 - "9.4 Efeito. Indícios da utilização de propostas fraudulentas para a subcontratação de produtos, sendo as propostas inseridas apenas para dar um aspecto de legalidade e cumprimento ao item 5.1.7 da cláusula Quinta do contrato de patrocínio, que prevê a apresentação de três propostas na hipótese de subcontratação, frustando os princípios da legalidade, moralidade, competitividade, não permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a ECT e sim para os particulares envolvidos, em afronta ao item 5.1.5 da cláusula Quinta do contrato de publicidade que prevê a obtenção das melhores condições nas negociação junto a terceiros."

¹¹⁹ Dentre as inúmeras irregularidades constatadas, destaca-se: ausência de audiência pública; elaboração inadequada de *briefing*; subjetividade no julgamento da proposta técnica; contratos com objetos múltiplos; compra e pagamento antecipado de mídia.

¹²⁰ Em relação à SMP&B, os Srs. Analistas do TCU, no Processo TC n.º 019.995/2005-9 também relacionaram as irregularidades detectadas em Processos conexos, demonstrando o *modus operandi* criminoso de gestão dessa empresa em relação aos seus contratos de publicidade, transcrevendo-se, a título ilustrativo, as verificações resultantes do Processo TC n.º 014.919/2005-4, fl. 48: "a) Recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço; b) Sobrepreço na aquisição de bens

A empresa DNA Propaganda Ltda., que lidera o *ranking* de fraudes contábeis e fiscais do grupo empresarial vinculado a Marcos Valério¹²¹, manteve contrato de publicidade com as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, no período de maio de 2001 a março de 2005, amparada em sucessivos termos aditivos, recebendo valores na ordem de R\$ 42.289.647,66.

Os vícios da contratação acima foram analisados pelo TCU no Processo TC n.º 013.456/2005-6, tendo-se positivado, dentre outras, as seguintes ilicitudes, que também ensejam o pagamento a maior ou indevido de valores:

- recebimento de comissão pela DNA em ações de patrocínio, sem a prestação de qualquer serviço;
- sobrepreço na aquisição de bens no âmbito do contrato;
- simulação de cotação de preços de serviços subcontratados entre empresas do mesmo grupo econômico;
- pagamento por prestação de serviços que não integram o objeto contratado;
- pagamento de comissão pela desnecessária intermediação da agência de publicidade na contratação de serviços;
- pagamento indevido em razão da subcontratação de serviços de criação;
- pagamento de serviços não comprovados;
- contratação de serviços sem a apresentação das três propostas;
- apresentação de propostas fraudulentas para justificar a subcontratação de serviços;
- prestação de serviços sem a aprovação e a apresentação de demonstrativo de custos;
- deficiente fiscalização da execução do contrato; e

ou na prestação de serviços contratados pela agência de publicidade no âmbito do contrato; c) Subcontratação sem justificativa exigida contratualmente; d) Subcontratação de serviços sem comprovação de sua prestação com cobrança indevida de despesas vedadas no contrato; e) Possível inexistência das empresas que apresentaram propostas para subcontratação de serviços; f) Inexistência de projeto básico da ação publicitária a ser produzida; g) Subcontratação com sobrepreço sem apresentação de propostas; h) Ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos pela ação promocional. Indícios da prática de ilícito fiscal pelo subcontratado.”

¹²¹ Vide Laudo Pericial n.º 3058/2005 – INC.

- contratação de pessoal para a execução de atividades próprias da Eletronorte.

Em relação ao contrato firmado com a Eletronorte, merece realce ainda a emissão de nota fiscal falsa pela empresa DNA no valor de R\$ 12.000.000,00, demonstrando o recebimento de quantia tão expressiva sem a correspondente contraprestação. Referida nota, inclusive, não foi contabilizada pela DNA na contabilidade original nem na retificadora¹²².

O item *sub examine* teve por objetivo ilustrar uma das formas como o núcleo Marcos Valério abastecia o esquema descrito ao longo da denúncia.

As ilicitudes descritas, inclusive a nota fiscal falsa no valor de R\$ 12.000.000,00, serão tratadas nos respectivos procedimentos cíveis e/ou investigações criminais.

IV – LAVAGEM DE DINHEIRO – LEI N.º 9.613/98

Os dirigentes do Banco Rural (José Augusto Dumont (falecido), Vinicius Samarane, Ayanna Tenório, José Roberto Salgado e Kátia Rabello) estruturaram um sofisticado mecanismo de branqueamento de capitais que foi utilizado de forma eficiente pelo núcleo Marcos Valério (Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias)¹²³.

Essa engrenagem financeira montada por Vinicius Samarane, Ayanna Tenório, José Roberto Salgado e Kátia Rabello possibilitou, a partir do ano de 2003, o recebimento dissimulado de recursos pelos beneficiários finais do esquema ora denunciado.

¹²² Vide itens 35, e, e 75 do Laudo Pericial n.º 3058/2005 – INC.

¹²³ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 727/735, especialmente: “Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso.”).

Os dirigentes do Banco Rural já possuíam relações espúrias com o núcleo Marcos Valério antes da associação estável e permanente com o Partido dos Trabalhadores. Esse relacionamento data, no mínimo, do ano de 1998, por ocasião da campanha ao Governo do Estado de Minas Gerais do então candidato Eduardo Azeredo, com a participação justamente do ex sócio e mentor de Marcos Valério, Clésio Andrade, como candidato ao cargo de vice.

Naquela ocasião, Marcos Valério, por meio de suas empresas, obteve supostos empréstimos junto ao Banco Rural no valor de R\$ 9 milhões, destinando tais valores à campanha eleitoral citada.

Depois, simulou, juntamente com o então Vice-Presidente do Banco Rural, uma forma de contabilização do pagamento a título de serviços prestados, vez que o candidato apoiado não venceu a eleição e as empresas vinculadas a Marcos Valério não renovaram os contratos de publicidade nem firmaram outros com o governo estadual eleito¹²⁴.

A sistemática criada pelos dirigentes do Banco Rural, aprimorada a partir do início do ano de 2003, possibilitou a transferência, em espécie, de grandes somas em dinheiro com a ocultação e dissimulação da natureza, origem, movimentação e destino final.

Alguns beneficiários apenas foram identificados porque, valendo-se do elemento surpresa, a Polícia Federal efetuou busca e apreensão

¹²⁴ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. especialmente: “*Que, em 1998, Cláudio Roberto Silveira Mourão, então tesoureiro da campanha de Eduardo Azeredo à reeleição, na chapa composta Eduardo Azeredo/PSDB e Clésio Andrade/PFL, solicitou ao depoente, em razão de dificuldades financeiras na campanha, um empréstimo no montante inicial de nove milhões de reais, uma vez que Cláudio Mourão conhecia as empresas do depoente, o seu potencial, os contratos que mantinha com o governo, sabendo que o mesmo poderia arregimentar esse empréstimo, sobretudo em razão de amizade do declarante com o Vice-Presidente do Banco Rural, Sr. José Augusto Dumont; Que, conseguiu esse empréstimo junto ao Banco Rural, apresentando como garantia os créditos a receber do governo do Estado de Minas Gerais, repassando os valores segundo orientação do Sr. Cláudio Mourão; Que, a chapa perdeu a eleição e não pagou o empréstimo ao declarante, que teve, através da sua empresa DNA, de negociar com o Banco Rural, que havia ajuizado uma ação de execução; Que, nesse acordo restou estabelecido que o declarante pagaria dois milhões de reais em dinheiro e o restante em serviços de publicidade, dos quais o Banco Rural não remuneraria sequer os custos dos serviços; Que, o valor pago em serviços eram no montante de nove milhões de reais, pelo período de três anos...*”).

nas agências do Banco Rural, logrando apreender documentos internos, não oficiais (fac-símiles e e-mails), com indicação das pessoas que efetivamente receberam os valores sacados por meio de cheques endossados pelos próprios emitentes.

Para a implementação dos repasses de dinheiro, Marcos Valério era informado, por Delúbio Soares, do destinatário e do respectivo montante. A partir daí, o próprio Marcos Valério, Simone Vasconcelos ou Geiza Dias entravam em contato com o beneficiário da quantia.

Com o objetivo de não deixar qualquer rastro da sua participação, esses beneficiários indicavam um terceiro, apresentando o seu nome e qualificação para o recebimento dos valores em espécie.

As retiradas eram implementadas diretamente com um funcionário do Banco Rural ou por meio de Simone Vasconcelos, a qual efetuava a retirada dos recursos em uma das agências do Banco Rural e os repassava ao intermediário ou ao próprio beneficiário na respectiva agência, em quartos de hotéis ou na sede da empresa SMP&B em Brasília.

A estrutura articulada pelos dirigentes do Banco Rural possibilitou que o grupo de Marcos Valério, notadamente Simone Vasconcelos e Geiza Dias, comunicasse ao gerente da conta da SMP&B ou DNA no Banco Rural de Belo Horizonte, agência Assembléia, a operação que seria desencadeada, ou seja, pagamento de determinada quantia, nas praças de Belo Horizonte, Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, qualificando a pessoa que efetuaria o recebimento e transporte, em malas ou sacolas, dos recursos financeiros.

Funcionários da agência Assembléia do Banco Rural informavam aos da agência em que se realizaria o saque a identificação da pessoa credenciada para o recebimento dos valores, disponibilizados em espécie, mediante a simples assinatura ou rubrica em um documento informal, destinado apenas ao controle interno de Marcos Valério, que, obviamente, necessitava de alguma comprovação material do pagamento efetuado.

Segundo depoimento do ex Tesoureiro do Banco Rural em Brasília, responsável pela entrega da maioria dos recursos disponibilizados nesta capital federal, a frequência de pagamentos de dinheiro em espécie era bastante alta e, quando indagado sobre os beneficiários desses recursos, esclareceu o seguinte: *“Que, em geral, eram pessoas simples, que não trajavam ternos e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte ‘vim pegar uma encomenda’.”* (fls. 242/244).

Nos dois anos dos intensos saques, o tesoureiro José Francisco destacou que nenhum recebedor fazia conferência do numerário, limitando-se a acondicionar os vultosos recursos em uma mala, bolsa ou sacola que levavam para tal finalidade ou lhes eram entregues pela própria Simone Vasconcelos. Por seu turno, Simone Vasconcelos, conforme declarado na fase inquisitorial, limitava-se a entregar o numerário à pessoa identificada para o seu recebimento, sem conferir sequer a identidade.

Interessante observar a grande quantidade de pessoas, algumas das quais totalmente desconhecidas, arregimentadas apenas para executar saques nas agências do banco e entregar o dinheiro, qualificado como “encomenda”, “pacote” ou “envelope”, para Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Simone Vasconcelos, Geiza Dias ou diretamente a algum beneficiário¹²⁵.

A intensidade da retirada de dinheiro em espécie, com posterior entrega a diversos portadores, era tão grande que ocasionava dúvidas sobre a identificação das pessoas apresentadas para o recebimento dos recursos.

Em determinada ocasião, o tesoureiro da agência do Banco Rural já citado efetuou um pagamento inicialmente não reconhecido pela agência de Belo Horizonte. Por conta disso, Marcos Valério responsabilizou-o pela reposição da quantia, no montante de R\$ 200 mil,

¹²⁵ Vide, entre outros, depoimentos de fls. 631/633; 655/657; 752/754; 818/820; 838/840; 992/994; 1030/1032; 1440/1443; 1619/1620; 1622/1624; 1675/1677; 1696/1691; 1693/1696; 1698/1700; e 2022/2023, este último relacionado a um vendedor de peixes que efetuou o saque a pedido de uma senhora não identificada.

situação que caracteriza o *modus operandi* da lavagem, ou seja, o recebimento e transporte de numerário em espécie, de forma sistemática, por diversos intermediários, dificultando até mesmo o controle dos pagamentos efetuados¹²⁶.

Esse esquema de lavagem, praticado reiteradamente durante mais de dois anos, caracterizou-se pela sua estrutura simples, mas eficiente, possibilitando a total dissimulação do destino final do dinheiro, deixando apenas alguns vestígios materiais dos repasses em razão da necessidade de Marcos Valério resguardar-se, por meio dos e-mails e fac-símiles que Simone Vasconcelos ou Geiza Dias encaminhavam à agência Assembléia do Banco Rural, identificando a pessoa previamente indicada para receber os recursos financeiros.

Os dirigentes do Banco Rural José Augusto Dumont, Vice-Presidente; José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional; Ayanna Tenório, Vice-Presidente; Vinícius Samarane, Diretor Estatutário; e Kátia Rabello, Presidente, todos responsáveis pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelas áreas de *compliance*, contabilidade, jurídica e tecnológica da instituição financeira, estabeleceram mecanismos de operacionalização dos vultosos pagamentos em espécie às pessoas indicadas por Marcos Valério de

¹²⁶ “**QUE** em dado momento uma pessoa que costumava sacar esses valores apareceu na agência, dirigindo-se até o depoente indagando-o acerca ‘da encomenda’; **QUE**, como de rotina, tirou cópia da identidade dessa pessoa, grampeando a cópia no fax autorizativo; **QUE** contudo, não chegou a comparar o nome do homem que se apresentou com o nome que estava escrito no fax, enviado pela agência Assembléia – resultado: pagou para pessoa errada; **QUE** este saque era no valor de duzentos mil reais, razão pela qual ficou desesperado; **QUE** o erro só foi descoberto duas horas depois pelo RAIMUNDO CARDOSO, quando da sua contabilização; **QUE** ao tomar conhecimento ligou imediatamente para o gerente geral da agência Assembléia, cujo nome não se recorda, narrando o acontecido e este disse para o depoente ficar tranqüilo que poderia ter havido um engano da empresa SMP&B; **QUE** pouco tempo depois recebeu uma ligação deste gerente dizendo que a SMP&B não reconheceu a pessoa que recebeu a quantia paga pelo depoente; **QUE** logo em seguida recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que inclusive chamou o depoente de ‘Chico’, dizendo que a pessoa que sacou o dinheiro não era conhecida do interlocutor e que a pessoa que realmente deveria ter recebido a quantia de duzentos mil reais estava se dirigindo à agência para pegar o dinheiro; **QUE** MARCOS VALÉRIO disse também que era para o depoente ‘se virar’ e que ‘não queria nem saber’ do pagamento que fora realizado erroneamente; **QUE** o depoente estava arrasado e passando mal, tendo deixado de atender diversas outras ligações de MARCOS VALÉRIO que queria falar somente com o depoente; **QUE** duas horas depois MARCOS VALÉRIO falou com o gerente RENATO CÉSAR que por sua vez disse ao depoente para ‘ficar tranqüilo’ que o erro tinha sido da própria secretária da SMP&B...”.(fls. 222/227 e 559/560).

forma a possibilitar a não identificação dos efetivos beneficiários, bem como burlar a legislação e normas infralegais que estabelecem a necessidade de identificação e comunicação às autoridades competentes de operações com indicativos de lavagem de dinheiro¹²⁷.

Em virtude da parceria criminosa estabelecida desde 1998, eles tinham consciência que os recursos movimentados a mando do núcleo Marcos Valério era oriundo de uma organização criminosa voltada para o cometimento de crimes contra a Administração Pública.

A ocultação, dissimulação da natureza da operação financeira, da origem, da movimentação e da destinação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Banco Rural ao grupo de Marcos Valério foram constatadas a partir da análise da documentação requisitada no presente inquérito, encontrando-se descritas **no Relatório de Análise n.º 191/2006**, que identificou “*o modus operandi utilizado pelo Sr. Marcos Valério, juntamente com o Banco Rural, que omitiu ao Banco Central do Brasil os verdadeiros beneficiários/sacadores do dinheiro, possibilitando que os recursos fossem para nas mãos de agentes políticos, seus assessores e empresas suspeitas, sem que houvesse a identificação destes*”.

¹²⁷ Em relação às responsabilidades pelos mecanismos de controle, *compliance* e pela gestão administrativa do Banco Rural, vide, entre outros, depoimento do ex Superintendente de *Compliance* desse banco, Carlos Roberto Sanches Godinho, em anexo, especialmente:

“(…) a partir de 2004, o depoente, enquanto Superintendente de *Compliance*, estava diretamente subordinado ao Diretor Estatutário Vinícius Samarane; Que o depoente, na Superintendência de *Compliance*, trabalhava com três analistas de *compliance*, Fernando Pazzalio, Bete Lima e Daniele, encontrando-se subordinado ao respectivo Diretor Estatutário de Controles Internos e *Compliance*; Que, o Diretor Estatutário de Controles Internos Vinícius Samarane encontrava-se subordinado à Vice-Presidência de Apoio Operacional, que era ocupada pela Sra. Ayana Tenório; Que, até o falecimento do Vice-Presidente José Augusto Dumont, todos os Diretores Estatutários eram subordinados à Vice-Presidência Executiva; Que, após o falecimento, no ano de 2004, foram criadas duas Vice-Presidências, uma operacional e a outra de apoio operacional; Que toda a área comercial e internacional ficou subordinada ao Sr. José Roberto Salgado, Vice-Presidente da Área Operacional, que também ocupava a Presidência do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, onde permaneceu desde a criação desse Comitê, no ano de 2002, até o ano de 2004, quando foi substituído pelo Diretor Vinícius Samarane; Que a outra Vice-Presidência, ocupada pela Sra. Ayana Tenório, detinha o poder sobre as Diretorias de *Compliance*, Contabilidade, Jurídico e Tecnologia, sendo também responsável junto ao Banco Central pela prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e ilícitos financeiros; Que, acima das Vice-Presidências, encontra-se a Presidência do Banco, ocupada pela Sra. Kátia Rabello desde 2001...”. Vide, também, depoimento de José Roberto Salgado (fls. 4470/4478).

O *modus operandi* da lavagem descrito no referido Relatório de Análise ocorreu da seguinte forma:

- emissão de cheque de conta mantida no Banco Rural, oriundo da SMP&B Comunicação Ltda., nominal à própria empresa e endossado pela SMP&B;
- preenchimento do “Formulário de Controle de Transações em Espécie”, com timbre do Banco Rural, informando sempre que o portador e o beneficiário final dos recursos era a SMP&B Comunicação Ltda. e que tais recursos destinaram-se ao **pagamento de fornecedores;**
- correio eletrônico (e-mail) enviado por funcionária da SMP&B ao gerente do Banco Rural, informando os nomes das pessoas autorizadas a sacar o dinheiro na ‘boca do caixa’, assim como o local do saque;
- fac-símile, enviado pela agência do Banco Rural de Belo Horizonte à agência do Banco Rural de Brasília, autorizando o pagamento àquelas pessoas indicadas pela funcionária da SMP&B no e-mail;
- saque na “boca do caixa” efetuado pela pessoa autorizada, contra recibo, muitas vezes mediante uma rubrica em papel improvisado, e em outras situações por meio do registro da pessoa que efetuou o saque no documento emitido pelo Banco Rural, denominado ‘Automação de Retaguarda – Contabilidade’; e
- **o Banco Rural, embora tivesse conhecimento dos verdadeiros sacadores/beneficiários dos recursos sacados na “boca do caixa”, registrou no Sistema do Banco Central (Sisbacen – opção PCAF 500, que registra operações e situações com indícios de crime de lavagem de dinheiro) que os saques foram efetuados pela SMP&B Comunicação Ltda. e que se destinavam a pagamento de fornecedores.**

Os dados acima encontram-se devidamente corroboradas pelos depoimentos dos funcionários do Banco Rural encarregados da operacionalização e pagamentos; de Simone Vasconcelos, Diretora Administrativa e Financeira da SMP&B, pessoa que, abaixo de Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, respondia pela sistemática de lavagem; e Geiza Dias, Gerente Financeira da SMP&B, responsável pela operacionalização de todo o esquema de lavagem¹²⁸.

¹²⁸ Vide, entre outros, depoimentos de José Francisco de Almeida Rego, ex Tesoureiro da agência do Banco Rural em Brasília (fls. 222/227, 233/234 e 559/560), Lucas da Silva Roque, Superintendente do Banco Rural em Brasília (fls. 228/231), Simone

A engenharia de ocultação e dissimulação da origem e destinação dos recursos acima descrita verificou-se em relação a todos os denunciados identificados como beneficiários de recursos do esquema, na forma devidamente narrada, por amostragem, no item “II” do Relatório – Análise da Documentação, onde são narradas situações de pagamentos, pelo esquema de lavagem, ao assessor do PP João Cláudio Genu; ao Deputado Federal Josias Gomes; ao ex tesoureiro do PL Jacinto Lamas; e a José Luiz Alves, assessor do ex Ministro dos Transportes Anderson Aauto.

Os dirigentes do Banco Rural, denunciados, viabilizaram, juntamente com Marcos Valério e seu grupo, mecanismos e estratagemas para omitir o registro no SISBACEN dos verdadeiros beneficiários/sacadores de recursos das contas da SMP&B Comunicação Ltda., situação plenamente conhecida pelos mesmos, e permitiram que cheques emitidos, nominais e endossados pela SMP&B, em poder da agência do Banco Rural em Belo Horizonte, fossem sacados nas agências de Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, infringindo, deliberadamente, as normas que estabelecem procedimentos para a comunicação ao BACEN de operações suspeitas.

No que concerne à estrutura estabelecida para a ocultação da natureza da operação e destinatário final, a transcrição da análise de dois fatos específicos é elucidativa em relação a todas as demais situações que serão abaixo descritas.

Ao explicar o *modus operandi* da quadrilha em relação à lavagem de dinheiro, o Relatório de Análise citado (191/06) traz a seguinte constatação sobre dois casos individuais:

“Exemplo n.º 01 (Anexo I deste Relatório) – No dia 17.09.2003, foi emitido o cheque n.º 745773, conta 6002595-2, do Banco Rural, pela SMPB&B Comunicação Ltda., no valor de **R\$300.000,00 reais**, estando este cheque nominal e endossado à própria SMP&B. No mesmo

Vasconcelos (fls. 242/244), Geraldo Magela Fernandes Silveira, gerente da agência Assembléia do Banco Rural (fls. 260/261), Raimundo Cardoso (fls. 262/263), Geiza Dias (fls. 918/920) e Carlos Guanabara (fls. 1433/1435).

dia foi preenchido o 'formulário de controle de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos', constando a informação inverídica de que tanto o portador quanto o beneficiário dos recursos sacados eram a SMP&B Comunicação Ltda.

*Em seguida, a Sra. Geiza (funcionária da SMP&B) enviou um e-mail para o Sr. Bruno Tavares (funcionário do Banco Rural), informando quem era a pessoa que de fato iria sacar o dinheiro, bem como o local e a data. No caso específico, foi informado por Geiza que no dia 17.09.2003, o **Sr. João Cláudio Genu**, assessor do líder do PP na Câmara, deputado José Janene – PP/PR, iria sacar os 300 mil reais.*

Na seqüência, o Sr. Marcus Antônio (funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte) emitiu um fac-símile para o Sr. José Francisco (outro funcionário do Banco Rural, porém da agência de Brasília), autorizando o Sr. João Cláudio Genu a receber os 300 mil reais referente ao cheque da SMP&B que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte, ou seja, havia o saque em Brasília, no entanto o cheque estava na agência de Belo Horizonte.

Consta também cópia da identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso, a carteira do Conselho Regional de Economia do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu.

Por fim, constatou-se que o Banco Rural tinha conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na 'boca do caixa' das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 300 mil reais, no dia 17.09.2003, informando como sacadora a SMP&B Comunicação Ltda., além de registrar que os recursos sacados se destinavam ao 'pagamento de fornecedores', como se observa no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado o nome de João Cláudio de Carvalho Genu...”.

“Exemplo n.º 02 (Anexo II deste Relatório) – Neste caso foi constatado o mesmo procedimento relatado no exemplo anterior, ou seja, cheque do Banco Rural, n.º 745780, emitido, nominal e endossado pela SMP&B, no valor de **R\$50.000 reais**, sendo registrado no “formulário de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos” que o portador e o beneficiário dos recursos era a própria SMP&B e que o dinheiro se destinava a “pagamentos para fornecedores”.

Na seqüência, verificou-se o e-mail de Geiza (SMP&B) a Bruno Tavares (Banco Rural) informando que precisaria liberar, em Brasília, e que ocorreria um saque de 200 mil a ser feito por Jair dos Santos, motorista do ex-presidente do PTB José Carlos Martinez, e outro saque de 50 mil reais, a ser feito também em Brasília, às 13:00 horas do dia 18.09.2003, por **Josias Gomes, Deputado Federal – PT/BA.**

Houve também o envio do fac-símile do funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte (Sr. Marcus Antônio), destinado a outro funcionário do Banco Rural, da agência de Brasília (Sr. José Francisco), autorizando o Sr. Josias Gomes a receber os 50 mil reais, referente ao cheque da SMP&B, n.º 745780, que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte.

Verificou-se também a identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso específico, a carteira funcional do deputado federal Josias Gomes da Silva.

Assim sendo, constatou-se mais uma vez que o Banco Rural tinha conhecimento do verdadeiro beneficiário final dos recursos sacados na “boca do caixa” das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 250 mil reais, no dia 18.09.2003, informando como pessoa sacadora a SMP&B Comunicação Ltda. e que os recursos se destinavam ao “pagamento de fornecedores”,

como se verifica no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado, entre outros, o nome de Josias Gomes da Silva.”

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS, GEIZA DIAS, JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO, **em concurso material**, estão incurso **65 (sessenta e cinco)** vezes nas penas do **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (todas as operações de recebimento viabilizadas pela engrenagem de lavagem de dinheiro montada pelo núcleo Banco Rural, utilizada pelo núcleo Marcos Valério e que constam na presente denúncia)¹²⁹.

V – GESTÃO FRAUDULENTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ARTIGO 4º DA LEI N.º 7.492/86

As apurações desenvolvidas no âmbito do presente inquérito, envolvendo a análise de documentação bancária e dos processos e procedimentos internos das instituições financeiras, especialmente sob o enfoque dos supostos empréstimos às empresas do grupo de Marcos Valério e ao Partido dos Trabalhadores, descortinaram uma série de ilicitudes que evidenciam que o Banco Rural foi gerido de forma fraudulenta.

Ao ser questionado sobre as medidas adotadas em relação aos fatos que se encontravam sob apuração relativamente às instituições financeiras Banco Rural e BMG, o Banco Central do Brasil, após esclarecer que a supervisão bancária tem o principal objetivo de avaliar os riscos a que se encontram expostos os grupos financeiros e não especificamente os riscos de crédito, informou que no mês de fevereiro de

¹²⁹ São elas: a) João Paulo Cunha (uma vez, item III.1); b) Henrique Pizzolato (uma vez, item III.3); c) Josias Gomes (uma vez, item IV); d) João Cláudio Genú (quatro vezes, item VI.1); e) Jacinto Lamas (sete vezes, item VI.2); f) Antônio Lamas (uma vez, item VI.2); g) Célio Marcos (duas vezes, item VI.2); h) José Hertz (duas vezes, item VI.3); i) Alexandre Chaves (três vezes, item VI.3); j) Paulo Leite (uma vez, item VI.3); l) Jair Santos (duas vezes, item VI.3); m) José Borba (seis vezes, item VI.4); n) Anita Leocádia (sete vezes, item VII); o) Charles dos Santos (uma vez, item VII); p) Charles Antônio e Paulo Vieira (quatro vezes, item VII); q) José Nilson (uma vez, item VII); r) José Luiz Alves (dezesesseis vezes, item VII); e s) Zilmar Fernandes (cinco vezes, item VIII). As outras operações de lavagem serão apuradas nas instâncias adequadas.

2005 foi iniciada Verificação Especial na área de crédito do Banco Rural (PT 0501301503).

A partir das informações consignadas no documento acima (Nota-Técnica Diret-2005/935), foram requisitados todos os processos administrativos em trâmite no Banco Central do Brasil sobre os fatos em apuração, o que permitiu constatar, com base nas análises técnicas e documentação que os instrui, que os supostos empréstimos concedidos ao grupo de empresas e sócios de Marcos Valério resultaram da gestão fraudulenta dos administradores da instituição financeira acima.

As principais ocorrências consignadas nos respectivos processos administrativos do BACEN e documentação que os garante encontram-se relatadas no Relatório de Análise n.º 353/2005, que retrata as mais relevantes constatações do BACEN nos respectivos PT(s).

Em relação ao Banco Rural, a análise de todo o acervo documental acima demonstrou as seguintes situações, caracterizadoras da má gestão dessa instituição:

- renovações sucessivas das operações, visando a impedir que apresentem atrasos, ocultando o real risco dos créditos concedidos;
- aumento do limite de contas garantidas, com renovações a cada 90 dias, e o aumento dos limites existentes ou concessões de novas operações de crédito na mesma modalidade;
- liquidação de operações de crédito com outras em modalidades diferentes da primeira, onde a instituição, por exemplo, concedia um mútuo de capital de giro para liquidar operações de crédito rotativo ou outros empréstimos em atraso;
- concessões de crédito temerárias;
- geração de resultados fictícios com operações de crédito;
- operações autorizadas pelo Comitê de Crédito apesar de parecer contrário do analista de crédito;

- indícios de desvio de recursos do Banco para empresas pertencentes ou ligadas ao Controlador do Conglomerado Financeiro Rural;
- transferência de ativos para fundo de direitos creditórios administrado pelo Banco Rural;
- exigência de reciprocidade para as concessões de crédito;
- empréstimos a empresas nacionais cujo controle acionário é de empresas localizadas em paraísos fiscais, com possibilidade de possuírem relacionamento entre si e entre o Controlador do Banco Rural; e
- indícios de utilização de Cédulas de Produtor Rural – CPRs para desviar recursos para empresas não financeiras.

Nos termos consignados pelos auditores do Banco Central, os dirigentes do Banco Rural efetuaram dezenove operações de crédito com as empresas de Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino, e com o Partido dos Trabalhadores, totalizando R\$ 292,6 milhões de reais na data-base de 31/05/2005, correspondente a 10% da carteira de crédito da instituição.

Das dezenove operações de crédito acima mencionadas, que não apresentavam a correta classificação do nível de risco de crédito, oito foram reclassificadas pelo próprio Banco Central, haja vista a verificação de discrepância entre as classificações originariamente atribuídas pelos dirigentes do Banco Rural e o real nível de risco das operações, representando dívidas no montante de R\$ 183.871.188,08¹³⁰.

As operações de crédito em que ocorreram maior discrepância entre os níveis classificados pelos dirigentes do Banco Rural e

¹³⁰ “Nível de Risco de Crédito atribuído a operações com atraso superior a 180 dias, obrigando a instituição financeira a constituir provisão de 100% para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, conforme arts. 4º e 6º da Resolução BACEN 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

Os níveis de risco de crédito são classificados na Resolução 2.682 nos níveis de “AA” a “H”. A partir do nível B, que se refere a operações com atraso entre 15 e 30 dias, há uma escala de atraso que vai até o nível “H”, com atraso superior a 180 dias.

O art. 6º estabelece os percentuais de provisões a serem constituídas para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, variando de 0,5% para o nível “A” até 100% para o nível “H”. Fonte: RA 353/05.

aqueles determinados pelos auditores do Banco Central, em face da situação de total inadimplência, foram justamente aquelas efetuadas com as empresas envolvidas no esquema ora denunciado:

- SMP&B Comunicação Ltda., reclassificada dos níveis “B” e “C” para “H”, apresentando saldo devedor de R\$ 36.874.855,67;
- GRAFFITI Participações Ltda., reclassificada do nível “B” para “H”, apresentando saldo devedor de R\$ 16.139.139,82; e
- Partido dos Trabalhadores – PT, reclassificada do nível “A” para “H”, apresentando saldo devedor de R\$ 5.913.532,38.

A expressiva discrepância dos níveis de classificação do risco de crédito resultou, segundo constatação dos próprios auditores do Banco Central (fl. 19 do PT 0501301503), de deliberada ação dos gestores do Banco Rural com o propósito de omitir o efetivo nível de risco das operações e, por conseguinte, deixar de efetuar as devidas provisões que, no caso dos três empréstimos acima, teriam que ser realizadas no total do montante emprestado¹³¹.

Tal situação revela que os dirigentes do Banco Rural, empregando expedientes fraudulentos, deixaram de atribuir a verdadeira classificação aos riscos de créditos das empresas SMP&B e Graffiti, e do Partido dos Trabalhadores, simulando uma situação contábil que, de fato, não existia.

A manobra em tela, acarretando a não provisão dos valores acima, implica em alteração do balanço da instituição bancária e reflete diretamente na sua situação financeira em relação a tais ativos, aumentando ficticiamente sua capacidade operacional¹³².

¹³¹ *‘Pelas análises realizadas, verificamos que a expressiva discrepância nas classificações das operações deve-se a procedimentos deliberados do Conglomerado visando omitir o real nível de risco das operações e assim não efetuar as devidas provisões, mesmo havendo claro indícios de inadimplência’.* (Vide Processo PT 0501301503, Vol. 1, item “6”).

¹³² Nos termos consignados no Relatório de Análise n.º 353/05, especificamente no que se refere às constatações do Banco Central em relação às operações acima: **“ No item 6.2, fl. 20, o BACEN informa que o Banco Rural, ao impedir que as operações atrasem, dá às operações de crédito em evidente situação de renegociação/inadimplência tratamento de operação de curso normal, reconhecendo nos resultados as rendas destas, destacando que os normativos**

O *modus operandi* do mecanismo fraudulento acima relatado era o seguinte (item 6.1 PT 0501301503, V. 1):

- a) as renovações sucessivas das operações, como o principal procedimento utilizado pela instituição visando a impedir que apresentem atrasos e assim sejam reclassificadas/provisionadas;
- b) o aumento do limite de conta garantida, destacando que o procedimento adotado pela instituição, além da renovação a cada 90 dias, é a ampliação do limite existente ou concessão de uma nova operação na mesma modalidade;
- c) liquidação de uma operação com outra em modalidade diferente da primeira, onde a instituição concede, por exemplo, operação de mútuo (capital de giro), com vencimento dos encargos e principal em 90 (noventa) dias, para liquidar operações de crédito rotativo ou outros empréstimos em atraso;
- d) a transferência de ativos (operações ou parcelas) para o fundo de direito creditório administrado pelo Banco Rural; e
- e) a aquisição de CPRs – Cédulas de Produtor Rural.

A própria concessão dos empréstimos, caso as operações sejam efetivamente como tal consideradas, resulta de expedientes arditos dos dirigentes do Banco Rural para justificar a liberação de recursos às

relativos ao assunto vedam o reconhecimento no resultado de receitas de operações de crédito com atraso igual ou superior a 60 dias (art. 9º, Resolução 2.682/99) e no caso de operações renegociadas, o ganho deve ser apropriado somente quando do seu efetivo recebimento (Parágrafo 2, art. 8º da Resolução 2.682/99). Com este procedimento, a instituição gera um resultado fictício, elevando seu patrimônio (PR), com conseqüente aumento dos limites operacionais”. – negrito acrescido.

empresas SMP&B e Graffiti, e ao Partido dos Trabalhadores, pois tecnicamente as concessões não eram recomendáveis¹³³.

A vistoria realizada pelo Banco Central no Banco Rural demonstrou que essa instituição financeira estava envolvida em uma série de operações ilegítimas, contabilizadas de forma a mascarar a verdadeira natureza da operação, encobrindo a prática de operações vedadas e também de lavagem de dinheiro resultante de crimes contra o sistema financeiro nacional.

Além das operações ilícitas desenvolvidas com as empresas SMP&B e Graffiti, e com o Partido dos Trabalhadores, acima narradas, o PT 0501301503 também revela outras situações caracterizadoras de práticas fraudulentas envolvendo, principalmente, operações com as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- Moinho de Trigo Santo André S/A;
- Banktrade Agrícola Imp. Exp.;
- Tupy Fundições Ltda.;
- Globo Comunicações e Participações;
- ARG Ltda.;

¹³³ “Os empréstimos às empresas SMP&B Comunicação (R\$19 milhões) e Graffiti Participações (R\$10 milhões), realizados em maio e setembro/2003, respectivamente, foram **concedidos sem qualquer embasamento técnico de crédito, sendo os valores totalmente incompatíveis com a capacidade financeira das mesmas.**

Os empréstimos foram concedidos somente com garantia de aval dos sócios, sendo o patrimônio comprovado destes incompatível com os valores avalizados. Ressaltamos ainda que a garantia de direitos creditórios posteriormente agregada às operações (contrato de prestação de serviços entre a DNA Propaganda e Banco do Brasil) não tem validade jurídica, visto que o Banco Rural não possui autorização do Banco do Brasil (contratante) para que o contrato seja dado em garantia..

Ressaltamos ainda que os empréstimos à SMP&B e Graffiti foram concedidos **apesar de haver histórico recente de perda em operações de crédito de empresa do grupo. A empresa DNA Propaganda possuía uma dívida de R\$13 milhões baixada a prejuízo desde out/2000, a qual foi liquidada, pelo valor de R\$2 milhões, em fev/03.**” (Vide PT 0501301503, Vol. 1, item “6.5”). – negrito acrescido.

“Na operação concedida ao Partido dos Trabalhadores (PT) é demonstrada, de forma inequívoca, que a instituição não adotou qualquer medida de análise do crédito na concessão para verificar a capacidade de pagamento do devedor, **bem como, não vem adotando qualquer medida efetiva para liquidação da dívida.**

A empresa é devedora no Banco Rural de uma operação de mútuo deferida em maio/2003, no valor de R\$3 milhões, que, desde então, vem sendo renovada a cada 90 dias com incorporação de juros, sendo o saldo devedor, em 30.6.2005, de R\$6.179 milhões. Quanto à garantia, a operação possui aval do presidente e do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, os srs. José Genoíno e Delúbio Soares, respectivamente.”

- Securinvest Holdings S/A;
- Ademir Martines de Almeida;
- Agroindustrial Espírito Santo do Turvo;
- Agrícola Rio Turvo;
- Cia. Açucareira Usina João de Deus;
- Usina Carola S/A;
- Viação Cidade de Manaus Ltda.;
- Amadeo Rossi S/A;
- João Fonseca de Goes Filho;
- Enerquímica Empreend. Participações; e
- Noroeste Agroindustrial S/A.

A leitura dos relatórios produzidos nos procedimentos administrativos do Banco Central e da documentação que os instrui caracteriza, em relação às situações acima narradas, a prática de crimes capitulados nas Leis n.º 7.492/86 e 9.613/98, razão pela qual referida documentação, juntamente com o Relatório de Análise n.º 005/2006, que revela situações bastante graves, serão encaminhados ao foro competente para processamento desses fatos específicos¹³⁴.

O Relatório de Análise n.º 195/2006, produzido pela Divisão de Pesquisa, Análise e Informação – DSPAI, identificou outras formas de fraude empregadas pelos dirigentes do Banco Rural na gestão da instituição financeira. *In verbis*:

“Analisando alguns desses relatórios “Conheça seu Cliente”, requisitados pelo STF, constatamos que o Banco Rural S/A não comunicou ao Banco Central movimentações financeiras suspeitíssimas, se comparadas ao rendimento/faturamento cadastrados de certos clientes do banco, dentre os quais destacamos:

(...)

Consta que o então Senador, hoje prefeito de Goiânia/GO, IRIS REZENDE é o principal titular da conta corrente n.º

¹³⁴ Vide Relatório de Análise n.º 005/2006 – Análise das operações financeiras suspeitas realizadas no Brasil e no Exterior pela tríade – Conglomerado Banco Rural S/A – Moinho de Trigo Santo André S/A e Trade Link Bank.

88.000003-0, da agência 091 (Av Castelo Branco) do Banco Rural em Goiânia/GO.

A movimentação acima do padrão dessa conta, acusada nos controles internos do Banco Rural, foi de:

Mês/Ano -10/2004; Valor Movimentado Total – R\$ 3.882.511,00; Valor Renda – R\$ 10.000,00.

(...)

Conclusão: *Essas operações são, no mínimo, suspeitas, considerando a época em que ocorreram (próximas às eleições de 2004) e por tratar-se de parlamentares envolvidos, o que justificaria, por si só, vários desmembramentos da presente investigação.”*

Ilustrando a forma ardilosa e fraudulenta de gestão do conglomerado do Banco Rural, observa-se que a documentação obtida junto às autoridades norte-americanas com base no Acordo de Cooperação em Matéria Criminal com os Estados Unidos da América demonstrou que o Banco Rural efetivamente é o proprietário da *off shore* TRADE LINK BANK, sediada nas Ilhas Cayman¹³⁵.

Além de documento subscrito por 16 dirigentes do Banco Rural, inclusive os quatro denunciados (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello), apresentado aos Inspectores do Banco Central que já suspeitavam da utilização da Trade Link como um braço operacional do Banco Rural para a prática de atividades ilícitas, pelo qual negaram a participação direta ou indireta do Banco Rural na citada *offshore*¹³⁶, destaca-se o teor de depoimento da Presidente do Banco Rural,

¹³⁵ Nos termos consignados no Relatório de Análise n.º 004/2006: “*Em razão da análise dos documentos recebidos, foi possível identificar o quadro societário do Trade Link Bank e constatar que, embora haja negativas sistemáticas dos dirigentes do Banco Rural, como se verá adiante, o Trade Link possui como acionistas as mesmas pessoas que controlam o Banco Rural, sendo a atividade principal da offshore Trade Link Bank ‘gerenciar a fortuna da família Rabello’, conforme registra o documento n.º 01.*”

¹³⁶ “*Em resposta às conclusões do trabalho efetuado pelos técnicos do Banco Central, o Banco Rural emitiu, em 27.06.2005, documento assinado pela presidente do Banco Rural, Kátia Rabello e mais 16 pessoas entre as quais, vice-presidente, diretores e conselheiros, sendo consignado o seguinte...*

Aqui vale ressaltar que mais uma vez o Banco Rural faltou com a verdade, considerando estar bastante claro neste trabalho que o quadro societário do Banco Rural ‘coincide’ com o do Trade Link Bank, estando comprovada a existência de diversos acionistas pertencentes às duas instituições, assim como os registros de vários

Kátia Rabello, perante a CPMI “dos Correios”, no qual negou, por diversas vezes, a existência de sociedade entre o Rural e a Trade Link¹³⁷.

A razão pela qual os dirigentes do Banco Rural têm verdadeiro temor no reconhecimento de uma vinculação formal entre o banco e a *offshore* acima citada decorre, justamente, do fato de que a Trade Link Bank, nestes últimos anos, tem se apresentado como um suporte operacional de vários doleiros para a prática de evasão de divisas e lavagem de capitais em volumes bilionários, estando envolvida, diretamente, em todo o escândalo do conhecido caso “Banestado”.

Na realidade, a administração da fortuna da família Rabello, conforme consignado na documentação apresentada pelos bancos norte-americanos, não é a atividade principal dessa *off shore*. Depoimento prestado pelo doleiro Jader Kalid Antônio, arremetido pelos dirigentes do Banco Rural para atuar como uma espécie de “antena” (captador de clientes) para o Banco, caracteriza os mecanismos ilícitos de atuação dessa *off shore*, especializada na operacionalização de evasão de divisas e lavagem de capitais para o público em geral¹³⁸.

Durante o período em que esteve à frente da vice-presidência do Banco Rural, José Augusto Dumont assumiu a responsabilidade de ser a face visível dos ilícitos praticados pelos dirigentes dessa instituição financeira, que sempre tiveram plena consciência de que a lucratividade do banco advém de incontáveis transações financeiras realizadas à margem da legislação.

bancos americanos comprovando que o mesmo grupo controla ambas instituições e, ainda, informando que o Trade Link Bank tinha como atividade principal ‘gerenciar a fortuna da família Rabello’.(Vide RA 004/2006, fls. 27/28).

¹³⁷ Vide fls. 21 a 23 do Relatório de Análise 004/2006.

¹³⁸ Vide, entre outros, depoimento de Jader Kalid (fls. 4127/4128, especialmente: **“QUE** hoje tem conhecimento que a empresa TRADE LINK é controlada pelo BANCO RURAL; **QUE** ao ser procurado pela Sra. BÁRBARA estranhou aquela atitude, já que é fato notório em Belo Horizonte que quem opera para o TRADE LINK e BANCO RURAL é o Sr. HAROLDO BICALHO...; **QUE** tinha interesse em captar clientes para a área internacional do BANCO RURAL, já que receberia uma comissão de 0,3% ao ano, do valor captado de todos os clientes indicados pelo declarante...; **QUE** o trabalho que iria realizar seria funcionar como uma espécie de ‘antena’ para o BANCO RURAL; **QUE** o ‘antena’ é um captador de clientes remunerado anualmente a partir de determinado valor mínimo de captação; **QUE** apesar de ter fornecido a listagem para BÁRBARA, não chegou a ser remunerado pelo BANCO RURAL, pois naquela época surgiram boatos em face daquela instituição financeira...”).

José Augusto Dumont tratava diretamente com Marcos Valério sobre os mecanismos de lavagem operacionalizados pelo Banco Rural, com o pleno conhecimento e anuência de todos os demais dirigentes, notadamente aqueles responsáveis pelas áreas de *Compliance*, Controles, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Contabilidade, Jurídico e demais áreas diretamente envolvidas com os fatos ora denunciados.

Em razão do falecimento de José Augusto Dumont, acontecimento que gera a extinção da punibilidade, todos os demais dirigentes dessa instituição apontaram-no como o único responsável pelos ilícitos praticados na sua gestão. Contudo, tal situação não reflete a realidade dos fatos.

José Augusto Dumont, no período de janeiro de 2003 a abril de 2004, ocasião do seu falecimento, atuou no esquema ilícito narrado nesta denúncia em unidade de desígnios com os demais dirigentes do Banco Rural, tendo a apuração identificado, até a ocasião, a participação ativa de José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Kátia Rabello e Vinícius Samarane.

Com efeito, os dirigentes do Banco Rural José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional; Ayanna Tenório, Vice-Presidente; Vinícius Samarane, Diretor Estatutário; e Kátia Rabello, Presidente, são os responsáveis pela gestão da instituição financeira, inclusive no que concerne ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelas áreas de *compliance*, contabilidade, jurídica e tecnológica¹³⁹.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal, JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO estão incurso nas penas do **artigo 4º da Lei n.º 7.492/1986**.

VI - CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA, QUADRILHA E LAVAGEM DE DINHEIRO (PARTIDOS DA BASE ALIADA DO GOVERNO)

¹³⁹ Vide, entre outros, depoimentos de Carlos Godinho e José Roberto Salgado (fls. 4470/4478).

Toda a estrutura montada por José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira tinha entre seus objetivos angariar ilicitamente o apoio de outros partidos políticos para formar a base de sustentação do Governo Federal¹⁴⁰.

Nesse sentido, eles ofereceram e, posteriormente, pagaram vultosas quantias à diversos parlamentares federais, principalmente os dirigentes partidários, para receber apoio político do Partido Progressista - PP, Partido Liberal - PL, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e parte do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Para a execução dos pagamentos de propina, José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira valeram-se dos serviços criminosos prestados por Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias.

Portanto, na forma do artigo 29 do Código Penal, os denunciados indicados deverão responder em concurso material por todos os crimes de corrupção ativa que praticaram, os quais serão devidamente narrados em tópicos individualizados para cada partido político.

De plano, importante destacar que algumas das agremiações políticas corrompidas, como se verá adiante, chegaram a estruturar quadrilhas autônomas para viabilizar o cometimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais, consistentes no recebimento direto ou disfarçado dos pagamentos de propina em troca de integrarem a base de apoio do Governo Federal.

Quando eram realizadas retiradas em espécie, objetivando não deixar qualquer sinal da sua participação, os beneficiários

¹⁴⁰ Vide, entre outros, depoimento de Delúbio Soares ao Procurador-Geral da República (fls. , especialmente: “*Numa segunda oportunidade, agora com o objetivo de ampliar o número de diretórios municipais do PT e de partidos da base aliada no Congresso (PTB, PL, PSB, PC do B, PP e parte do PMDB), e assim preparar as estruturas partidárias para as eleições municipais que se aproximavam, foram efetuados outros empréstimos, adotando-se o mesmo procedimento do anterior, vale dizer, Marcos Valério ou suas empresas obteriam os empréstimos e efetuariam os pagamentos por indicação do declarante.*”).

reais apresentavam um terceiro, indicando o seu nome e qualificação para o recebimento dos valores.

Além dos pagamentos que foram comprovados pelos documentos obtidos em razão do cumprimento de medida de busca e apreensão no Banco Rural, é preciso registrar que vários repasses foram efetuados diretamente por Marcos Valério e Simone Vasconcelos sem qualquer registro formal, ainda que rudimentar.

Com efeito, era muito comum Simone Vasconcelos sacar os valores em espécie e entregar pessoalmente aos beneficiários finais, assim como era habitual que as quantias sacadas em dinheiro fossem entregues diretamente a Marcos Valério para que entregasse ao destinatário final¹⁴¹.

VI.1 – PARTIDO PROGRESSISTA

Os denunciados José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry, João Cláudio Genú, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia montaram uma estrutura criminoso voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e branqueamento de capitais.

O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de Parlamentar Federal dos denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Progressista – PP ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú receberam aproximadamente quatro milhões e cem mil reais a título de propina.

¹⁴¹ Vide, entre outros, depoimentos de Lucas Roque (fls. 229/231), Eliane Alves (fls. 615/618, especialmente: “*QUE além de ter entregue o dinheiro ao MARCOS VALÉRIO na sede da SMP&B em Brasília, recorda-se também de ter entregue valores no hall de entrada do Hotel Blue Tree e banca de revista localizada na esplanada dos Ministérios.*”), Carlos Guanabara (fls. 1433/1435) e Robson Ferreira (fls. 1436/1438).

Após formalizado o acordo criminoso com o PT¹⁴² (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira), os pagamentos começaram a ser efetuados pelo núcleo publicitário-financeiro¹⁴³.

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina.

Ciente de que os valores procediam de organização criminosa dedicada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos montantes auferidos.

A primeira forma de recolhimento era implementada pelo intermediário João Cláudio Genú, que agia conscientemente por ordem de José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

O segundo mecanismo para obtenção dos recursos criminosos era por meio das empresas Bônus Banval e Natimar, utilizadas pelos denunciados do PP (José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.

¹⁴² Vide, entre outros, depoimentos de João Cláudio Genú (fls. 576/583), Vadão Gomes (fls. 1718/1722, especialmente: “*Que nunca chegou a tratar nenhum tipo de assunto com Delúbio Soares, esclarecendo que presenciou uma conversa havida em Brasília entre o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o presidente do mesmo partido, JOSÉ GENUÍNO, com os Deputados PEDRO HENRY e PEDRO CORREIA, ambos do Partido Progressista; Que nessa conversa com os políticos dos dois partidos tentavam acertar detalhes de uma possível aliança em âmbito nacional; Que no decorrer do referido diálogo, escutou que os interlocutores mencionaram a necessidade de apoio financeiro do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista em algumas regiões do País.*”) e José Janene (fls. 1702/1708, especialmente: “*QUE no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira.*”). Vide, também, documento de fl. 1919.

¹⁴³ Vide, entre outros, depoimento de João Cláudio Genú (fls. 576/583), Eliane Alves Lopes (fls. 615/618, especialmente: “*QUE se recorda de ter visto uma única vez JOAO CLÁUDIO GENU na empresa SMP&B no edifício da CNC; QUE nessa oportunidade JOAO CLÁUDIO GENU teria uma reunião com MARCOS VALÉRIO.*”).

Dentro do organograma da quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry ocupavam o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O Deputado Federal José Janene sempre integrou a Executiva Nacional do PP, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e assumido postura ativa no recebimento da propina.

Nesse sentido, inclusive, foi o responsável pela aproximação do núcleo publicitário-financeiro com a parceira Bônus Banval.

O Deputado Federal Pedro Corrêa era o Presidente do PP, sempre ocupando altos cargos na agremiação partidária em tela.

Já o Deputado Federal Pedro Henry era o líder da bancada do PP na Câmara Federal.

Enfim, os denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry representavam o comando real do PP.

Finalmente, João Cláudio Genú, cujo patrimônio é incompatível com sua renda informada¹⁴⁴, era o homem de confiança da cúpula do PP (José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry), trabalhando com o Deputado Federal José Janene desde julho de 2003.

Em seu depoimento na Polícia Federal, o João Cláudio Genú admitiu que recebeu quantias em espécie em nome do PP. Relatou, ainda, que sua atuação delituosa era sempre precedida do aval dos Deputados Federais José Janene e Pedro Corrêa.

As primeiras operações do recebimento dos valores foram implementadas pessoalmente por João Cláudio Genú, intermediário dos líderes da quadrilha José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

¹⁴⁴ Vide, entre outros, depoimento de João Cláudio Genú (fls. 576/583).

Depois, buscando sofisticar as manobras de encobrimento da origem e natureza dos expressivos montantes auferidos pela quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú passaram a se utilizar de forma reiterada e profissional dos serviços criminosos de lavagem de capitais oferecidos no mercado pelas empresas Bônus Banval e Natimar.

Com efeito, após apresentação de José Janene¹⁴⁵, Marcos Valério iniciou o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira¹⁴⁶) à quadrilha integrada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú, valendo-se de modo profissional dos serviços da Bônus Banval, cujos proprietários são Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg¹⁴⁷.

Nessa empreitada de repasse de vantagem indevida, a Bônus Banval, em uma primeira fase, realizou altos saques em espécie, repassando posteriormente os montantes aos destinatários indicados pelo núcleo do PT (fl. 1461)¹⁴⁸.

¹⁴⁵ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “*QUE foi apresentado ao Sr. ENIVALDO QUADRADO pelo Deputado Federal JOSÉ JANENE, que por sua vez foi apresentado ao DECLARANTE por DELÚBIO SOARES; QUE JOSÉ JANENE indicou a corretora BÔNUS BANVAL para receber repasse do Partido dos Trabalhadores.*”), Enivaldo Quadrado (fls. 984/988, especialmente: “*QUE no início do ano de 2004 o deputado Janene apresentou o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES ao depoente, tendo o encontro ocorrido no Hotel Intercontinental localizado na Alameda Santos, bairro Jardim Paulista.*”) e Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431).

¹⁴⁶ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “*QUE participou de três reuniões, salvo engano, com ENIVALDO QUADRADO e DELÚBIO SOARES, realizados na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP (dois encontros) e em uma lanchonete no piso superior do Aeroporto de Congonhas/SP (um encontro); QUE nessas reuniões eram discutidos os repasses para o Partido Progressista e demais beneficiários; (...) QUE esteve na sede da BÔNUS BANVAL em três ou quatro oportunidades, sempre para tratar de assuntos relacionados aos repasses.*”).

¹⁴⁷ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “*QUE os interlocutores do DECLARANTE junto à BÔNUS BANVAL eram os Srs. ENIVALDO QUADRADO e BRENO; QUE também já participou de reuniões na BÔNUS BANVAL em que estava presente o Deputado Federal JOSÉ JANENE, juntamente com seus assessor direto, JOÃO CLAUDIO GENU; QUE discutiu com ENIVALDO QUADRADO e o Deputado Federal JOSÉ JANENE sobre os pagamentos a serem encaminhados ao Partido Progressista.*”) e Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431, especialmente: “*QUE o Deputado JOSÉ JANENE sempre estava acompanhado de JOÃO CLAUDIO GENU.*”).

¹⁴⁸ Vide, entre outros, depoimentos de Aureo Marcato (fls. 818/820) e Enivaldo Quadrado (fls. 984/988 e 1426/1431).

Depois, por questões operacionais, valeu-se dos serviços espúrios da empresa Natimar, que tem como sócio Carlos Alberto Quaglia¹⁴⁹.

Os valores oriundos do núcleo Marcos Valério eram depositados na conta da empresa Bônus Banval, que os direcionava internamente para a conta da Natimar junto à própria Bônus Banval, sendo transferidos em seguida por Carlos Alberto Quaglia, Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg aos destinatários reais do esquema.

Essa segunda forma fraudulenta de repasse, com o emprego das empresas Bônus Banval e Natimar, resultou em transferências no valor total de um milhão e duzentos mil reais ao PP.

Assim, como profissionais do ramo de branqueamento de capitais, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia associaram-se de modo permanente, habitual e organizado à quadrilha originariamente integrada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú.

Os recursos do núcleo Marcos Valério repassados para as empresas Bônus Banval e Natimar tinham por origem predominante as empresas 2S Participações Ltda e Rogério Lanza Tolentino Associados, ambas do seu grupo empresarial¹⁵⁰.

Em decorrência do esquema criminoso articulado, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú receberam como contraprestação do apoio político negociado ilícitamente, no mínimo, o montante de quatro milhões e cem mil reais.

Desse total, o valor aproximado de R\$ 2.900.000,00 foi entregue aos parlamentares acima mencionados pela sistemática de saques efetuados por Simone Vasconcelos na agência do Banco Rural em Brasília¹⁵¹, que repassava o dinheiro a João Cláudio Genú em malas ou sacolas dentro da

¹⁴⁹ Vide, entre outros, depoimento de Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101).

¹⁵⁰ Vide, entre outros, depoimentos de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431),

¹⁵¹ Sobre a sistemática de lavagem de dinheiro, vide tópico IV da denúncia.

própria agência, no quarto do hotel Grand Bittar onde se hospedava e na sede da empresa SMP&B em Brasília.

Em duas ocasiões, 17/09/2003 e 24/09/2003 o próprio João Cláudio Genú rubricou o documento fac-símile (fls. 222/225 do Apenso 05 e 354 e 412 do Apenso 06) que autorizava os saques da importância de R\$ 300.000,00 em cada uma dessas situações, tendo confirmado, em seu depoimento (fls. 576/584) o recebimento dos valores acima mencionados e de vários outros saques efetuados por Simone Vasconcelos¹⁵² que lhe foram repassados na forma descrita no parágrafo anterior¹⁵³.

Segundo a documentação que constitui os Apensos 05 e 06, referente aos fac-símiles e outros meios de comunicação utilizados por Geiza Dias, Simone Vasconcelos e os funcionários do Banco Rural para identificação dos sacadores do dinheiro disponibilizado pelo grupo de Marcos Valério, também constam as seguintes informações de saques por parte de João Cláudio Genú: 13.01.2004 – R\$ 200.000,00 (fl. 55 e verso do Apenso 05); 20.01.2004 – R\$ 200.000,00 (fl. 75 e verso do Apenso 05);

O valor aproximado de R\$ 1.200.000,00 foi transferido aos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene pela sistemática de lavagem de dinheiro operacionalizada pela Bônus Banval Participações Ltda e Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadoria Ltda, valendo-se da conta da empresa Natimar.

Enivaldo Quadrado, sócio das empresas acima mencionadas, apresentando justificativas inverossímeis para o recebimento de dinheiro do grupo empresarial de Marcos Valério, confirmou a realização de vários saques a pedido de Simone Vasconcelos e Marcos Valério em, no mínimo, quatro oportunidades, totalizando R\$ 605.000,00.

¹⁵² Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595, especialmente: “*Que tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; Que, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde funcionava a filiar da SMP&B em Brasília....Que parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao assessor parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU*”).

¹⁵³ Vide documentos de fls. 09/12 do Apenso 05 informando o transporte de numerário através de carros-forte. Simone efetuou a entrega desse dinheiro a João Cláudio Genú e outros.

O montante acima foi sacado, em março de 2004, por interpostas pessoas, a saber: Áureo Marcato, que efetuou dois saques de R\$ 150.000,00 cada (fls. 155 e 160 do Apenso 05); Luiz Carlos Masano (fl. 173 do Apenso 05), que recebeu R\$ 50.000,00 e Benoni Nascimento de Moura (fl. 200), que recebeu R\$ 255.000,00¹⁵⁴.

Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Quaglia também se valeram da empresa Natimar Negócios Ltda, empregada para a prática de lavagem de dinheiro¹⁵⁵, a fim de que o grupo de Marcos Valério, especialmente por meio das empresas 2S Participações Ltda e Rogério Lanza Tolentino & Associados, efetuasse a transferência de, no mínimo, R\$ 500 mil, por intermédio da conta da empresa Natimar mantida na Corretora Bônus Banval para os parlamentares do PP Pedro Corrêa, Pedro Henry, José Janene¹⁵⁶.

Já foram identificadas as seguintes operações de branqueamento de capitais via Natimar: Gisele Merolli Miranda e Regina Merolli Miranda (R\$ 12.000,00 em 13/09/2004); Aparício de Jesus e Selmo Adalberto de Carvalho (R\$ 10.000,00 em 13/09/2004); Frederico Climaco Schaefer, Mariana Climaco Schaefer e Adolfo Luiz de Souza Góis (R\$ 25.000,00 em 07/07/2004); Emerson Rodrigo Brati e Danielly Cintia Carlos

¹⁵⁴ Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 984/988); Áureo Marcato (fls. 818/820); Luiz Carlos Masano (fls. 645/648) e Benoni Nascimento de Moura (fls. 655/657).

¹⁵⁵ Nos termos apurados no inquérito, a empresa Natimar, que supostamente pertence ao argentino Carlos Alberto Quaglia, mantém conta na Corretora Bônus Banval e integra um esquema de lavagem de dinheiro operacionalizado pelos donos da Corretora Banval, pelo próprio Carlos Alberto Quaglia e outros. Os fatos que não se relacionam com o objeto da presente denúncia serão declinados para apuração nas instâncias adequadas. Vide, entre outros, depoimentos de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431), Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101), Breno Fischberg (fls. 4215/4217) e de todas as pessoas que se utilizaram, conscientemente ou não, do esquema de lavagem para o recebimento de dinheiro (fls. 2028/2030; 2052/2053; 2055/2056; 2074/2075; 2080/2081; 2119/2121; 2122/2124, dentre outros).

¹⁵⁶ Vide, entre outros, depoimento de Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101, especialmente: “*Que, assinou aproximadamente dez cartas de transferência de recursos para terceiros desconhecidos; Que, também assinou cerca de cinco cartas de transferências com destinatários ‘em branco’, preenchidos por Enivaldo Quadrado...; Que, neste momento, é dada ciência ao declarante que foram apresentadas pela Bônus Banval aproximadamente cinqüenta cartas de transferência de recursos assinadas pelo declarante; Que, indagado se sabe dizer as razões de tamanha discrepância entre o que disse em linhas atrás e os documentos apresentados pela Bônus Banval respondeu que além das que assinou a pedido de Enivaldo Quadrado é possível que aí estejam computadas as transferências que efetivamente realizou em nome da Natimar.*”).

(R\$ 7.900,00 em 02/09/2004); Valter Colonello (dois depósitos de R\$ 10.000,00 em julho de 2004 e 13/09/2004); Laurito Defaix Machado (R\$ 11.000,00 em 02/09/2004); e José Rene de Lacerda e Fernando Cesar Moya (R\$ 11.400,00 em 02/09/2004)¹⁵⁷.

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Progressista ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações dos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003)¹⁵⁸.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, **em concurso material**, estão incurso 3 (três) vezes nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene);

b) JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, **em concurso material**, estão incurso nas penas do:

b.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

b.2) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva); e

b.3) **15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques via João Cláudio Genú, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

¹⁵⁷ Essas são as operações já identificadas. As demais serão investigadas nas instâncias adequadas. Os depoimentos foram juntados na seqüência imediatamente anterior à denúncia. Vide, também, Relatório de Análise n.º 792/2006 em anexo.

¹⁵⁸ Registre-se que o denunciado Pedro Corrêa não participou da votação da reforma tributária.

c) JOÃO CLÁUDIO GENÚ, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

c.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

c.2) **3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva: Parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene); e

c.3) **15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques próprios, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

d) ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG, **em concurso material**, estão incurso nas penas do:

d.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

d.2) **11 (onze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar); e

e) CARLOS ALBERTO QUAGLIA, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

e.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

e.2) **7 (sete) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete transferências via conta da Natimar).

VI.2 – PARTIDO LIBERAL

Os denunciados Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas, juntamente com Lúcio Funaro e José Carlos Batista, montaram uma estrutura criminosa voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de parlamentar federal do denunciado Valdemar Costa Neto, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Liberal – PL ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, os denunciados Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas receberam aproximadamente dez milhões e oitocentos mil reais a título de propina.

O acordo criminoso com os denunciados José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira foi acertado na época da campanha eleitoral para Presidência da República em 2002, quando o PL participou da chapa vencedora¹⁵⁹.

Em 2003, com o início do novo Governo e a associação entre o núcleo central da organização criminosa e o núcleo publicitário-financeiro, os pagamentos começaram a ser efetuados pelo último¹⁶⁰.

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina.

De fato, consciente de que os montantes eram oriundos de organização criminosa voltada para o cometimento de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados articularam mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos valores auferidos.

¹⁵⁹ Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614), Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente: “*QUE mesmo assim, insistiu com seus correligionários que a salvação seria a vitória da coligação para que o PL pudesse crescer, participando do Governo.*”). Destaque-se que o denunciado José Dirceu era presidente do PT na época.

¹⁶⁰ Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: “*QUE SIMONE apenas falou que aquela encomenda era do Dr. DELÚBIO SOARES para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO.*”), Marcos Valério (fls. 727/735) e Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente: “*QUE recebeu recursos oriundos de empresas ligadas ao empresário MARCOS VALÉRIO somente depois das eleições de 2002, sendo mais preciso, a partir de janeiro de 2003.*”).

A primeira forma de recolhimento dos recursos criminosos foi por meio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, utilizada pelos denunciados do PL (Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.

Em um segundo momento, passou a ser efetuada pelos intermediários Jacinto Lamas e Antônio Lamas, que agiam conscientemente por ordem do denunciado Valdemar Costa Neto.

A obtenção dos recursos em espécie também era empreendida por Valdemar Costa Neto, que costumava receber altas quantias em sua própria residência.

Dentro do organograma da quadrilha, o denunciado Valdemar Costa Neto ocupava o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O ex Deputado Federal Valdemar Costa Neto é o Presidente Nacional do PL, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e delegado a Jacinto Lamas e Antônio Lamas o recolhimento dos valores.

Na cadeia partidária, além de presidente da legenda, ocupou até fevereiro de 2004 o papel de líder da bancada do PL na Câmara dos Deputados.

Também atuou pessoalmente na montagem do esquema com a empresa de fachada Guaranhuns Empreendimentos, especializada em lavagem de dinheiro¹⁶¹.

¹⁶¹ Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: “*QUE conhece MARCOS VALÉRIO, tendo se encontrado com o mesmo algumas vezes na sede do Partido Liberal em Brasília/DF; QUE nas visitas que fez à sede do PL, MARCOS VALÉRIO procurava pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO.*”), Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente: “*QUE o DECLARANTE acredita que tenha se encontrado com MARCOS VALÉRIO por umas 4 ou 5 vezes em dois anos, na sede do PT/SP ou na Câmara dos Deputados, onde funciona a presidência do PL.*”) e Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “*QUE os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a pessoas indicadas pelos Srs. VALDEMAR COSTA NETO e JACINTO LAMAS.*”).

Fundador do PL e possuidor de patrimônio incompatível com sua renda declarada, Jacinto Lamas era o principal homem de confiança de Valdemar Costa Neto, tendo por função na quadrilha receber os valores encaminhados pelo núcleo Marcos Valério por ordem do PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira)¹⁶².

Na estrutura formal da agremiação partidária, foi tesoureiro do PL até fevereiro de 2005, ou seja, tinha a responsabilidade pelas finanças do partido.

Jacinto Lamas foi um dos responsáveis pela indicação da empresa Guaranhuns Empreendimentos a Marcos Valério, como mecanismo para viabilizar o pagamento seguro de propina¹⁶³.

Nesse sentido, inclusive, chegou a confeccionar em conjunto com Marcos Valério um contrato fictício para garantir uma aparência formal de legalidade ao negócio escuso¹⁶⁴.

Antônio Lamas, irmão do Jacinto Lamas e fundador do PL, também recolhia de forma habitual e reiterada valores em espécie para Valdemar Costa Neto¹⁶⁵.

¹⁶² Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: “*QUE entregou nas mãos de VALDEMAR o envelope contendo valores.*”), Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385) e José Francisco (fls. 233/234).

¹⁶³ Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 727/735, especialmente: “*Que, foi JACINTO LAMAS quem apresentou o nome da GUARANHUNS como sendo destinatárias desses recursos.*”) e Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “*QUE JACINTO LAMAS afirmou que a empresa GUARANHUNS era de confiança do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO.*”).

¹⁶⁴ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465).

¹⁶⁵ Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: “*QUE o irmão do DECLARANTE, de nome ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS, também recebeu valores na Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO.*”), Antônio Lamas (fls. 923/925, especialmente: “*QUE após, por determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, dirigiu-se até a residência deste e entregou a referida caixa.*”) e Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: “*QUE os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a JACINTO LAMAS ou a emissários indicados pelo mesmo que compareciam na sede da SMP&B; (...) QUE dentre esses emissários pode citar ANTONIO LAMAS; QUE ANTONIO LAMAS, além de receber recursos na Agência Brasília do Banco Rural, foi algumas vezes na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG buscar cheques nominais á GUARANHUNS.*”).

Dentro da estrutura partidária, trabalhava na presidência ao lado de Jacinto Lamas e Valdemar Costa Neto.

Com efeito, além do Banco Rural em Brasília, comparecia com frequência à empresa SMP&B em Belo Horizonte a fim de receber as importâncias ilícitas por meio de cheques destinados à empresa Guaranhuns Empreendimentos.

As primeiras operações do recebimento dos valores foram implementadas de forma reiterada e profissional por intermédio dos serviços criminosos de lavagem de capitais oferecidos no mercado pela empresa Guaranhuns Empreendimentos¹⁶⁶.

De fato, após a apresentação de Jacinto Lamas, Marcos Valério iniciou o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira)¹⁶⁷ à quadrilha integrada por Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas, valendo-se de modo profissional dos serviços da Guaranhuns Empreendimentos, cujos proprietários são Lúcio Funaro (real) e José Carlos Batista (formal e auxiliar direto de Lúcio Funaro)¹⁶⁸.

O relacionamento de Lúcio Funaro e Valdemar Costa Neto data do mês de setembro de 2002, quando Lúcio Funaro e seus associados repassaram ao denunciado Valdemar Costa Neto a importância de R\$ 3.000.000,00, em três parcelas de R\$ 1.000.000,00, em espécie, empacotadas e entregues na sede do PL em São Paulo.

Após o fechamento do acordo político-financeiro entre o PT e o PL, já narrado nesta petição, teve início o repasse, ao grupo de Lúcio Funaro, de valores destinados a saldar a quantia acima.

¹⁶⁶ Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595) e Marcos Valério (fls. 727/735).

¹⁶⁷ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente “QUE todas as negociações que manteve com JACINTO LAMAS eram reportadas ao tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; (...) QUE todos os repasses de verbas ao Partido Liberal através da GUARANHUNS eram determinados pelo Sr. DELÚBIO SOARES.”).

¹⁶⁸ Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431).

Além dessa transferência relacionada ao empréstimo, a empresa Guaranhuns foi utilizada como forma de dissimulação da origem e destino de um montante adicional de aproximadamente R\$ 3.100.000,00¹⁶⁹.

Essa forma fraudulenta de repasse, com emprego da empresa Guaranhuns Empreendimentos¹⁷⁰, resultou em transferências no valor total de aproximadamente seis milhões e quinhentos mil reais ao PL¹⁷¹.

Do montante acima, aproximadamente R\$ 3.450.000,00 foi transferido pela empresa SMP&B a Lúcio Funaro por meio de cheques administrativos da empresa SMP&B nas seguintes datas e valores: cheques de R\$ 500.000,00 (11, 19, 26 de fevereiro/2003 e 06 de março/2003); R\$ 300.000,00 (12, 17, 24 e 31 de março/2003); e R\$ 300.000,00 (07/04/2003).

As Transferências Eletrônicas – TED's ensejaram transferências das contas da empresa SMP&B à conta da empresa Guaranhuns nas seguintes datas e valores: R\$ 200.000,00 (04, 11, 18 e 25 de junho/03; 02/07/03); R\$ 80.000,00 (07 e 09 de julho/03); R\$ 40.000,00 (10.07.03); R\$90.000,00 (15, 22 e 28 de julho/03); R\$ 50.000,00 (16 e 23 de julho/03); R\$60.000,00 (24 e 31 de julho/03); R\$ 90.000,00 (04, 11 e 18 de

¹⁶⁹ Vide depoimento de Lúcio Bolonha Funaro prestado no dia 28.03.2006 em anexo: *“Que durante esse período no ano de 2003, o depoente repassava um percentual dos pagamentos que estavam amortizados com os cheques da SMP&B ao Partido Liberal, que variava de semana a semana, entregando esses valores em espécie ao Sr. Tadeu Candelária no escritório do PL em Mogi das Cruzes/SP para que o mesmo fizesse frente às despesas do Partido à época dos fatos; Que esse repasse era efetuado semanalmente às sextas-feiras porque era informado ao depoente que o Deputado Valdemar Costa Neto necessitava dos recursos para transportar para Brasília”*.

¹⁷⁰ A Guaranhuns Empreendimentos é uma das empresas utilizadas por Lúcio Bolonha Funaro para a prática de diversas transações financeiras destinadas ao branqueamento de capitais de seu próprio titular ou de terceiros. O grupo de empresas de Lúcio Funaro já foi objeto de comunicação de atividades financeiras suspeitas por parte do COAF à Procuradoria da República de São Paulo (Ofício nº 2519-Coaf-MF; Ofício nº 5100-Coaf-MP; Ofício nº 5264-Coaf-MF, dentre outros). Também se encontram sob apuração da CVM e Banco Central do Brasil por atividades financeiras suspeitas, conforme documentos anexos.

¹⁷¹ Vide depoimento de Lúcio Bolonha Funaro prestado no dia 28.03.2006, em anexo: *“Que, na conta do depoente e em cheques administrativos nominais à empresa Guaranhuns circulou o montante aproximado de R\$6.500.000,00, sendo R\$3.500.000,00 aproximadamente para quitar o empréstimo originário de R\$3.100.000,00 feito pelo depoente ao ex Deputado Valdemar Costa Neto e o restante foi repassado em espécie ao Sr. Tadeu Candelária na sede do PL em Mogi das Cruzes, na maioria das vezes pelo Sr. José Carlos Batista ou por algum funcionário do Sr. Richard Otterlloo”*.

agosto/03); R\$ 50.000,00 (06 e 19 de agosto/03); R\$ 60.000,00 (07 e 20 de agosto/03); R\$ 110.000,00 (14.08.03); e R\$ 100.000,00 (27.08.03).

Assim, como profissionais do ramo de branqueamento de capitais, Lúcio Funaro e José Carlos Batista associaram-se de modo permanente, habitual e organizado a Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas na empreitada criminoso.

Nos termos confessados por Lúcio Funaro em seus depoimentos prestados na Procuradoria da República, as transações financeiras com a empresa SMP&B tiveram início em fevereiro de 2003.

Em uma segunda fase, os recursos foram angariados pessoalmente por Jacinto Lamas e Antônio Lamas, intermediários do líder da quadrilha Valdemar Costa Neto¹⁷², o qual, por sua vez, também recebeu diretamente altos valores em espécie.

Em decorrência do esquema criminoso articulado, Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas receberam como contraprestação do apoio político negociado ilicitamente, no mínimo, o montante de dez milhões e oitocentos mil reais, seja por intermédio da empresa Guaranhuns, seja por intermédio da sistemática de saques e transporte em espécie de numerários.

O dinheiro, nessa segunda fase, era sacado por Simone Vasconcelos e entregue a Jacinto ou Antônio Lamas que o repassava a Valdemar da Costa Neto.

Jacinto Lamas, como ficou materialmente comprovado nos autos, recebeu, entre outras ocasiões não detectadas em razão da entrega pessoal via Simone Vasconcelos, nas seguintes datas: 16/09/2003, R\$200.000,00 (fls. 377 e 393 – Apenso 06); 23/09/2003 – R\$100.000,00 (fl. 234 – Apenso 05); 12/11/2003 – R\$100.000,00 (fl. 462 – Apenso 06); 18.11.2003 – R\$100.000,00 (fl. 261 – Apenso 05); 17.12.2003 – R\$100.000,00

¹⁷² Vide, entre outros, depoimentos de Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente “QUE os recursos foram recebidos inicialmente na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG.”),

(fl. 44 verso - Apenso 05); 20.01.2004 – R\$200.000,00 (fl. 75 e verso do Apenso 05); e 28.01.2004 – R\$100.000,00 (fl. 87 do Apenso 05).

Antônio Lamas confirmou o recebimento em uma única vez¹⁷³. Embora não tenha informado a data e o valor, o documento de fl. 49 do Apenso 05 materializa o recebimento de R\$350.000,00 em 07.01.2004. No entanto, Marcos Valério informou que Antônio Lamas também era um habitual representante de Valdemar da Costa Neto nos recebimentos de recursos financeiros, informando que: “...*Antônio Lamas, além de receber recursos na agência Brasília do Banco Rural, foi algumas vezes na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG buscar cheques nominais à Guaranhuns.*”¹⁷⁴

O repasse de dinheiro ao PL teve início em janeiro de 2003 por intermédio da conta da empresa Guaranhuns, utilizada para o recebimento de recursos financeiros das empresas de Marcos Valério por meio de transferências eletrônicas ou cheques administrativos recebidos, diretamente, por Jacinto ou Antônio Lamas.

Logo após, junho de 2003, iniciou-se a sistemática de repasse de dinheiro pelo mecanismo de lavagem disponibilizado pelo Banco Rural, através do recebimento, em espécie, por Jacinto ou Antônio Lamas, na agência do Banco Rural em Brasília, no Hotel Kubitschek, em Brasília; no Hotel Mercure, em Brasília e na filial da empresa SMP&B, também localizada em Brasília¹⁷⁵.

Ilustrando o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Liberal ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destaca-se a atuação do parlamentar Valdemar Costa Neto na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Além da estrutura delituosa arquitetada e implementada por Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas, Antônio Lamas, Lúcio Funaro e José Carlos Batista para viabilizar a venda de apoio político do PL, o ex Deputado

¹⁷³ Vide depoimento de Antônio Lamas (fls. 923/925).

¹⁷⁴ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465).

¹⁷⁵ Vide, entre outros, depoimento de Valdemar da Costa Neto (fls. 1376/1385).

Federal Bispo Rodrigues também recebeu vantagem indevida do núcleo Marcos Valério em troca de suporte político¹⁷⁶.

O denunciado Bispo Rodrigues é Presidente do PL no Estado do Rio de Janeiro e segundo vice-presidente no âmbito nacional.

O recolhimento da propina comprovada materialmente nos autos¹⁷⁷ foi efetuado pelo intermediário Célio Marcos Siqueira, motorista do Deputado Federal Vanderval Lima dos Santos do PL/SP¹⁷⁸.

De fato, em dezembro de 2003, Célio Marcos Siqueira, por ordem do ex Deputado Federal Bispo Rodrigues, compareceu no Banco Rural em Brasília, arrecadou e depois entregou a quantia de cento e cinquenta mil reais em espécie ao real destinatário (denunciado Bispo Rodrigues) em sua residência¹⁷⁹.

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Liberal ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, pontua-se a atuação do Parlamentar Carlos Rodrigues na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, **em concurso material**, estão incurso 2 (duas) vezes nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares Federais Valdemar Costa Neto e Bispo Rodrigues);

¹⁷⁶ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360 e 727/735).

¹⁷⁷ Marcos Valério informou o repasse de R\$400.000,00 nas seguintes datas: 30.09.2003 – R\$250.000,00 e 17.12.2003 – R\$150.000,00.

¹⁷⁸ Vide, entre outros, depoimentos de Célio Marcos Siqueira (fls. 1325/1328) e Bispo Rodrigues (fls. 2257/2261).

¹⁷⁹ Vide documento de fl. 44 e verso do Apenso 05.

b) VALDEMAR COSTA NETO, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

b.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

b.2) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva); e

b.3) **41 (quarenta e uma) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete saques via Jacinto Lamas, um saque via Antônio Lamas e trinta e três operações via Guaranhuns);

c) JACINTO LAMAS, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

c.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

c.2) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva: Parlamentar Federal Valdemar Costa Neto); e

c.3) **40 (quarenta) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete saques próprios e trinta e três operações via Guaranhuns);

d) ANTÔNIO LAMAS, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

d.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

d.2) **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (um saque próprio); e

e) BISPO RODRIGUES, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

e.1) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva); e

e.2) **2 (duas) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (dois saques via Célio Marcos).

VI.3 – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, mediante pagamento de propina, adquiriram apoio político de Parlamentares Federais do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

Os pagamentos foram viabilizados pelo núcleo publicitário-financeiro da organização criminosa.

Os parlamentares federais que receberam vantagem indevida foram José Carlos Martinez (falecido), Roberto Jefferson¹⁸⁰ e Romeu Queiroz. Todos contaram com o auxílio direto na prática dos crimes de corrupção passiva do denunciado Emerson Palmieri¹⁸¹.

Os denunciados, cientes de que os montantes recebidos tinham como origem organização criminosa dedicada ao cometimento dos crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos valores auferidos.

O esquema de venda de apoio político ao Governo foi inicialmente negociado pelo falecido José Carlos Martinez, ex Presidente do PTB¹⁸².

¹⁸⁰ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360. Especialmente: *“Os nomes dos únicos parlamentares para quem sabe que foram efetuadas transferências de numerários são os acima indicados: ROBERTO JEFFERSON e BISPO RODRIGUES.”*).

¹⁸¹ Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 727/735, especialmente: *“Que, Emerson Palmieri era tesoureiro do PTB nacional, braço direito do Deputado Roberto Jefferson.”*).

¹⁸² Vide, entre outros, depoimento de Roberto Jefferson (fls. 4219/4227, especialmente: *“QUE entretanto, se lembra que JOSÉ CARLOS MATINEZ afirmou em diversas oportunidades que DELÚBIO SOARES estava pagando os programas partidários do PTB; QUE esses programas eram caríssimos, por volta de R\$ 600 mil cada um.”*).

Nessa linha, em julho de 2003, Martinez solicitou a Romeu Queiroz a indicação de uma pessoa para o recebimento de R\$ 50.000,00, disponibilizados pelo PT. Essa quantia foi entregue ao Coordenador do Partido em Belo Horizonte, José Hertz, que se deslocou até Brasília e, depois de pernoitar na residência do denunciado Romeu Queiroz, entregou-a a Emerson Palmieri, Tesoureiro do PTB¹⁸³.

Roberto Jefferson também confirmou o repasse de R\$ 1.000.000,00 do Partido dos Trabalhadores, por intermédio do esquema de Marcos Valério, ao então Presidente do PTB, Deputado José Carlos Martinez, falecido em 04.10.2003. Da quantia acima, R\$ 300.000,00 foram entregues por intermédio de Jair dos Santos, nas seguintes datas: 18/09/2003 – R\$ 200.000,00 (fl. 430 do Apenso 06); e 24/09/2003 – R\$ 100.000,00 (fl. 609 do Apenso 07)¹⁸⁴.

Após o falecimento de José Carlos Martinez, as tratativas visando o recebimento do dinheiro proveniente do Partido dos Trabalhadores passaram a ser estabelecidas com o denunciado Roberto Jefferson, Presidente do PTB.

Em dezembro de 2003, Roberto Jefferson manteve contato com o Romeu Queiroz, Secretário do PTB, para que este retomasse os mecanismos estruturados durante a gestão de José Carlos Martinez para a obtenção de recursos financeiros. Romeu Queiroz procurou o então Ministro Anderson Adauto, o qual manteve entendimentos com Delúbio Soares, que se prontificou a retomar as transferências através da empresa SMP&B, o que de fato ocorreu, nos termos abaixo narrados¹⁸⁵.

Registre-se que o denunciado Anderson Adauto, como será descrito no tópico seguinte, tinha pleno conhecimento do esquema de compra de apoio político pelo PT, razão pela qual intermediou o acerto criminoso (corrupção) com os Deputados Federais Roberto Jefferson e Romeu Queiroz do PTB¹⁸⁶.

¹⁸³ Vide, entre outros, depoimento de José Hertz (fls. 1333/1336).

¹⁸⁴ Vide, entre outros, depoimento de Roberto Jefferson (fls. 4219/4227).

¹⁸⁵ Vide, entre outros, depoimentos de Romeu Ferreira de Queiroz (fls. 2125/2130) e Emerson Palmieri (fls. 3572/3577).

¹⁸⁶ Vide, entre outros, depoimento de Anderson Adauto (fls. 3565/3567).

Assim, em janeiro de 2004, José Hertz, Coordenador do PTB em Belo Horizonte, recebeu um telefonema de Emerson Palmieri que o orientou a buscar um envelope a ser entregue por Simone Vasconcelos. Primeiramente, José Hertz pegou um envelope com dinheiro na agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte e, depois, recebeu outro envelope contendo dinheiro na agência do Banco Rural em Belo Horizonte.

José Hertz deslocou-se até Brasília e entregou ambos os envelopes contendo dinheiro a Emerson Palmieri na data de 05/01/2004, ocasião em que Emerson Palmieri ligou para Roberto Jefferson informando o seguinte: “assunto resolvido”¹⁸⁷.

O acerto criminoso também resultou em um saque de R\$ 145.000,00, datado de 18/12/2003, cujo intermediário foi Alexandre Chaves¹⁸⁸.

Como resultado do acordo estabelecido com o núcleo central da quadrilha entre os meses abril e maio de 2004¹⁸⁹, onde ficou acertado o repasse de R\$ 20.000.000,00 do PT para o PTB em cinco parcelas de R\$ 4.000.000,00, Roberto Jefferson e Emerson Palmieri, no mês de junho de 2004, receberam na sede nacional do PTB, diretamente de Marcos Valério, a importância de R\$ 4.000.000,00, sendo a primeira parcela de R\$ 2.200.000,00 e, logo após, R\$ 1.800.000,00, em cédulas envoltas em fitas do Banco Rural e Banco do Brasil¹⁹⁰.

A entrega de montante tão expressivo em espécie teve por objetivo ocultar sua origem, natureza e destino.

¹⁸⁷ Vide, entre outros, depoimento de José Hertz (fls. 1333/1336).

¹⁸⁸ Vide, entre outros, depoimento de Emerson Palmieri (fls. 3572/3577) e Roberto Jefferson (fls. 4219/4227).

¹⁸⁹ Vide, entre outros, depoimento de Emerson Palmieri (fls. 3572/3577, especialmente: “*QUE participaram como representantes do PTB, o presidente do partido ROBERTO JEFFERSON, o líder do PTB na Câmara dos Deputados JOSÉ MÚCIO e o DECLARANTE, e pelo PT, o presidente JOSÉ GENOÍNO, o tesoureiro DELÚBIO SOARES, SILVIO PEREIRA e MARCELO SERENO.*”) e Roberto Jefferson (fls. 4219/4227).

¹⁹⁰ Vide, entre outros, depoimento de Emerson Palmieri (fls. 3572/3577).

Em janeiro de 2004, em mais um episódio envolvendo Emerson Palmieri, Roberto Jefferson também providenciou, em duas parcelas, o repasse de R\$ 200.000.00 do grupo de Marcos Valério ao PTB, entregue a Alexandre Chaves, pai de uma pessoa chamada Patrícia, funcionária da liderança do PTB¹⁹¹.

Por intermédio de Paulo Leite Nunes, Romeu Queiroz também recebeu do grupo de Marcos Valério a quantia de R\$ 102.812,76, na data de 31/08/2004, nos termos do documento de fls. 196/197 do Apenso 05.

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações dos Parlamentares Roberto Jefferson, Romeu Queiroz e José Carlos Martinez Santos na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, **em concurso material**, estão incurso **3 (três) vezes** nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares federais José Carlos Martinez, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz);

b) ANDERSON ADAUTO, **em concurso material**, está incurso **2 (duas) vezes** nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares federais Roberto Jefferson e Romeu Queiroz);

c) ROBERTO JEFFERSON, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

¹⁹¹ Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595) e Roberto Jefferson (fls. 4.219/4227). Vide, também, fl. 52 verso do apenso 5.

c.1) **artigo 317 do Código Penal**; e

c.2) **7 (sete) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (dois saques de José Hertz, três de Alexandre Chaves e dois recebimentos de Marcos Valério);

d) **ROMEUE QUEIROZ, em concurso material**, está incurso nas penas do:

d.1) **artigo 317 do Código Penal**; e

d.2) **4 (quatro) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (três saques de José Hertz e um de Paulo Leite); e

e) **EMERSON PALMIERI, em concurso material**, está incurso nas penas do:

e.1) **3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal** (parlamentares federais José Carlos Martinez, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz); e

e.2) **10 (dez) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (três saques de José Hertz, dois saques de Jair dos Santos, três saques de Alexandre Chaves e dois recebimentos de Marcos Valério).

VI.4 – PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Por meio de acordo firmado com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, o então Deputado Federal José Rodrigues Borba, no ano de 2003, também integrou o esquema de corrupção em troca de apoio político¹⁹².

¹⁹² Vide, entre outros, depoimento de Roberto Bertholdo (fls. 4556/4561, especialmente: “*QUE em relação à DELÚBIO SOARES, conheceu tal tesoureiro em local que não se recorda, apresentado por JOSÉ BORBA; QUE se encontrou com DELÚBIO SOARES quatro ou cinco vezes, tanto em Brasília quanto em São Paulo; QUE em Brasília encontrou DELÚBIO no edifício VARIG e também no Congresso Nacional; (...) QUE em tais reuniões somente eram discutidos assuntos políticos, tais como possíveis alianças*”

Líder da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, mantinha constantes contatos com Marcos Valério por considerá-lo “uma pessoa influente no Governo Federal”, a quem recorria para reforçar seus pleitos de nomeação de cargos junto à administração pública¹⁹³.

Segundo informação de Marcos Valério, José Borba foi beneficiado com valores na ordem de R\$ 2.100.000,00, mediante pagamentos efetuados, no esquema de lavagem já narrado, nas seguintes datas: 16/09/2003 – R\$ 250.000,00; 25/09/2003 – R\$ 250.000,00; 20/11/2003 – R\$ 200.000,00; 27/11/2003 – R\$ 200.000,00; 04/12/2003 – R\$ 200.000,00; e 05/07/2004 – R\$ 1.000.000,00.

Ciente da origem ilícita dos recursos (organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional), bem como dos mecanismos de lavagem empregados para a transferência dos valores, José Borba atuou para não receber diretamente o dinheiro, de forma a não deixar qualquer rastro de sua participação no esquema.

No entanto, ficou comprovado o pagamento de uma das parcelas disponibilizadas pelo grupo de Marcos Valério, no valor de R\$ 200.000,00 ao ex Deputado Federal José Borba, que recebeu esse dinheiro das mãos de Simone Vasconcelos.

entre PMDB e PT em eleições municipais.”).

¹⁹³ Vide, entre outros, depoimentos de Eliane Alves (fls. 615/618, especialmente: “*QUE tem conhecimento que o Deputado Federal JOSÉ BORBA esteve na empresa SMP&B com MARCOS VALÉRIO.*”) e José Rodrigues Borba (fls. 3.548/3.551).

Nessa ocasião¹⁹⁴, o próprio José Borba compareceu na agência do Banco Rural em Brasília e procurou o então Tesoureiro do Banco Rural em Brasília José Francisco de Almeida para a entrega do dinheiro, o que foi confirmado por Simone Vasconcelos¹⁹⁵.

Todavia, José Borba recusou-se a assinar qualquer documento que comprovasse o recebimento da importância acima, fazendo com que Simone Vasconcelos se deslocasse até essa agência, retirasse, mediante a sua própria assinatura, a quantia acima informada, e efetuasse a entrega desse numerário ao então parlamentar.

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Movimento Democrático Brasileiro ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações do Parlamentar José Borba na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS estão

¹⁹⁴ Vide, entre outros, depoimento de José Francisco de Almeida Rego (fls. 559/560), especialmente: “*Que o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas; **QUE**, neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido na Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado, então o documento para extração de cópia, **porém o Deputado Federal, de nome JOSÉ BORBA, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado...QUE** compareceu na agência para efetuar o saque a S^a SIMONE VASCONCELOS, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba; **QUE** o valor indicado no fax da SMP&B era de R\$200.000,00, porém não se recorda se o valor foi entregue integralmente ao Deputado Federal José Borba; **QUE não ficou nada registrado da operação em nome do deputado José Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sr.^a Simone Vasconcelos...**”.) – negrito acrescido.*

¹⁹⁵ Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595), especialmente: “*QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo...*”.)

incurso nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (Parlamentar José Borba);
e

b) JOSÉ BORBA, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

b.1) **artigo 317 do Código Penal**; e

b.2) **6 (seis) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (seis saques das quantias).

VII – LAVAGEM DE DINHEIRO (PARTIDO DOS TRABALHADORES E O EX MINISTRO DOS TRANSPORTES)

Além da compra de apoio político mediante o pagamento de propina, os recursos oriundos do núcleo publicitário-financeiro também serviram para o repasse dos mais variados valores aos integrantes do Partido dos Trabalhadores. O então Ministro dos Transportes Anderson Adauto também se valeu do esquema.

Objetivando não se envolverem nas operações de apropriação dos montantes, pois tinham conhecimento que os recursos vinham de organização criminosa destinada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, Paulo Rocha, João Magno, Luiz Carlos da Silva (vulgo “Professor Luizinho”) e Aderson Adauto empregaram mecanismos fraudulentos para mascarar a origem, natureza e, principalmente, destinatários finais das quantias.

Nas retiradas em espécie, buscando não deixar qualquer sinal da sua participação, os beneficiários reais apresentavam um terceiro, indicando o seu nome e qualificação para o recebimento dos valores.

a) O ex Deputado Federal Paulo Rocha, com plena consciência da atuação da quadrilha composta por integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores (núcleo central) e pelo grupo de

Marcos Valério (núcleo publicitário-financeiro) recebeu do esquema ilícito narrado nesta denúncia a importância de R\$ 920.000,00.

O Paulo Rocha confirmou o recebimento, por interpostas pessoas, da importância acima, da qual teria repassado R\$ 300.000,00 ao Partido Socialista Brasileiro, Diretório do Pará¹⁹⁶.

No mínimo, o recebimento de R\$ 600.000,00, ocorreu por intermédio de Anita Leocádia, na agência do Banco Rural em Brasília, na agência do Banco Rural em São Paulo e em quarto de hotel, local onde recebeu a importância de R\$ 200.000,00 diretamente de Marcos Valério¹⁹⁷.

Anita Leocádia agia profissionalmente como intermediária de Paulo Rocha, tendo ciência que estava viabilizando criminosamente o recebimento de valores em espécie. Diferente de outros casos, não foram saques pontuais. Pelo contrário, sua atuação foi habitual e constante como auxiliar de Paulo Rocha na prática dos crimes.

¹⁹⁶ Vide, entre outros, depoimento de Paulo Roberto Galvão da Rocha (fls. 1867/1870), Charles dos Santos Dias (fls. 974/977) e Anita Leocádia Pereira da Costa (fls. 720/723). Em relação ao depoimento de Paulo Rocha: “Que, em meados de junho de 2003 Delúbio Soares colocou à disposição do PT/PA a quantia de R\$300.000,00; Que Delúbio falou para o declarante que uma pessoa iria entrar em contato com o mesmo; Que teve um contato com o Sr. Marcos Valério que disse ao declarante que estava à disposição do PT/PA o valor de R\$300.000,00, conforme orientação que recebeu de Delúbio Soares...; Que os primeiros três repasses ocorreram entre os meses de junho e julho/2003; Que somente em dezembro de 2003 houve a disponibilização de novos recursos; Que o saque ocorrido em dezembro de 2003 foi combinado entre Anita Leocádia, Marcos Valério e seus assessores...; Que, em 2004 foram solicitados novos recursos a Delúbio Soares...; Que, Delúbio Soares colocou à disposição do PT/PA R\$200.000,00 a serem recebidos na cidade de São Paulo...; Que, pediu para Anita Leocádia se dirigir a São Paulo efetuar o recebimento desses novos repasses...”.

¹⁹⁷ Vide, entre outros, depoimento de Anita Leocádia (fls. 720/723, especialmente: “QUE no ano de 2003 o Deputado Federal Paulo Rocha solicitou à declarante a realização de um trabalho que não era afeto às suas atividades normais; Que, esse trabalho consistia em dirigir-se à agência Brasília do Banco Rural de valores para custear despesas do Partido dos Trabalhadores no Pará...; Que, o primeiro saque que realizou ocorreu no final do mês de junho de 2003...; Que, conforme afirmado pelo Deputado Federal Paulo Rocha, recebeu a ligação de uma pessoa, que se identificou pelo nome de Simone, que disse à declarante para ir à agência Brasília do Banco Rural, para receber o valor disponível; Que, efetuou quatro saques na agência Brasília do Banco Rural...; Que, reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fls. 332 do Apenso 06 e fls. 644, 643, 668, 686 e 693 do Apenso 07...; Que, em julho de 2004 o Deputado Federal solicitou à declarante que fosse à cidade de São Paulo/SP para receber um recurso no valor de R\$200.000,00...; Que, já na cidade de São Paulo, recebeu uma ligação de Marcos Valério, que pediu à declarante que fosse ao seu encontro em um hotel...; Que, no quarto do hotel, Marcos Valério passou à declarante R\$200.000,00...”).

O Paulo Rocha, por intermédio de Anita Leocádia e Charles Santos Dias¹⁹⁸, recebeu os seguintes valores originários da organização criminosa: R\$ 50.000,00 em 07/04/2003, 03/07/2003, 04/07/2003 e 17.07.2003; R\$ 120.000,00 em 16.12.2003; R\$ 300.000,00 em 27/05/2003; R\$ 200.000,00 em 05.07.2004 e R\$ 100.000,00 em 06.05.2005.

A documentação juntada nos apensos 05, 06 e 07 comprova materialmente o recebimento do dinheiro por Anita Leocádia, na sistemática de lavagem já narrada¹⁹⁹.

Também o Relatório de Análise n.º 195/2006 identificou a trajetória de um dos saques, positivando (fl. 08):

“Diante do exposto, constatou-se que, no mínimo, parte dos recursos oriundos da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração/Ministério dos Esportes, após transitarem por quatro contas do grupo Marcos Valério, foram sacados por Anita Leocádia Pereira da Costa, assessora de Paulo Rocha (PT-PA)...”

b) João Magno recebeu, por interpostas pessoas (Charles Antônio Ribeiro e Paulo Vieira Albrigo), a quantia de R\$ 350.000,00, segundo informado por Marcos Valério nas datas de 19/08/2003, 05/12/2003, 18/12/03 e 17 a 24/09/2004.

A Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados concluiu, em seu relatório, que *“a empresa SMP&B efetuou, por intermédio do banco do Brasil e do Rural, pagamentos ao deputado João Magno que somam R\$ 126.915,00, sendo R\$ 41.000,00 diretamente a ele; R\$50.000,00 a seu assessor Paulo Vieira Albrigo; R\$ 10.000,00 a seu assessor Charles Antônio Ribeiro; e R\$ 25.915,00 a seu irmão Hermínio Moura de Araújo”*, tendo o

¹⁹⁸ Representante do Diretório do PSB no Pará/PA.

¹⁹⁹ Vide, entre outros, depoimentos de Paulo Roberto Galvão da Rocha (fls. 1867/1870), Anita Leocádia (fls. 1711/1714) e Charles dos Santos Dias (fls. 974/977). Vide, também, os documentos de fls. 332, 361 e 366 do Apenso 06 e 664/665; 667/668; 686; 693 do apenso 07.

denunciado João Magno admitido que tais recursos foram recebidos por orientação de Delúbio Soares²⁰⁰.

João Magno tinha pleno conhecimento da atuação da quadrilha ora denunciada, tanto é que, para se preservar, utilizou-se de interpostas pessoas para o recebimento dos valores disponibilizados pelo núcleo político-partidário por intermédio do núcleo publicitário-financeiro, valendo-se da estrutura disponibilizada pelo núcleo financeiro (Banco Rural).

Importante destacar que João Magno esteve na sede da empresa SMP&B em Minas Gerais²⁰¹.

c) Luiz Carlos da Silva, vulgo “Professor Luizinho”, também com pleno conhecimento da atuação dos núcleo político-partidário e financeiro-publicitário na prática dos crimes narrados nesta petição recebeu, de forma dissimulada, através de interposta pessoa, a importância de R\$ 20.000,00.

O dinheiro acima foi sacado na agência do Banco Rural em Brasília por José Nilson dos Santos, seu assessor do Parlamentar, na data de 18.12.2003²⁰². O documento que materializa o recebimento da quantia acima encontra-se à fl. 275 do Apenso 6.

Vale registrar que o Professor Luizinho ocupou o estratégico cargo de líder do governo na Câmara dos Deputados, com o aval do núcleo político-partidário da organização criminosa.

Por conta disso, utilizou-se de um intermediário para não deixar qualquer registro formal, ainda que rudimentar, do seu envolvimento.

²⁰⁰ Vide Relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em anexo.

²⁰¹ Vide, entre outros, depoimento de Fernanda Karina (fls. 03/08).

²⁰² Vide depoimento de José Nilson dos Santos (fls. 812/814, especialmente: “**QUE ficou agendado um encontro entre o depoente e Delúbio Soares, que ocorreu em dezembro de dois mil e três, na sede do Partido dos Trabalhadores, onde ficou acertado que era para o depoente ir até um endereço fornecido pelo Delúbio na oportunidade, localizado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP...; QUE ao chegar no endereço é que verificou tratar-se da agência Avenida Paulista do Banco Rural...Que de fato, no dia vinte e três de dezembro de dois mil e três encaminhou-se até o local indicado por Delúbio, apresentou-se ao funcionário também indicado por Delúbio, recebendo vinte mil reais em dinheiro vivo...**”) – negrito acrescido.

d) Anderson Aduino, ex Ministro dos Transportes, e o seu Chefe de Gabinete, José Luiz Alves, também com pleno conhecimento dos crimes praticados pelos integrantes da quadrilha descritos nesta petição, receberam diretamente do núcleo publicitário-financeiro da quadrilha a importância de R\$ 1.000.000,00.

O dinheiro acima foi recebido por Anderson Aduino por meio do seu Chefe de Gabinete no Ministério dos Transportes e coordenador de campanha José Luiz Alves, pela sistemática de lavagem disponibilizada e operacionalizada pelos dirigentes do Banco Rural.

José Luiz Alves agia profissionalmente como intermediário de Anderson Aduino, tendo ciência que estava viabilizando criminosamente o recebimento de valores em espécie. Diferente de outros casos, não foram saques pontuais. Pelo contrário, sua atuação foi habitual e constante como auxiliar de Anderson Aduino na prática de crimes.

Anderson Aduino, originário do Estado de Minas Gerais, já mantinha relações com Marcos Valério antes mesmo do início da atuação da quadrilha ora denunciada, tendo sido auxiliado pela empresa SMP&B nas campanhas eleitorais de 1998 e 2002²⁰³.

Além disso, foi o interlocutor de Romeu Queiroz quando este necessitou restabelecer o esquema de repasse de dinheiro do Partido dos Trabalhadores ao Partido Trabalhista Brasileiro após o falecimento de José Carlos Martinez²⁰⁴.

²⁰³ Vide, entre outros, depoimento de Anderson Aduino Pereira (fls. 3565/3567), especialmente: “**QUE** no ano de 2002 foi eleito Deputado Federal pelo PL – PARTIDO LIBERAL, em coligação com o PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES; **QUE** assumiu como Ministro dos Transportes em janeiro de 2003; **QUE** entre os meses de março e abril do ano de 2004, afastou-se do Ministério dos Transportes para concorrer à Prefeitura da cidade de UBERABA-MG; **QUE** conheceu **MARCOS VALÉRIO na campanha de 1998; QUE a Agência de Publicidade SMP&B foi a responsável pela criação de material gráfico nas campanhas para Deputado Estadual em 1998 e Deputado Federal em 2002...**”) – negrito acrescido.

²⁰⁴ Vide, entre outros, depoimento de Romeu Queiroz (fls. 2125/2130), especialmente: “**QUE** em dezembro de 2003, foi contactado pelo então Presidente do PTB, Deputado Roberto Jefferson, na condição de segundo secretário do Partido, para que angariasse recursos para a agremiação política; **QUE** a reunião com ROBERTO JEFFERSON ocorreu na residência deste Parlamentar; **QUE** diante do pedido do Deputado Roberto Jefferson,

Destaque-se também sua privilegiada condição de Ministro do Transportes, cuja nomeação teve que passar por José Dirceu.

Portanto, profundo conhecedor do esquema de lavagem de dinheiro operacionalizado pela quadrilha, também se beneficiou desses recursos financeiros. Marcos Valério informou que Anderson Aداuto, por intermédio do seu ex Chefe de Gabinete, José Luiz Alves, recebeu a importância de R\$ 1.000.000,00 nas seguintes datas e valores: R\$50.000,00 (03/06/2003); R\$50.000,00 (09/06/2003); R\$50.000,00 (18/06/2003); R\$50.000,00 (24/06/2003); R\$100.000,00 (09.09.2003); R\$100.000,00 (16.09.2003); R\$50.000,00 (23.09.2003); R\$50.000,00 (30.09.2003); R\$100.000,00 (08.10.2003); R\$50.000,00 (15.10.2003); R\$50.000,00 (21.10.2003); R\$100.000,00 (22.10.2003); R\$50.000,00 (06.01.2004); R\$50.000,00 (09.01.2004); R\$50.000,00 (13.01.2004); e R\$50.000,00 (28.01.2004).

Em depoimento prestado na Polícia Federal, José Luiz Alves utilizou seu direito constitucional ao silêncio. Já Anderson Aداuto reconheceu o recebimento, por intermédio de José Luiz Alves, de R\$200.000,00 em cinco oportunidades²⁰⁵.

Nos Apensos 05 e 06 encontram-se materializados alguns desses recebimentos por intermédio de José Luiz Alves, conforme evidenciam os documentos de fl. 97 - R\$50.000,00; fl. 210 - R\$100.000,00; fl. 97 - R\$50.000,00; fl. 235 - R\$100.000,00 (Apenso 05); fl. 379 (R\$50.000,00); fl. 394 (R\$50.000,00) - Apenso 06; fl. 540 (R\$50.000,00); e fl. 743 (R\$100.000,00).

*procurou o então Ministro dos transportes ANDERSON ADAUTO em seu gabinete, para quem formulou a solicitação de recursos; **QUE** cerca de dois ou três dias após esta reunião, o ex-Ministro entrou em contato com o declarante esclarecendo que tinha mantido entendimentos com o então Tesoureiro do PT, Sr. DELÚBIO SOARES, e que este por sua vez se colocou a para disponibilizar recursos do PT através da empresa SMP&B PUBLICIDADE.”).*

²⁰⁵ Vide, entre outros, depoimento de Anderson Aداuto (fls. 3565/3567), especialmente: “Que os contatos para os pagamentos foram mantidos entre DELÚBIO SOARES e JOSÉ LUIZ ALVES; QUE JOSÉ LUIZ ALVES teria recebido os recursos provenientes de DELÚBIO SOARES em cinco oportunidades, segundo informação do seu então chefe de Gabinete.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) PAULO ROCHA, **em concurso material**, está incurso **8 (oito) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (oito saques das quantias por Anita Leocádia e Charles dos Santos Dias);

b) ANITA LEOCÁDIA, **em concurso material**, está incurso **7 (sete) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete saques das quantias por Anita Leocádia);

c) JOÃO MAGNO, **em concurso material**, está incurso **4 (quatro) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques das quantias por Charles Antônio Ribeiro e Paulo Vieira Albrigo);

d) LUIZ CARLOS DA SILVA, vulgo “PROFESSOR LUIZINHO”, está incurso nas penas do **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (saque da quantia por José Nilson); e

e) ANDERSON ADAUTO e JOSÉ LUIZ ALVES, **em concurso material**, estão incurso **16 (dezesesseis) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (dezesesseis saques por José Luiz Alves).

VIII - EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO - DUDA MENDONÇA E ZILMAR FERNANDES

Nos termos narrados nesta petição, a atuação da organização criminosa em tela tinha por objetivo principal negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear os gastos de campanha e outras despesas do PT e dos seus aliados.

No que se refere ao pagamento de dívidas e à constituição de um “fundo” para custear campanhas políticas, entre as pessoas físicas e

jurídicas relacionadas pelo próprio Marcos Valério na listagem apresentada durante a investigação, destaca-se, pelas peculiaridades do caso, o publicitário José Eduardo Cavalcanti de Mendonça, vulgo “Duda Mendonça”, e sua sócia Zilmar Fernandes.

Em razão de um débito milionário junto ao núcleo político-partidário da organização criminosa decorrente da campanha eleitoral de 2002, Delúbio Soares apresenta Marcos Valério a Duda Mendonça e Zilmar Fernandes para viabilizar o adimplemento²⁰⁶. Aliás, ficou evidente no curso da investigação que Zilmar Fernandes é o braço operacional financeiro de Duda Mendonça²⁰⁷.

No primeiro momento, os repasses foram viabilizados pelo esquema de lavagem de dinheiro engendrado pelo Banco Rural.

Com efeito, em fevereiro de 2003, a denunciada Zilmar Fernandes sacou três parcelas de R\$ 300.000,00 em espécie na agência do Banco Rural em São Paulo²⁰⁸. Posteriormente (abril de 2003) e adotando idêntico procedimento, recebeu em espécie duas parcelas de R\$ 250.000,00²⁰⁹.

Entretanto, buscando sofisticar a forma de pagamento para evitar qualquer registro formal, ainda que rudimentar, das operações, os denunciados Zilmar Fernandes e Duda Mendonça informaram ao núcleo publicitário-financeiro que o restante dos repasses deveria ser efetuado no exterior na conta titularizada pela *offshore* DUSSELDORF COMPANY LTD.

²⁰⁶ Vide, entre outros, depoimentos de Zilmar Fernandes (fls. 1017/1024), Duda Mendonça (fls. 1025/1029), Marcos Valério (fls. 1454/1465) e Delúbio Soares (fls. 3636/3639).

²⁰⁷ Vide, entre outros, depoimento de Duda Mendonça (fls. 1025/1029).

²⁰⁸ Vide, entre outros, depoimento de Zilmar Fernandes (fls. 1017/1024). Vide, também, Relatório de Análise n.º 025/2006 em anexo.

²⁰⁹ Vide, entre outros, depoimento de Duda Mendonça (fls. 1025/1029, especialmente: “*QUE, afirma a existência do pagamento de duas parcelas de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, pagos através do mesmo procedimento, intermediado pelo senhor MARCOS VALÉRIO.*”). Vide, também, Relatório de Análise n.º 025/2006 em anexo.

Registre-se que os denunciados Duda Mendonça e Zilmar Fernandes mentiram perante a CPMI “dos Correios”, bem como nos depoimentos prestados no presente inquérito.

As apurações realizadas no exterior demonstraram que o publicitário e sua sócia são acostumados a remeter dinheiro não declarado para contas mantidas em paraísos fiscais.

Na realidade, as diligências efetuadas no exterior com base no Acordo de Cooperação com os EUA identificaram que ambos possuem, há bastante tempo, outras contas no próprio *Banc of Boston*, instituição financeira que pertence ao *Banc of America*²¹⁰.

Deste modo, conscientes de que os recursos recebidos tinham como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados deliberadamente articularam esquema para dissimular a natureza, origem, localização, movimentação e a propriedade dos valores.

O contexto criminoso acabou evidente na medida em que, mesmo após receber parte do saldo da campanha de 2002 pela sistemática descrita nesta petição, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes ainda fecharam dois outros “pacotes” de serviços com o Partido dos Trabalhadores, o primeiro

²¹⁰ Respondendo os questionamentos do Procurador-Geral da República no cumprimento do MLAT, autoridades norte-americanas informaram o seguinte (documento anexo): “...Forte nesse espírito, informamos sobre a existência **de várias contas bancárias no Bank of America em Miami, Florida, relacionadas à vossa investigação do Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça. No documento em anexo estão listados os números de conta com seus respectivos titulares.... As seguintes informações bancárias foram obtidas junto à instituição financeira (Bank of Boston) que, no momento, pertence ao Bank of America.**

1 – Dusseldorf Company Ltd.: 0010012977

2. Pirulito Company Ltd.: 0010017249

3. Zilmar Fernandes de Silveira: 61028540 e 123589811

4. José Eduarda Mendonça: 61122642.” – negrito acrescido. Vide, também, Laudo n.º 2165/05-INC (fls. 06/12 do apenso 51). Essas outras contas não são objeto da presente imputação.

no montante de R\$ 7 milhões de reais e o segundo no montante de R\$24 milhões de reais, objetivando as campanhas do ano de 2004²¹¹.

Os valores remetidos ao exterior por ordem de Duda Mendonça e sua sócia Zilmar Fernandes, a princípio, referem-se unicamente ao lucro líquido de ambos quanto ao serviço de publicidade prestado ao PT, pois segundo informado por Zilmar Fernandes: “o lucro líquido aproximado pela prestação dos serviços anteriormente indicados pode variar entre trinta a cinquenta por cento”²¹². Ou seja, dos aproximadamente R\$ 56 milhões pactuados com o Partido dos Trabalhadores, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes tiveram um lucro líquido na ordem de R\$ 17 a R\$ 28 milhões.

Em virtude do esquema de lavagem engendrado por Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, o grupo de Marcos Valério promoveu, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior²¹³.

Várias operações de evasão de divisas foram viabilizadas pelos dirigentes do Banco Rural (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório,

²¹¹ Vide, entre outros, depoimento de Duda Mendonça (fls. 18391844, especialmente: “Que, no ano de 2002 a empresa do depoente denominada CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. prestou serviços de marketing político e institucional, consistente em um pacote global de serviços para o Partido dos Trabalhadores –PT e lideranças do mesmo partido; QUE, esses serviços totalizaram o valor aproximado de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)...Que, no início do ano de 2003 foi firmado um novo contrato, consistente em um pacote global de serviços, em favor do Partido dos Trabalhadores-PT no valor aproximado de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais)...Que, no ano de 2004 foi contratado um novo pacote global de serviços de marketing político, institucional e eleitoral em favor do PT, no valor aproximado de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).”).

²¹² Vide, entre outros, depoimento de Zilmar Fernandes (fl. 1847).

²¹³ “O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA – A coisa realmente é um pouco complicada, complexa. Então, para esclarecer. Nós recebemos... Por exemplo, durante o ano de 2002, todo o dinheiro que recebemos da campanha, das mãos do Sr. Delúbio, era um dinheiro oficial. Eles mandavam o dinheiro através de cheque, nós botávamos na nossa conta e emitíamos a nota fiscal. No ano de 2003... Foi quando passou esse débito para o ano de 2003 que aí a coisa mudou. Ele disse: ‘Aguarde, nós vamos arranjar’.

Aí encaminhou ao Marcos Valério, e a partir daí o Delúbio saiu do circuito. Ele disse: ‘quem está pagando os débitos do PT será Marcos Valério’. Não tínhamos nenhum negócio com o Sr. Marcos Valério. Era o dinheiro do PT, ele era emissário do PT, nós não tínhamos prestado serviço para ele, tínhamos prestado serviço para o PT, e ele era simplesmente a pessoa que ia nos pagar. E ele ditava as regras do jogo, e tínhamos que seguir.

Então, nesse período, ele mandou R\$10 milhões e pouco lá para fora, como parte da regra do jogo. Ele pagou a Zilmar R\$1,4 milhão, três... E depois ele pagou mais duas de R\$500, e mais os R\$10 milhões lá fora...” - Depoimento prestado por Duda Mendonça na CPMI dos “Correios”.

Vinicius Samarane e Kátia Rabello), em mais um capítulo da longa parceria criminosa firmada desde 1998 com o núcleo Marcos Valério.

Por seu turno, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, além de determinarem as operações de lavagem, mantiveram depósitos não declarados às autoridades competentes na conta nº 001.001.2977, mantida no Bank of Boston Internacional (ABA 0660-0800-4), agência Miami/Flórida.

A conta acima, aberta sob orientação de agentes do *Bank Boston* e titularizada pela *offshore* DUSSELDORF COMPANY LTD., empresa de propriedade do denunciado Duda Mendonça²¹⁴, é registrada nas Bahamas e recebeu recursos na ordem de R\$ 10 milhões para quitar a dívida do núcleo político-partidário, conforme acertado entre os denunciados Duda Mendonça, Zilmar Fernandes e o núcleo Marcos Valério.

As operações, desenvolvidas no período compreendido entre 21/02/2003 a 02/01/2004, foram as seguintes²¹⁵:

- a) Trade Link Bank – 16 depósitos – U\$ 1.137.551,25;
- b) Deal Financial Corp. – 6 depósitos – U\$ 384.725,00;
- c) Big Time Group – 4 depósitos – U\$ 365.414,00;
- d) Skyla Encore – 2 depósitos – U\$ 289.240,00;
- e) Rural International Bank – 6 depósitos – U\$ 240.617,74;
- f) IFE Banco Rural (Uruguay) – 1 depósito – U\$ 32.916,00;
- g) Banco Rural Europa – 1 depósito – U\$ 25.359,28;
- h) Bank of Boston Trus – 1 depósito – U\$ 67.835,00;
- i) Empreendimento Bonifa – 2 depósitos – U\$129.412,00;
- j) G and C Exclusive Ser – 1 depósito – U\$ 45.591,00;
- k) Gedex (G.D.) Inter Corp – 7 depósitos – U\$ 427.374,25;

²¹⁴ Vide, entre outros, Relatório de Análise n.º 008/2006 em anexo e Laudo n.º 096/06-INC (fls. 290/396 do apenso 51).

²¹⁵ Vide, entre outros, Relatório de Análise n.º 008/2006 em anexo e Laudo n.º 096/06-INC (fls. 290/396 do apenso 51).

- l) Kanton Business – 1 depósito - U\$131.838,00;
- m) Luiz de Oliveira PMB – 1 depósito - U\$13.000,00;
- n) Radial Enterprises – 1 operação - U\$ 98.980,00; e
- o) Banco Rural Europa S/A (Leonildo José Ramadas Nogueira) – 3 depósitos – U\$ 252.183,00.

Foram 27 (vinte e sete) operações de remessa de valores para o exterior de responsabilidade de José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello (Banco Rural).

Essas remessas foram viabilizadas pelas empresas Trade Link Bank (16 depósitos), Rural International Bank (6 depósitos), IFE Banco Rural (1 depósito) e Banco Rural Europa (4 depósitos), todas comandadas pelos dirigentes do Banco Rural (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello)²¹⁶, que executaram os crimes de evasão de divisas por orientação do núcleo publicitário-finaceiro.

Além das remessas ilícitas por intermédio de dirigentes do Banco Rural, o grupo de Marcos Valério também se valeu de doleiros, pelo esquema vulgarmente conhecido como “dólar cabo”²¹⁷.

Entre os doleiros utilizados na empreitada criminosa, pode ser citado Jader Kalid Antônio²¹⁸.

²¹⁶ Vide Relatório de Análise n.º 04/2006, em anexo, do qual se destaca o seguinte trecho: “Analisando a documentação existente nas caixas recebidas da Promotoria de Nova Iorque, contendo documentação das instituições financeiras sediadas em Nova Iorque, Union Bank of Switzerland (UBS), Wachovia Bank, Prudencial Securities Incorporated e Standard Chartered Bank, constatamos que o Banco Rural e o Trade Link Bank são controlados pelo mesmo grupo de pessoas, não só pela informação do quadro de acionistas do Trade Link Bank, mas também pelos registros obtidos nos dossiês dos bancos citados, conforme exposto a seguir...”. Vide, também, Laudo n.º 2293/05-INC (fls. 17/103 do apenso 51). Vide, por fim, depoimento de José Roberto Salgado (fls. 4470/4478, especialmente: “QUE o BANCO RURAL possui como unidades externas IFE BANCO RURAL URUGUAI S.A., sediada em Montevidéu/Uruguai, RURAL INTERNATIONAL BANK, com sede em Nassau nas Bahamas, RURAL SECURITIES INTERNATIONAL INC, também com sede em Nassau-Bahamas e BANCO RURAL EUROPA S.A. em Fuchal, Ilha da Madeira/Portugal.”).

²¹⁷ Vide, entre outros, Relatório de Informação n.º 367/05, Laudo n.º 162/06-INC (fls. 398/408 do apenso 51), Laudo n.º 229/06-INC (fls. 416/427 do apenso 51) e Laudo n.º 313/06-INC (fls. 429/439 do apenso 51). Interessante observar a íntima relação entre os doleiros e o Banco Rural.

²¹⁸ Vide, entre outros, depoimento de Jader Kalid Antônio (fls. 3582/3585 e 4127/4128, especialmente: “Que em complementação ao depoimento prestado anteriormente declara que realmente operou transações financeiras internacionais para

Ele utilizou-se de operações conhecidas como “dólar cabo” para efetuar transferências de dinheiro para a conta de Duda Mendonça nos EUA²¹⁹.

Além dos depoimentos, provas documentais acabaram comprovando o envolvimento do núcleo publicitário-financeiro nas atividades de evasão de divisas, conforme fls. 1044, 1047, 1055, 1058 (inquérito) e 20 do apenso 51.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS estão incurso **53 (cinquenta e três)** vezes nas penas **do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/1986** (depósitos na conta Dusseldorf);

b) JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO estão incurso **27 (vinte e sete)** vezes nas penas **do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/1986** (depósitos na conta Dusseldorf por meio das empresas Trade Link Bank, Rural International Bank, IFE Banco Rural e Banco Rural Europa); e

c) DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES, **em concurso material**, estão incurso nas penas:

diversos clientes; QUE essas operações são conhecidas no mercado financeiro como ‘dólar cabo’, onde um cliente que necessita de reais no Brasil e possui dólares no exterior é atendido pelo declarante que fornecia a moeda desejada pelo cliente, ou vice-versa...Que foi procurado em meados de 2002 por BARBARA RABELO, filha do Sr. AJAX RABELO e por JOSÉ HENRIQUE, Diretor da área internacional do BANCO RURAL para que realizasse captação de clientes...QUE hoje tem conhecimento que a empresa TRADE LINK é controlada pelo BANCO RURAL; QUE ao ser procurado pela Sra. BÁRBARA estranhou aquela atitude, já que é fato notório em Belo Horizonte que quem opera para o TRADE LINK e BANCO RURAL é o Sr. HAROLDO BICALHO...”).

²¹⁹ A conta Dusseldorf também foi abastecida por repasses de empresas de propriedade dos doleiros Glauco Diniz Duarte e Alexandre Vianna de Aguiar - GD International Corp. fls. 3568/3571) e João Bosco Assunção Esteves - Deal Financial Corp. (fls. 3590/3593). As atividades dos doleiros serão remetidas para as instâncias adequadas.

c.1) **do artigo 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986** (manter conta não declarada no exterior). e

c.2) **53 (cinquenta e três) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (depósitos na conta Dusseldorf).

IX – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requeiro:

a) seja a presente autuada com o inquérito 2245 que a instrui;

b) sejam os denunciados notificados para que, no prazo de quinze dias, apresentem resposta (RI/STF, art. 233 e Lei n.º 8.038/90, artigo 4º);

c) decorrido o prazo supra, seja designado dia para que a Corte delibere sobre o recebimento da presente denúncia (RI/STF, art. 234);

d) após o recebimento da denúncia, sejam os denunciados citados, interrogados e, após os trâmites legais, condenados às penas cominadas nos artigos indicados ao fim de cada item.

Brasília, 30 de março de 2006.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. FERNANDA KARINA RAMOS SOMMAGGIO (FLS. 03/08)

2. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO (FLS. 222/227)
3. LUCAS DA SILVA ROQUE (FLS. 228/231)
4. GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA (FLS. 260/262)
5. RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA SILVA 9FLS. 262/263)
6. ELIANE ALVES LOPES (FLS. 615/618)
7. PAULO LEITE NUNES (FLS. 631/633)
8. BENONI NASCIMENTO DE MOURA (FLS. 655/657)
9. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (FLS. FLS. 752/754)
10. RICARDO PENNA MACHADO (FLS. 805/811)
11. SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 821/824)
12. LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (FLS. 992/994)
13. CÉLIO MARCOS SIQUEIRA (FLS. 1325/1328)
14. JOSÉ HERTZ CARDOSO (FLS. 1333/1336)
15. PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA (FLS. 1340/1343)
16. CARLOS EDUARDO GUANABARA (FLS. 1433/1435)
17. ROBSON FERREIRA REGO (FLS. 1436/1438)
18. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES (FLS. 1649/1651)
19. FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS (FLS. 1675/1677)
20. PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR (FLS. 1686/1691)
21. DAVID RODRIGUES ALVES (FLS. 1693/1696)
22. ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS (1698/1700)
23. VALMIR CAMPOS CREPALDI (FLS. 1835/1838)
24. JEANY MARY CORNER (FLS. 2110/2115)
25. IVAN GONÇALVES GUIMARÃES (fls. 3578/3581)
26. LÚCIO BOLONHA FUNARO (fls. 3627/3629)
27. JOSÉ CARLOS BATISTA
28. AUREO MARCATO (FLS. 818/820)
29. ADEMIR LUCAS GOMES (FLS. 1662/1664)
30. GISELE MEROLLI MIRANDA (06/03/2006)
31. APARÍCIO DE JESUS (08/03/2006)
32. FREDERICO CLIMACO SCHAEFER (08/03/2006)
33. MARIANA CLIMACO SCHAEFER (08/03/2006)
34. EMERSON RODRIGO BRATI (08/03/2006)
35. DANIELLY CINTRA CARLOS (08/03/2006)
36. VALTER COLONELLO (08/03/2006)
37. LAURITO DEFAIX MACHADO (09/03/2006)

38. JOSÉ RENE DE LACERDA (09/03/2006)
39. MAFALDA LANGELA SIBINELLI (09/03/2006)
40. CHARLES ANTÔNIO RIBEIRO
41. PAULO VIEIRA ALBRIGO